



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11429 | 91 páginas
Curitiba, Terça-feira, 30 de Maio de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	41
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	44
Secretaria das Cidades	44
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	45
Secretaria da Comunicação	46
Secretaria da Cultura	47
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	47
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	49
Secretaria da Educação	52

Secretaria da Fazenda	63
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	65
Secretaria da Infraestrutura e Logística	65
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	71
Secretaria da Justiça e Cidadania.....	76
Secretaria da Saúde.....	76
Secretaria da Segurança Pública	80
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	87
Receita Estadual do Paraná	87
Tribunal de Contas do Estado.....	89
Tribunal de Justiça do Estado.....	90

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	91
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.493

30 de maio de 2023.

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de cinco assistentes jurídicos para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender específica necessidade temporária de excepcional interesse público da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Autoriza o preenchimento de cinco vagas, por meio de contratação temporária, de pessoal técnico especializado para executar serviços decorrentes de Termo de Convênio DEPEN-MJSP - Plataforma +Brasil nº 931625/2022 (Processo SEI Nº 08016.010789/2022-63), firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, decorrente de Proposta de nº 017113/2022, apresentada e tramitada através da Plataforma +Brasil.

Parágrafo único. A remuneração do pessoal a ser contratado é a disposta em Plano de Trabalho do Termo de Convênio DEPEN-MJSP - Plataforma +Brasil nº 931625/2022 (Processo SEI Nº 08016.010789/2022-63), e será fixada no contrato celebrado em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Constituem práticas vedadas, no âmbito de aplicação desta Lei:

I - a contratação de servidor público federal, estadual ou municipal, bem como de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de defensor(a) público(a) ou de servidor(a) investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II - a cessão de pessoa contratada nos termos desta Lei para outra unidade da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou para outros órgãos públicos ou poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

III - confiar aos contratados atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

IV - nomear contratados para o exercício cumulativo de cargo de provimento em comissão;

V - firmar novo contrato de prestações de serviços com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior;

VI - a cumulação do serviço temporário com o exercício da advocacia ou qualquer outra prática laboral.

Art. 4º São garantidos os seguintes direitos ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - os arrolados no art. 34 da Constituição do Estado do Paraná, exceto o previsto nos seus incisos XVII, XIX e XX;

II - a Gratificação de Atividade Intramuros (GADI), criada pela Lei nº 20.808, de 22 de novembro de 2021-PR, quando preenchidos os requisitos correspondentes;

III - auxílio-alimentação;

IV - vale-transporte;

V - afastamentos legais, conforme previsões da Lei nº 20.857, de 7 de dezembro de 2021 (Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná);

VI - repouso semanal remunerado, na forma da Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949;

VII - pagamento pelo trabalho no período noturno;

VIII - adicional noturno.

Art. 5º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas em conformidade com as previsões da Lei nº 20.857, de 2021 (Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná).

Art. 6º A contratação temporária a que se refere esta Lei depende de autorização da Defensoria Pública-Geral, observando-se:

I - a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira;

II - o prazo máximo de doze meses.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual prazo, sendo vedada nova contratação antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.

Art. 7º A seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será promovida mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, sujeito a ampla divulgação prévia, segundo critérios objetivos previamente divulgados no edital, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação,

em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado - PSS será gerido diretamente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado - PSS, a que faz referência o caput deste artigo, deverá ser divulgado mediante publicação de Edital no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED), sem prejuízo da publicação em outros meios de comunicação.

§ 3º O Processo Seletivo Simplificado - PSS fica vinculado às regras do edital e classificação final do certame.

§ 4º Encerrado o Processo Seletivo Simplificado - PSS, deverá haver a publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED) da relação nominal dos candidatos aprovados.

Art. 8º O contrato de assistente jurídico firmado de acordo com esta Lei pode ser rescindido, sem direito à indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto, por definição da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV - automaticamente, se o contratado for nomeado para exercer qualquer cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos I e III deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 10. Aplica-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como da Lei nº 20.857, de 2021 (Estatuto dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

André Ribeiro Giamberardino
Defensor Público-Geral do Estado

Prot. 20.446.073-6

57388/2023

ANEXO ÚNICO

Contratação temporária para executar serviços decorrentes de Termo de Convênio DEPEN/MJSP - Plataforma +Brasil nº 931625/2022

(Processo SEI Nº 08016.010789/2022-63)

FUNÇÃO BÁSICA	NÚMERO DE CARGOS	REMUNERAÇÃO
Assistente Jurídico (Analista de Projeto)	5 (cinco)	R\$ 2.738,63

57389/2023

Lei nº 21.494

30 de maio de 2023.

Institui a Semana de Conscientização e de Incentivo à Educação Não Violenta no âmbito do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no Estado do Paraná, a Semana de Conscientização e de Incentivo à Educação Não Violenta, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º São diretrizes da Semana a que se refere o art. 1º desta Lei:

I - incentivo à educação não violenta, ressaltando o direito da criança e do adolescente a serem educados em um lar, sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel, humilhante ou degradante;

II - divulgação do conteúdo da Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014 (Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada), especialmente em relação à determinação de que pais ou responsáveis que utilizarem meios violentos devem ser advertidos e encaminhados ao programa oficial de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, e programas de orientação, bem como sobre o encaminhamento da criança vítima da agressão a tratamento especializado, de acordo com o caso;

III - promover a divulgação do conteúdo da Lei Federal nº 13.010, de 2014,

conhecida como Lei do Menino Bernardo ou Lei da Palmada.

Parágrafo único. Respeitada a liberdade de cátedra, os professores poderão abordar, em sala de aula, temas relacionados às diretrizes da semana, visando esclarecer os alunos paranaenses e seus responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições públicas e particulares que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Requião Filho
Deputado Estadual

Prot. 20.446.213-5

57392/2023

Lei nº 21.495

30 de maio de 2023.

Institui o dia 31 de outubro como o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à Proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Tito Barichello
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Prot. 20.480.721-3

57393/2023

Lei nº 21.496

30 de maio de 2023.

Institui o Dia Estadual de Grão-Ducado de Luxemburgo a ser comemorado anualmente, no Estado do Paraná, em 23 de junho.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Grão-Ducado de Luxemburgo a ser comemorado anualmente em 23 de junho.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 20.488.000-0

57395/2023

Lei nº 21.497

30 de maio de 2023.

Institui o Dia do Gaiteiro Mirim a ser celebrado anualmente em 28 de janeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Gaiteiro Mirim a ser celebrado anualmente em 28 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 20.488.115-4

57397/2023

Lei nº 21.498

30 de maio de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Santa Mariana de Futsal, com sede no Município de Santa Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Santa Mariana de Futsal, com sede no Município de Santa Mariana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Prot. 20.511.711-3

57399/2023

Lei nº 21.499

30 de maio de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Guairense de Futsal, com sede no Município de Guaíra.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Guairense de Futsal, com sede no Município de Guaíra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 20.511.710-5

57400/2023

Lei nº 21.500

30 de maio de 2023.

Revoga a Lei nº 14.715, de 6 de junho de 2005, que declara de utilidade pública o ITAI - Instituto de Tecnologia em Automação e Informática, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga a Lei nº 14.715, de 6 de junho de 2005, que declara de utilidade pública o ITAI - Instituto de Tecnologia em Automação e Informática, com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Matheus Vermelho
Deputado Estadual

Prot. 20.511.704-0

57401/2023

Lei nº 21.501

30 de maio de 2023.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Amigos do Hospital da Criança de Maringá Paraná Brasil, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Amigos do Hospital da Criança de Maringá Paraná Brasil, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de maio de 2023.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 20.511.697-4

57403/2023

DECRETO Nº 2.254

Designação de função de gestão pública do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.511.771-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CLEITON RICARDO SIQUEIRA CORTES, RG nº 4.621.482-0, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, do Departamento de Estradas de Rodagem, ficando exonerada IZABEL MARIA DO NASCIMENTO, RG nº 6.145.128-5, a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

57346/2023

DECRETO Nº 2.255

Nomeação para cargo em comissão do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.522.299-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SARA BELARMINO CAIRES, RG nº 10.808.642-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 8 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

57350/2023

DECRETO Nº 2.256

Nomeações de membros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.467.838-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Representantes da Secretaria de Estado do Turismo:

RHAYANE RADOMSKI, RG nº 10.922.194-5, como representante Titular, em substituição à ANNA CAROLINA VARGAS DE FARIA, RG nº 7.968.188-1;

ADRIANE ZIELINSKI CHEDE, RG nº 4.077.878-0, como representante Suplente, em substituição à ALESSANDRA GISELLE ROSA DE PAULA XAVIER, RG nº 7.968.188-1.

II - Representantes da Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional:

ROSELI DE FÁTIMA RIBAS, RG nº 4.331.987-7, como representante Titular, em substituição à CLAUDIANE PIKES DOS SANTOS, RG nº 5.557.713-7;

BEATRIZ ANTON, RG nº 8.903.165-6, como representante Suplente, em substituição à ROSELI DE FÁTIMA RIBAS, RG nº 4.331.987-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

57352/2023

DECRETO Nº 2.257

Altera a composição do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 3.378, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.463.346-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para integrar o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, como representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

ANDREZA LIMA DE MENEZES, RG nº 13.915.139-9, como conselheira Suplente, em substituição à DANIEL ALVES PEREIRA, RG nº 22.454.419-7/RJ.

Art. 2º O mandato dos conselheiros terá duração até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

57353/2023

DECRETO Nº 2.258

Nomeação de membros para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.155.950-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná, representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

JANE CRISTINA LOBATO VASQUES, RG nº 13.453.340-4, como Conselheira Titular;

ANDREA MARIA SANSON CORAT, RG nº 3.501.360-1, como Conselheira Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

57356/2023

DECRETO Nº 2.259

Designações para Funções de Gestão Tributária para a Receita Estadual do Paraná da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.256.534-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 17 de dezembro de 2020, para exercerem, Funções de Gestão Tributária, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda:

GILBERTO FAVATO, RG nº 4.208.646-0, Assistente – Símbolo FGT-H, ficando exonerado ARNALDO TELES SOBRAL, RG nº 7.775.533-0;

WALTER EVANDRO ZARI, RG nº 7.690.312-3, Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F, ficando exonerada ELIANE IZABEL ZECKOWSKI MURARO, RG nº 4.174.619-0;

ARNALDO TELES SOBRAL, RG nº 7.775.533-0, Assistente – Símbolo FGT-G, ficando exonerado WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA, RG nº 3.528.509-1;

WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA, RG nº 3.528.509-1, Chefe de Divisão – Símbolo FGT-F.

Art. 2º Fica exonerado, WALTER EVANDRO ZARI, RG nº 7.690.312-3, da Função de Gestão Tributária, de Chefe de Agência Sede – Símbolo FGT-H, da Receita Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

57390/2023

DECRETO Nº 2.260

Retificações da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 51, de 4 de janeiro de 2023:

onde se lê: “JHONATA FIORAVANTE, RG nº 12.562.834-6”, leia-se: “JHONATAN FIORAVANTE, RG nº 11.017.681-3”;

onde se lê: “ELIEZER CABRAL”, leia-se: “ELISER CABRAL”.

Art. 2º Retifica o art. 1º do Decreto nº 170, de 16 de janeiro de 2023:

onde se lê: “THAYS MASCHIO, RG nº 12.417.438-2”, leia-se: “THAYS MACHIO, RG nº 13.417.438-2”.

Art. 3º Retifica o Decreto nº 365, de 3 de janeiro de 2023:

onde se lê: “ELIANA PENTEADO JACQUES”, leia-se: “ELINARA PENTEADO JACQUES”.

Art. 4º Retifica o Decreto nº 366, de 3 de janeiro de 2023:

onde se lê: “GERSON LUIZ CHIARELLO”, leia-se: “GERSON LUIZ CHARELLO.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

57394/2023

DECRETO Nº 2.261

Retifica o Decreto nº 1.356, de 11 de abril de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 1.356, de 11 de abril de 2023, nos seguintes termos:

I - onde se lê: “LUCYMEIRA AMARAL DE SOUZA, RG nº 4.229.586-8”;

II - leia-se: “LUCYMEIRE AMARAL DE SOUZA, RG nº 4.229.586-8”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

57396/2023

DECRETO Nº 2.262

Retifica o Decreto nº 2.073, de 17 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 2º do Decreto nº 2.073, de 17 de maio de 2023, nos seguintes termos:

I - onde se lê: “Fica exonerada ANNY EDLIN MENDES, RG nº 13.236.471-0, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-12, da Casa Civil”;

II - leia-se: “Torna sem efeito a nomeação de ANNY EDLIN MENDES, RG nº 13.236.471-0, no cargo, em comissão, e Assessor – Símbolo DAS-12, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 1.794, de 05 de maio de 2023”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

57405/2023

DECRETO Nº 2.263

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.528.957-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIOLA FEDEGER MELO, RG nº 4.246.161-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

57406/2023

DECRETO Nº 2.264

Torna sem efeito e nomeia cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.534.755-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de VERA LUCIA BUIAR RODRIGUES, RG nº 10.749.732-3, no cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, efetivada pelo Decreto nº 1.967, de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ARISTIDES CARLOS GOMES NETTO, RG nº 8.387.004-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

57408/2023

DECRETO Nº 2.265

Retifica o Decreto nº 2.162, de 23 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.507.644-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 2.162, de 23 de maio de 2023, na parte que exonerou EVANDRO BRASIL BASTOS, RG nº 2.084.578-3 e nomeou ERIKA KARINA SANTOS, RG nº 13.008.547-4, a fim de constar que a data é a partir de 1º de junho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

57409/2023

DECRETO Nº 2.266

Retifica o Decreto nº 2.222, de 26 de maio de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 2.222, de 26 de maio de 2023, nos seguintes termos: I - onde se lê: “Fica exonerado, a pedido, OMAR FRANCO DE GODOY JUNIOR, RG nº 13.354.510-7, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Cultura”;

II - leia-se: “Fica exonerado, a pedido, OMAR FRANCO DE GODOY JUNIOR, RG nº 13.354.510-7, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 23 de maio de 2023”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

57410/2023

DECRETO Nº 2.267

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.545.313-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILLY SCHUMANN, RG nº 3.365.124-4, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DD-1, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

57413/2023

DECRETO Nº 2.268

Transfere cargo em comissão do Instituto Água e Terra para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional do Instituto Água e Terra para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, 1 (um) cargo em comissão, de Gerente – Símbolo DAS-3, com o respectivo titular MARCELO VINICIUS COLLERE, RG nº 7.731.231-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

57414/2023

DECRETO Nº 2.269

Retifica os Decretos nº 787, de 10 de março de 2023, e nº 1.482, de 19 de abril de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.551.245-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica os Decretos nº 787, de 10 de março de 2023, e nº 1.482, de 19 de abril de 2023, na parte de nomeação do membro MARCELO PIMENTEL BUENO, onde se lê: “Federação Paranaense de Clubes de Motocicleta”, leia-se: “Federação Paranaense de Motociclismo – FPRM”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

57415/2023

DECRETO Nº 2.270

Nomeação para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI 2 – DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no regimento interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, aprovado pelo Decreto nº 909, de 25 de março de 2011, bem como o contido no protocolado nº 20.543.999-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado FERNANDO FURIATTI SABOIA, RG nº 4.668.894-5, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI 2, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, como Membro representante do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, a partir de 29 de maio de 2023, ficando exonerado EMERSON COOPER COELHO, RG nº 3.016.536-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

57416/2023

DECRETO Nº 2.271

Estabelece o número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 21.115, de 30 de junho de 2022, no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 12.975, de 17 de novembro de 2000, na Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, no inciso III do art. 21, combinado com a alínea “a”

e § 1º do art. 43, ambos da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, e no Decreto nº 3.132, de 25 de julho de 2008, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.117.724-3,

DECRETA:

Art. 1º Fixa em dez o número de vagas para o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares – CFO/BM, a iniciar no ano de 2024.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, será destinada uma vaga para o CFO/BM a candidatos afrodescendentes.

Art. 2º Fica o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná autorizado a disponibilizar vagas para outras Polícias Militares e organizações policiais de países do MERCOSUL, observadas as disposições legais que regem o assunto, objetivando a otimização dos recursos destinados para a atividade de ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

57418/2023

DECRETO Nº 2.272

Estabelece o número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 18.662, de 22 de dezembro de 2015, no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 12.975, de 17 de novembro de 2000, na Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, no inciso III do art. 21, combinado com a alínea “a” e § 1º do art. 43, ambos da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, e no Decreto nº 3.132, de 25 de julho de 2008, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.117.724-3,

DECRETA:

Art. 1º Fixa em cinquenta o número de vagas para o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais Policiais-Militares – CFO/PM, a iniciar no ano de 2024.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, serão destinadas cinco vagas para o CFO/PM a candidatos afrodescendentes.

Art. 2º Fica o Comandante-Geral da Polícia Militar autorizado a disponibilizar vagas para outras Polícias Militares e organizações policiais de países do MERCOSUL, observadas as disposições legais que regem o assunto, objetivando a otimização dos recursos destinados para a atividade de ensino.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

57419/2023

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

20.544.882-9/23 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.544.882-9, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 30/05/23. (Enc. proc. à CC/NRHS).

57640/2023

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.043.005-0/23 - 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 20.043.005-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor **ADÃO WAGNER LOUREIRO RODRIGUES**, RG nº 9.526.299-6 para participar da visita técnica ao município de Kakogawa no Japão, no período de 09/06/2023 a 21/06/2023. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras

e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 30/05/2023. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

20.546.178-7/23 - Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.546.178-7, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. EM 30/05/2023. (Enc. Proc. à SEPL).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

20.145.982-6/23 - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 20.145.982-6, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento da servidora **ODETE VOLZ MEDEIROS**, RG nº 8.496.964-8, para participar do evento “Missão Técnica a Israel Startup Nation 2023”, a ser realizado em Israel, no período de 22/06/2023 a 04/07/2023. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 30/05/2023. (Enc. Proc. à SEAB).

57636/2023



A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.



www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA Nº 687/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 149/2018 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, que estabelece e normatiza os procedimentos para arrecadação de multas e demais débitos relacionados a veículos e os repasses de valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 054/2018-DG/DETRAN, que estabelece os procedimentos para o permissionamento não oneroso de empresas credenciadas pelo DENATRAN, a Portaria nº 031/2019-DG/DETRAN, que regulamenta as atividades dessas empresas no âmbito do Paraná e o contido no Protocolo nº 20.367.600-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa **CREDIT MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI**, com CNPJ nº 31.806.121/0001-59, localizada no Q SBS Quadra 2, SN, bloco E, sala 704 - Brasília/DF CEP 70.070-120, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o § 3º do Art. 27 da Resolução CONTRAN Nº 918/2022, para atuar junto a este Departamento com a finalidade de viabilizar o pagamento de multas e demais débitos relativos ao veículo com cartões de crédito e débito.

Art. 2º. A habilitação concedida no Art. 1º desta Portaria tem caráter não oneroso para este Departamento e terá a validade da Portaria nº 96/2023 - SENATRAN, que credenciou a empresa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN-PR

56104/2023

PORTARIA Nº 691/2023 - DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto nº 00056, de 5 de janeiro de 2023 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9.503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; considerando o contido no protocolo sob nº 20.521.575-1 e 20.509.565-9.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as Portarias nº 13064/2022 e 7586/2018, referente a nomeação para o exercício de funções dos Agentes da Autoridade de Trânsito DALTENIR BERGER JUNIOR, Id. nº 32509 e RENATO ANTONIO SEMANN, Id. nº 27124. A revogação desta ocorre pelo motivo de transferência ao BPRV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente, 26 de maio de 2023.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

55913/2023

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 14/2023 - CDFEPGE

Protocolo: 20.431.840-9 - Ordem 11/23-CDFEPGE.

Interessado: Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI.

Assunto: Apresentação do Relatório Técnico de Implantação de Sistema de Honorários do FEPGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 507ª sessão ordinária virtual do dia 25 de maio de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação** do Relatório Técnico da Implantação do Sistema de Honorários do Fundo Especial da PGE (SFEPGE).

Curitiba, em 25 de maio de 2023.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO Nº 19/2023 - CSPGE

Protocolo: 20.478.481-7 - 50/23-CSPGE.

Interessado: Procurador do Estado Luiz Henrique Bona Turra.

Assunto: Requerimento de direito preferencial à 1ª vaga na Classe III.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1171ª sessão ordinária virtual do dia 25 de maio de 2023, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **indeferimento do pedido**, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 25 de maio de 2023.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro-Relator

56040/2023

RESOLUÇÃO Nº 092/2023-PGE

Altera o Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado (anexo à Resolução nº 385/2018-PGE)

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 4º e 14 da Lei Estadual nº 19.848/2019, o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 26/1985, e o artigo 10 do Regulamento da PGE aprovado pelo Decreto 2.709/2019, e **CONSIDERANDO**

- o contido no e-Protocolo de nº 20.420.546-9, em que foi proposta a "alteração do Manual de Procedimentos da PGE para facultar a participação de procuradores em audiências de instrução designadas em processos de IPVA no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública"; e

- a necessidade de compilar todas as regras sobre atuação diária de Procuradores do Estado num único instrumento;

RESOLVE

Art. 1º Fica incluído o inciso VIII no art. 87, no Manual de Procedimentos da PGE, aprovado pela Resolução nº 385/2018, com a seguinte redação:

"VIII - se tratar de audiência de instrução designada em processo que envolva exclusivamente a discussão acerca da legitimidade passiva e/ou incidência de IPVA no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública. vinculados à PGE/PAC."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

56144/2023



Resolução nº 091/2023-PGE

Aprova alteração das minutas padronizadas de processo seletivo simplificado sem objeto definido, com objeto definido com provas de títulos e com objeto definido com provas de conhecimento e de títulos, em atenção ao contido no art. 2.º do Decreto 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar alteração das minutas padronizadas de processo seletivo simplificado sem objeto definido, com objeto definido com provas de títulos e com objeto definido com provas de conhecimento e de títulos, em atenção ao contido no art. 2.º do Decreto 3.203, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL:

Protocolo n.º [xxxxxxxxxxxxx]

EDITAL N.º __/20__ – [xxxxxxxxxxxxx]

MINUTA PADRONIZADA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CORRESPONDENTES AO CARGO DE [xxxxxxxxxxxxx], PARA ATUAÇÃO EM [xxxxxxxxxxxxx]

Nota explicativa: Para fins do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **"INSTRUMENTOS SEM OBJETO DEFINIDO"**, a qual **exige a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 8º, §§ 2º e 5º, da Resolução nº 41/2016-PGE. Salienta-se que, para além dos campos de preenchimento obrigatório, podem ser acrescidas, suprimidas, ou modificadas cláusulas que se revelarem necessárias, **com a respectiva justificativa e indicação específica na minuta**, observando-se o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, bem como na legislação estadual.

O(A) [autoridade máxima do órgão ou entidade estadual], no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº [xxxxxxxxxxxxx], e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 108, de 19 de maio de 2005, e no Decreto Estadual nº 4.512, de 1º de abril de 2009, bem como a autorização governamental constante no Protocolo nº [xxxxxxxxxxxxx], torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à contratação temporária para o exercício das funções correspondentes ao cargo de [xxxxxxxxxxxxx], de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo regido por este Edital será executado pelo(a) [órgão ou entidade estadual], e/ou Banca Organizadora].

Nota explicativa: O presente campo deverá ser preenchido com a indicação dos responsáveis pela execução do Processo Seletivo Simplificado (se o próprio órgão ou a entidade estadual, ou banca organizadora contratada para tal finalidade ou, ainda, ambos, se assim definido). Se houver contratação de banca organizadora, é necessária a indicação nos respectivos campos assinalados ao longo da presente minuta.

1.2 O processo seletivo destina-se a selecionar profissionais para atuarem [xxxxxxxxxxxxx], exclusivamente para atender à necessidade temporária prevista no artigo [xxxxxxxxxxxxx], da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, comprovada às fls. [xxx], do Protocolo nº [xxxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: O presente campo deverá ser preenchido com a indicação do local de atuação dos profissionais, bem como a hipótese legal que autoriza a contratação e a prévia autorização governamental.

1.3 As vagas disponibilizadas constantes do Anexo I deste Edital possuem caráter transitório, oriundas da falta de servidores decorrente de [xxxxxxxxxxxxx], bem como aquelas que vierem a surgir no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Nota explicativa: É necessário que sejam explicitadas de forma pormenorizada as situações fáticas que deram origem à demanda de contratação de agentes por prazo determinado – conforme certificado pela autoridade competente no processo administrativo correlato –, tendo em vista que o "PSS" não se presta a qualquer substituição, e desde que inexistente concurso público em vigência apto a preencher os respectivos cargos. Além disso, caso haja, ainda, uma necessidade transitória de suprimento das funções correspondentes aos cargos que motivaram a deflagração do processo seletivo simplificado não abarcadas por eventual concurso vigente, isso deverá ser suficientemente justificado no protocolo correlato.

1.4 O PSS será constituído de:

Nota explicativa: Conforme dispõe o artigo 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 4.512/2009, o "PSS" poderá contemplar, isoladamente, ou em conjunto, as seguintes modalidades de prova: a) prova de conhecimentos: gerais e/ou específicos; b) prova prática; c) prova de aptidão física; d) prova de títulos; e) avaliação de currículo; e f) entrevista estruturada conforme previsão em edital. Salienta-se que, a despeito da discricionariedade administrativa na opção pelas aludidas modalidades, a escolha deverá vir acompanhada **da respectiva justificativa e indicação específica na minuta**, observando-se o disposto na Constituição da Federal, na Constituição do Estado do Paraná, bem como na legislação estadual.

1.5 A(s) prova(s) [xxxxxxxxxx] será(ão) aplicada(s) [especificar onde será realizada cada tipo de prova].

Nota explicativa: O local de realização da(s) prova(s) deverá(ão) ser aqui determinado pelo órgão ou entidade estadual e/ou Banca Organizadora, assim como eventual e excepcional aplicação da(s) prova(s) em outros municípios. Recomenda-se que as regras de aplicação de prova constem do edital original. Em caso de alteração dos locais, é necessária a avaliação acerca da pertinência da reabertura das inscrições, tendo em vista a potencial frustração à competitividade ampla do certame.

1.6 As contratações temporárias decorrentes do presente processo seletivo observarão o Regime Especial (CRES), regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 4.512/2009, e legislação correlata.

1.7 Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.8 A seleção dos candidatos no processo seletivo não implica obrigatoriedade de contratação.

1.9 O cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado consta do Anexo II.

1.10 As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do(a) [órgão ou entidade estadual], previamente comunicada por meio de edital.

1.11 Será admitida a impugnação deste Edital, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo II, por meio de [indicar forma e caminho para a impugnação do edital pelo candidato].

Nota explicativa: Deverá ser estabelecida a forma de impugnação do edital, que pode ser mediante protocolo físico ou digital, mencionando-se o endereço físico e/ou eletrônico, bem como eventuais orientações quanto ao envio.

1.12 Os pedidos de impugnação serão julgados pelo(a) [órgão ou entidade estadual e/ou Banca Organizadora].

1.13 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação, devidamente fundamentado.

1.14 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, bem como as contratações dele decorrentes, poderá ser adiado, revogado por razões de

interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.15 Em casos de adiamento, revogação ou anulação, nos termos do subitem anterior, não haverá obrigação de indenizar o candidato, salvo devolução do valor de inscrição, se esta existir, em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.

2. DAS VAGAS, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE AO CARGO DE [xxxxxxxxxxxxx]

2.1 As vagas, as características de cada função, a escolaridade mínima exigida, bem como os vencimentos correspondentes constam do Anexo I do presente Edital e possuem os seguintes requisitos básicos:

- a) Para participar do processo seletivo, o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
- b) O candidato deverá ter no mínimo 18 anos completos no momento da convocação para a comprovação de títulos;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- d) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Possuir os requisitos exigidos para o exercício da função, conforme Anexo I deste Edital;
- g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; e
- h) Cumprir as determinações deste Edital.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 Ficará reservado à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das contratações que venham a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de setembro de 2015, e nas Leis Estaduais nº 16.945, de 18 de novembro de 2011 e nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015.

Nota explicativa: O órgão ou entidade estadual poderá realizar o processo seletivo de forma estadual ou regionalizada, devendo observar, quanto à última hipótese, a necessidade de aglutinação das vagas, nos moldes delineados pelo Parecer-PGE nº 02/2021.

3.2 Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando-se o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

3.3 Para a contratação, é necessário que as atribuições da função ou área sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

3.4 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de setembro de 2015, e nas Leis Estaduais nº 16.945, de 18 de novembro de 2011, e nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015.

3.5 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a opção pessoa com deficiência (PcD).

3.6 O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

3.7 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá se autodeclarar compatível com as atribuições da função para a qual pretende se inscrever.

3.7.1 A compatibilidade será aferida durante o exercício das funções.

3.7.2 Caso o contratado alegue incompatibilidade com as atribuições no curso das atividades, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após regular processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.

3.8 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da contratação, às suas expensas, laudo médico original ou cópia (Anexo III), emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência, devendo constar de forma expressa:

- a) Espécie e grau ou nível da deficiência;
- b) Código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID);
- c) Limitações funcionais;
- d) Data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.

3.9 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.10 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e na lista de ampla concorrência.

3.11 O candidato que, no ato da inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

3.12 Se, no ato da inscrição, o candidato escolher a opção pessoa com deficiência, todas as funções para as quais estiver inscrito observarão, obrigatoriamente, a opção pessoa com deficiência.

3.13 Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência e concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência o candidato que apresentar laudo médico ilegível, em desacordo com os critérios especificados no subitem 3.8 deste Edital, ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.

3.14 Será garantida a acessibilidade do contratado no local no qual venha a desempenhar suas funções, atendendo assim ao disposto na legislação vigente.

3.15 Será atendida a solicitação, realizada pelo contratado, de amparo especial ou apoio administrativo para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função, desde que seja devidamente comprovado por laudo médico.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA NEGRA

4.1 Ficará reservado o percentual de 10% (dez por cento) das contratações que venham a surgir durante a validade do processo seletivo aos candidatos que se autodeclararem pessoa negra, na forma da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

Nota explicativa: O órgão ou entidade estadual poderá realizar o processo seletivo de forma estadual ou regionalizada, devendo observar, quanto à última hipótese, a necessidade de aglutinação das vagas, nos moldes delineados pelo Parecer PGE nº 02/2021.

4.2 Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa negra resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco); ou para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.3 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 4.1 deste Edital, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por concorrer como pessoa negra (PN).

4.4 Considera-se pessoa negra o candidato que assim se declare, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça e etnia negras.

4.5 Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência, mas apenas o fenótipo do candidato no momento desse ato.

4.6 O candidato inscrito como Pessoa Negra participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

4.7 Após a divulgação da classificação final, o candidato inscrito como pessoa negra será submetido ao processo de verificação da autodeclaração, a ser realizado por [autoridade responsável pela verificação], nos termos do [ato normativo], e responderá por qualquer falsidade.

Nota explicativa: Destaca-se que, embora não seja obrigatória, a referida verificação é recomendável como forma de garantir a efetividade da política afirmativa de reserva de vagas, nos termos do decidido pelo STF na ADC 41. Assim, caso seja planejada, caberá ao órgão ou entidade estadual indicar o eventual procedimento para verificação da autodeclaração, assim como o ato normativo que o fundamenta. Se não houver verificação, esta cláusula deverá ser suprimida do edital.

4.8 Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado da respectiva lista de classificação e, se houver sido contratado, ficará sujeito ao encerramento do contrato após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.9 O candidato que, no ato da inscrição, não optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras não poderá concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

4.10 Se, no ato da inscrição, o candidato optar por concorrer como pessoa negra, tal escolha afetará todas as vagas para as quais estiver inscrito, obrigatoriamente.

4.11 O candidato inscrito como pessoa negra que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na lista de ampla concorrência.

5. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme Anexo I.

5.1.2 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.1.3 No momento da inscrição, o candidato deverá informar sua habilitação, nos termos da escolaridade mínima obrigatória constante do Anexo I.

Nota explicativa: O órgão ou entidade estadual deverá indicar os requisitos de habilitação a serem exigidos dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, os quais devem guardar correspondência com as funções a serem desenvolvidas. Caso exista a obrigatoriedade de apresentação de outros documentos no momento da inscrição, estes deverão ser incluídos na presente cláusula, com a indicação do respectivo procedimento.

5.1.4 O candidato transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social deverá assinalar, no momento da inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome pelo qual deseja ser tratado.

5.1.5 As solicitações de inscrição e eventuais alterações devem observar as seguintes regras:

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a inscrição e eventual alteração (seja para inscrição substitutiva ou retificação) podem sofrer variações a depender dos critérios adotados pelo órgão ou entidade estadual, ou banca organizadora contratada, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando a cargo do órgão ou entidade estadual e/ou da banca organizadora estabelecê-las nesse subitem.

5.1.6 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o(a) [órgão ou entidade estadual e/ou Banca Organizadora] do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

5.1.7 A relação provisória de candidatos inscritos será divulgada na data estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste Edital, após as [xx]h (horário oficial de Brasília/DF), no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxx].

5.1.8 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida deverá observar os procedimentos disciplinados quando da respectiva divulgação em Edital próprio.

5.2 DAS TAXAS

Nota explicativa: O subitem 5.2, que se refere à taxa de inscrição a ser paga pelo candidato, deverá ser suprimido caso não se opte pela cobrança. Se houver pagamento de taxas, considerando que os procedimentos para efetivação, pagamento e comprovação das inscrições podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo do órgão ou entidade estadual e da banca estabelecê-las neste item.

Frise-se que é imprescindível que as disposições abarquem:

valor das inscrições;
prazos estabelecidos no cronograma do processo seletivo;
procedimento para realização das inscrições (presencial/internet);
possibilidade (ou não) de inscrição em mais de uma função;
formas de pagamento das inscrições (boleto/transferência/pix);
regras de devolução (ou não) de valores; e
regras de comprovação de inscrições.

5.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Nota explicativa: O subitem 5.3, que se refere à isenção da taxa de inscrição a ser paga pelo candidato, deverá ser suprimido caso não se opte pela cobrança. Se houver pagamento de taxas, o órgão ou entidade estadual e/ou a banca contratada deverão observar as isenções legalmente previstas, a saber:

- pessoa com deficiência comprovadamente carente, conforme Lei Estadual nº 18.419/2015;
- doador de sangue ou de medula óssea, conforme a Lei Estadual nº 19.293/2017 e a Lei Estadual nº 20.310/2020;
- prestação de serviço à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Estadual nº 19.196/2017; e
- CadÚnico, conforme a Lei Estadual nº 19.695/2018.

Além disso, é imprescindível que existam disposições acerca de:

- envio e processamento dos documentos comprobatórios;
- desistência do pedido de isenção;
- responsabilidade do candidato pelo envio e veracidade das informações, bem como consequências administrativas, cíveis e criminais em razão de sua inobservância, respeitado o princípio constitucional da presunção de inocência;
- possibilidade de interposição de recurso em face do indeferimento;
- providências a cargo do candidato após a decisão dos recursos apresentados para sua participação no processo seletivo; e
- indicação de prazos de acordo com o cronograma do certame.

5.4 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a solicitação de atendimento especial podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo do órgão ou entidade estadual e da banca organizadora estabelecê-las neste item.

Frise-se que é imprescindível que as disposições abarquem as hipóteses de atendimento especial, tais como as que visem a:

- atender os candidatos com deficiência;
- a candidata que tiver necessidade de amamentar;
- o candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003; e
- o candidato que necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido no edital.

Ainda, deverá ser oportunizado ao candidato a especificação de outras necessidades especiais não expressas no edital.

6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA REALIZAÇÃO

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a realização da prova de conhecimentos podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo do órgão ou entidade estadual e da banca organizadora estabelecê-las neste item. **No entanto, caso a Administração opte pela realização de prova de conhecimentos, é imprescindível a inclusão de disposições que abarquem:**

- quais os conhecimentos exigidos e sua correlação com a função pretendida;
- qual a pontuação atribuída às questões;
- eventuais pesos ou cálculos (como desvio-padrão) na aferição das notas; e
- procedimentos para a realização das provas a serem observados pelos candidatos.

Frise-se que as disposições acerca desta espécie de prova devem observar, necessariamente:

- os princípios aplicáveis à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- o princípio da igualdade;
- o princípio da razoabilidade.

7. DA PROVA PRÁTICA E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA REALIZAÇÃO

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a realização da prova prática podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo do órgão ou entidade estadual e da banca organizadora estabelecê-las neste item. **No entanto, caso a Administração opte pela realização de prova prática, é imprescindível a inclusão de disposições que abarquem:**

- a) qual a espécie de prova prática e sua correlação com a função pretendida;
- b) qual a pontuação atribuída à prova;
- c) eventuais pesos ou cálculos (como desvio-padrão) na aferição das notas; e
- d) procedimentos para a realização das provas a serem observados pelos candidatos.

Frise-se que as disposições acerca desta espécie de prova devem observar, necessariamente:

- a) os princípios aplicáveis à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- b) o princípio da igualdade;
- c) o princípio da razoabilidade.

8. DA PROVA DE APTIDÃO FÍSICA E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA REALIZAÇÃO

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a realização da prova de aptidão física podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo do órgão ou entidade estadual e da banca organizadora estabelecê-las neste item. **No entanto, caso a Administração opte pela realização de prova de aptidão física, é imprescindível a inclusão de disposições que abarquem:**

- a) qual a espécie de prova de aptidão física e sua correlação com a função pretendida;
- b) qual a pontuação atribuída à prova;
- c) eventuais pesos ou cálculos (como desvio-padrão) na aferição das notas; e
- d) procedimentos para a realização das provas a serem observados pelos candidatos.

Frise-se que as disposições acerca desta espécie de prova devem observar, necessariamente:

- a) os princípios aplicáveis à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- b) o princípio da igualdade;
- c) o princípio da razoabilidade.

9. DA PROVA DE TÍTULOS E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA REALIZAÇÃO

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a realização da prova de títulos podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo do órgão ou entidade estadual e da banca organizadora estabelecê-las neste item. **No entanto, caso a Administração opte pela realização de prova de títulos, é imprescindível a inclusão de disposições que abarquem:**

- a) quais os títulos admitidos e sua correlação com a função pretendida;
- b) qual a forma específica de comprovação pelo candidato;
- c) em caso de títulos de pós graduação, o disposto na legislação vigente (Lei Federal nº 9.394/1996 e posteriores alterações, além da regulamentação feita pelo MEC);
- d) qual a pontuação atribuída à prova;
- e) eventuais pesos ou cálculos (como desvio-padrão) na aferição das notas; e
- f) a natureza exclusivamente classificatória.

Frise-se que as disposições acerca desta espécie de prova devem observar, necessariamente:

- a) os princípios aplicáveis à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- b) o princípio da igualdade;
- c) o princípio da razoabilidade.

10. DA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA REALIZAÇÃO

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para análise curricular podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo do órgão ou entidade estadual e da banca organizadora estabelecê-las neste item. **No entanto, caso a Administração opte pela realização de avaliação de currículo, é imprescindível a inclusão de disposições que abarquem:**

- a) qual espécie de avaliação curricular será feita e sua correlação com a função pretendida;
- b) qual a pontuação atribuída à prova;
- c) eventuais pesos ou cálculos (como desvio-padrão) na aferição das notas; e
- d) procedimentos para a realização das provas a serem observados pelos candidatos.

Frise-se que as disposições acerca desta espécie de prova devem observar, necessariamente:

- a) os princípios aplicáveis à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- b) o princípio da igualdade;
- c) o princípio da razoabilidade.

11. DA ENTREVISTA ESTRUTURADA E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA REALIZAÇÃO

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a realização de entrevista estruturada podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo do órgão ou entidade estadual e da banca organizadora estabelecê-las neste item. **No entanto, caso a Administração opte pela realização de entrevista estruturada, é imprescindível a inclusão de disposições que abarquem:**

- a) qual espécie de entrevista será feita e sua correlação com a função pretendida;
- b) qual a pontuação atribuída à prova;
- c) eventuais pesos ou cálculos (como desvio-padrão) na aferição das notas; e
- d) procedimentos para a realização das provas a serem observados pelos candidatos.

Frise-se que as disposições acerca desta espécie de prova devem observar, necessariamente:

- a) os princípios aplicáveis à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- b) o princípio da igualdade;
- c) o princípio da razoabilidade.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1 A pontuação final no processo seletivo será obtida [xxxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: O edital deverá prever, de maneira objetiva, o cálculo que resultará na pontuação final de cada um dos candidatos.

12.2 Ocorrendo empate na classificação final obtida pelos candidatos serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);

[xxxxxxxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: O critério etário (idade igual ou superior a 60 anos) decorre do disposto na Lei Federal nº 10.741/2003 e deve ser necessariamente observado pela Administração. No que se refere aos demais critérios, embora facultativos, estes devem ser objetivos e levar em consideração as espécies de provas realizadas. Na sequência, deverá ser incluída cláusula que revele a ordem final de classificação dos candidatos aprovados, de acordo com os referidos critérios que tenham sido estabelecidos no edital.

12.3 A classificação final dos candidatos será publicada após analisados os recursos, mediante edital específico a ser divulgado no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxxx].

12.4 Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para a comprovação da escolaridade obrigatória e demais procedimentos exigidos para a contratação.

13. DA CONVOCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA

13.1 A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade do(a) [órgão ou entidade estadual] e por ordem de classificação final das listas de ampla concorrência, de pessoas negras e de pessoas com deficiência.

Nota explicativa: O edital deverá prever, de maneira objetiva, quais os critérios utilizados para a convocação das listas de forma alternada, e/ou simultânea, ou, ainda, fazer referência a eventual ato normativo que os estabeleça. Quando houver convocação concomitante de candidatos da lista de pessoas negras e da lista de pessoas com deficiência, deverá ser previsto critério de prioridade, garantindo-se, no entanto, na convocação imediatamente posterior, a reserva de vaga ao candidato negro ou deficiente preterido, como forma de garantir a efetividade da política afirmativa de cotas.

13.2 A convocação ocorrerá mediante a publicação de editais.

13.3 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento para justificar sua ausência.

13.4 As convocações deverão ser acompanhadas no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

13.5 Quando convocado, o candidato receberá um aviso de convocação no endereço de e-mail registrado em seu cadastro.

13.6 O aviso de convocação não dispensa a necessidade de acompanhamento pelo candidato de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: Se não houver possibilidade de envio do aviso de convocação por e-mail ao candidato, as cláusulas 13.5 e 13.6 deverão ser suprimidas do Edital.

13.7 Em caso de desistência ou não comprovação da escolaridade e dos documentos obrigatórios pelo candidato, a vaga será ofertada ao próximo convocado da mesma lista de classificação.

13.8 O candidato inscrito como cotista e contratado pela lista de ampla concorrência será desconsiderado quando convocado pelas listas de pessoa negra ou pessoa com deficiência em que figurar.

13.9 Na hipótese de não existirem candidatos classificados para reserva de vagas como pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as vagas serão destinadas aos candidatos classificados na lista de ampla concorrência.

13.10 Para a comprovação da escolaridade obrigatória, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com poderes específicos e firma reconhecida, deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os seguintes documentos (originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação), com vistas ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital:

- a) Documento de identificação, que contenha foto, permitidas as seguintes modalidades:
 - I - Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;
 - II - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;
 - III - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas em formato físico;
 - IV - Passaporte brasileiro;
 - V - Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN;
 - VI - Carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;
 - VII - Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo o território nacional; ou
 - VIII - Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;
- b) Documentos comprobatórios de escolaridade obrigatória, informados durante a inscrição;
- c) Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos informados na Prova de Títulos;

Nota explicativa: Se não houver prova de títulos, esta cláusula deverá ser suprimida do Edital.

- d) Autodeclaração de pessoa negra, para candidatos inscritos como pessoa negra;
- e) Laudo médico para inscritos como pessoa com deficiência, nos termos do subitem 3.8 deste Edital;
- f) Documento que ateste a veracidade da autodeclaração a ser realizado por [autoridade responsável pela verificação], nos termos do [ato normativo], para inscritos como pessoa negra.

Nota explicativa: A inclusão do item "f" está condicionada à existência de procedimento de verificação da autodeclaração realizada para os candidatos inscritos como pessoa negra. Caso exista, o edital deverá indicar quem fará a verificação, assim como o ato normativo que o fundamenta. Se não houver verificação, esta cláusula deverá ser suprimida do edital.

13.11 A comprovação da escolaridade obrigatória se dará da seguinte forma [xxxxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: O edital deverá indicar quais documentos devem ser apresentados com vistas à comprovação da escolaridade exigida para o desempenho das funções que se pretende selecionar.

13.12 Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, seguindo a Portaria n.º 022/2016 - MEC, exceto cursos de proficiência, que devem ser apresentados com cópia traduzida.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 O candidato somente estará apto à contratação quando:

Comprovar a escolaridade obrigatória e demais documentos exigidos neste Edital;

Existir vaga para a contratação quando convocado; e

Não estiver nas hipóteses de inaptidão temporária, conforme subitem 14.2 deste Edital.

14.2 Para fins deste Edital, considera-se inaptidão temporária, que impossibilita a contratação imediata do candidato, o gozo de licença-maternidade ou licença-saúde, a qual deverá ser justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo candidato ou procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com poderes específicos e firma reconhecida.

14.3 Caracteriza, ainda, hipótese de inaptidão temporária [xxxxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: É possível a inclusão de outras causas de inaptidão temporária motivadas pela necessidade imediata de comparecimento do contratado, desde que devidamente justificado no processo administrativo que deflagra o processo seletivo simplificado e de acordo com a legislação vigente. Exemplificadamente, o acometimento de doenças endêmicas ou epidêmicas (como a COVID-19) que impeçam a realização das atividades nos parâmetros previamente definidos pela órgão ou entidade estadual. Assim, o subitem 14.3 é facultativo, mas sua inclusão deve observar o contido nesta nota explicativa.

14.4 O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, desde que comprove a escolaridade obrigatória.

14.5 Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá apresentar a(ao) [xxxxxxxxxxxxxx], atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

Nota explicativa: É necessário indicar o órgão que apreciará o atestado médico visando à comprovação da aptidão para o trabalho. Além disso, deverá ser prevista a forma de apresentação (física e/ou digital).

14.6 A declaração de causa de inaptidão temporária posterior à contratação enseja a suspensão imediata do exercício das funções, com a manutenção do contrato até o fim de sua vigência, possibilitando-se o retorno do contratado quando da cessação da causa de inaptidão.

14.7 Se houver indícios de irregularidade na declaração de inaptidão, será apurada a responsabilidade do contratado, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.8 Para a elaboração e assinatura do contrato administrativo, o candidato deverá identificar-se e apresentar os seguintes documentos pessoais originais, ou documentos de aplicativos de celular de órgãos oficiais, em situação regular, acrescidos de uma cópia, às suas expensas, para que o órgão ou entidade estadual possa conferir a autenticidade:

- a) Carteira de identidade expedida por órgão oficial em que conste, necessariamente, nome, data, cidade, estado e país de nascimento, filiação, data e órgão de emissão;
- b) CPF, cuja comprovação pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, desde que conste o número de inscrição do CPF:
 - I - Carteira de Identidade;
 - II - Carteira Nacional de Habilitação;
 - III - Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
 - IV - Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir do endereço eletrônico ou do aplicativo da Receita Federal;
 - V - Outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época;

- VI - Comprovante de número do CPF impresso da página do CQC – eSocial;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, página da qualificação civil/dados de identificação, página(s) onde conste o contrato de trabalho, com período trabalhado e função desempenhada;
- d) Cartão do PIS/PASEP, ou documento oficial, contendo o número do PIS ou comprovante de número do PIS/PASEP impresso da página do CQC – eSocial, exceto em caso de primeiro emprego, quando o órgão ou entidade estadual será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;
- e) Comprovante de endereço atual;
- f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos na data da contratação;
- g) Título de Eleitor e comprovante da última votação, podendo ser substituídos pela certidão de quitação eleitoral;
- h) Certidão de casamento e de nascimento dos filhos;
- i) Declaração de bens e rendimentos;
- j) Atestado de saúde ocupacional, conforme modelo do Anexo V, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou equivalente, nos 90 (noventa) dias anteriores à contratação;
- k) Atestado de que o candidato não é detentor de causa de inaptidão temporária, nos termos dos subitens 14.2 e 14.3 deste Edital, emitido por [médico ou outro profissional relacionado à causa de inaptidão temporária] [eventual prazo do atestado – últimos XXX dias];
- 14.8.1** Serão aceitas as versões digitais correspondentes aos documentos de identificação, desde que obtidas diretamente dos aplicativos oficiais dos órgãos expedidores.

Nota explicativa: A alínea "I" do subitem 14.8, que faz menção à causa de inaptidão temporária motivada por eventual condição que impeça o comparecimento imediato do candidato, conforme estabelecido nos subitens 14.2 e 14.3, é facultativa, mas deverá observar as regras para a inclusão de causa de inaptidão temporária (motivação no processo administrativo que deflagra o processo seletivo simplificado e observância à legislação vigente).

- m) Atestado de Antecedentes Criminais ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual;
.O Atestado de Antecedentes Criminais é solicitado on-line no endereço eletrônico do Instituto de Identificação do Paraná, e deverá ser emitido nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;
.A Certidão Negativa de Antecedentes Criminais é obtida diretamente nos distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns do(s) município(s) no(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e deverá ser emitida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;
- n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- I - A emissão da Certidão deve ser solicitada no endereço eletrônico do Ministério da Justiça ou no endereço eletrônico da Polícia Federal;
- II - Caso a certidão não seja emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou no edifício-sede da Polícia Federal;
- III - A Certidão deve ter sido emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação;
- o) Declaração de Acúmulo de Cargos (modelo Anexo VII); e
- p) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal [xxxxxxxxxxxxxxxx], nos termos da legislação federal correspondente.

15. DO FIM DE LISTA

Nota explicativa: Considerando a facultatividade da opção por fim de lista, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo do órgão ou entidade estadual e/ou da banca organizadora estabelecê-las neste item. **No entanto, caso a Administração opte por sua admissão, é imprescindível a inclusão de disposições que abarquem:**

- a) possíveis causas automáticas de remessa para o fim da lista de classificados;
- b) possibilidade de requerimento a pedido do interessado;
- c) procedimento específico para a apresentação do requerimento a pedido do interessado, se houver essa previsão no edital;
- d) limite de ocorrência de fim de lista, de forma automática ou a pedido do interessado, que não implique exclusão do processo seletivo.

Frise-se que as disposições acerca da adoção do fim de lista devem observar, necessariamente:

- a) os princípios aplicáveis à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);
- b) o princípio da igualdade;
- c) o princípio da razoabilidade;
- d) a ordem de classificação dos candidatos.

16. DA DESISTÊNCIA

16.1 Será considerado desistente deste processo seletivo o candidato que assinar Termo de Desistência de Contrato constante no Anexo VIII deste Edital.

16.2 Ao assinar o Termo de Desistência de Contrato, o candidato não poderá assumir vagas em quaisquer convocações deste Edital.

17. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

17.1 O candidato será excluído deste processo seletivo na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

Tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos;

Esteja com contrato temporário em vigor por outro edital do(a) [órgão ou entidade estadual], na data da convocação.

Nota explicativa: Caso prevista a opção por fim de lista, é possível a alocação dos candidatos com contratos em vigor para chamamento futuro.

Seja servidor público vinculado à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, ressalvadas as hipóteses excetuadas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005;

Esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

Tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexistente;

17.2 Em caso de inscrição múltipla (em mais de uma função), o candidato excluído em razão do não atendimento à comprovação da escolaridade ou demais requisitos para a assunção da função, inclusive no que se refere à reserva de vagas, nos termos deste edital, concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) lista(s) para as quais houver sido habilitado.

Nota explicativa: A cláusula 17.2 é facultativa. Recomenda-se a sua inclusão caso exista a possibilidade de inscrição em mais de uma função – ou seja, inscrições múltiplas.

17.3 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em quaisquer das hipóteses citadas no subitem anterior, após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação dos termos do processo seletivo contidos neste Edital.

18.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este processo seletivo, divulgados no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxx], bem como atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o PSS.

18.3 Após a publicação do resultado final, todos os editais serão publicados no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxx].

18.4 Caso constatados problemas de ordem técnica e/ou operacional nos links referentes ao presente processo seletivo, causados pelo(a) [órgão ou entidade estadual e/ou banca organizadora contratada], que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, acarretando comprovado prejuízo aos candidatos, os prazos de acesso a esses links poderão ser prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade, sem alteração das condições deste Edital.

18.5 Todas as informações a respeito do presente processo seletivo constantes deste Edital, bem como de outros que venham a ser publicados, inclusive aquelas que tratam de pontuação e classificações, não serão fornecidas por telefone.

18.6 Não serão fornecidas a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº 12.527/2011.

18.7 O(a) [órgão ou entidade estadual] não fornecerá cópias de documentos já apresentados em outros certames, nem se responsabilizará por documentação que exija prazo de emissão, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a providência antecipada dos documentos, cópias, custas ou impressão por sistemas de computador.

18.8 O contrato inicial terá prazo máximo de [xxxxxxxxxxxxxxxx], podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, desde que não exceda o período de 2 (dois) anos.

Nota explicativa: A validade do contrato deverá observar os prazos contidos no art. 5º da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005, não podendo ultrapassar o período de 2 (dois) anos, nos termos do art. 27, inciso IX, alínea "b", da Constituição Estadual.

18.9 O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2005.

18.10 O processo seletivo terá validade de [xxxxxxx], contado(s) da data da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração a opção entre escolher uma data específica para o fim da validade do processo seletivo ou estabelecer um prazo para o seu término, sempre contado a partir da homologação do certame. Em ambos os casos, será possível a prorrogação da validade por prazo específico, desde que o prazo total esteja em consonância com a regra constante do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

18.11 Os casos omissos serão resolvidos por [xxxxxxxxx].

Nota explicativa: É necessária a previsão do órgão responsável pela resolução de casos omissos, que pode ser também uma comissão constituída para tal finalidade.

18.12 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

18.13 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes Anexos:

- I. Vagas, características de cada função, escolaridade mínima exigida e vencimentos correspondentes;
- II. Cronograma do Processo Seletivo Simplificado;
- III. Modelo de laudo médico a ser apresentado pelo candidato inscrito como pessoa com deficiência;
- IV. Modelo de autodeclaração de Pessoa Negra;
- V. Atestado de Saúde Ocupacional;
- VI. Solicitação do uso do nome social;
- VII. Declaração de Acúmulo de Cargos;
- VIII. Termo de Desistência de Contrato; e
- IX. Modelo de autodeclaração de pessoa com deficiência.

Local, data.

[autoridade máxima do órgão ou entidade estadual]

ANEXO I DO EDITAL N.º __/20__ – [xxxxxxxxxxxxx]

VAGAS, CARACTERÍSTICAS DE CADA FUNÇÃO, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA E VENCIMENTOS CORRESPONDENTES

Vagas	[xxx] vagas a serem contratadas ao longo do período de vigência do processo seletivo, e aquelas que vierem a surgir no curso do processo, com possibilidade de ampliação de acordo com a necessidade do(a) [órgão ou entidade estadual]
Função/Carga Horária	[xxxxxxxxxxxxxxxx]
Escolaridade mínima	[xxxxxxxxxxxxxxxx]
Vencimentos	[xxxxxxxxxxxxxxxx]

Nota explicativa: Fica a critério da Administração a inclusão das habilitações referentes ao cargo a que se referem as funções previstas no edital que sejam necessárias para o atendimento à necessidade temporária, reputando-se imprescindível a descrição de cada uma delas. Além disso, devem ser indicadas as vagas existentes.

Atribuições da função:

ANEXO II DO EDITAL N.º __/20__ – [xxxxxxxxxxxxx]

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Atividades	Datas/Períodos*

* As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou divulgados na internet, no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxx]

Nota explicativa: As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência do órgão ou entidade estadual [e da banca organizadora contratada, caso haja], previamente comunicada por meio de edital.

ANEXO III DO EDITAL N.º __/20__ – [xxxxxxxxxxxxx]

MODELO DE LAUDO MÉDICO A SER APRESENTADO PELO CANDIDATO(A) INSCRITO(A) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS(AS) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Nome:		
RG:	UF:	CPF:

Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: _____
A – Tipo da Deficiência:	
B – Código CID:	
C – Limitações Funcionais:	
Médico(a) Examinador(a) Assinatura e Carimbo/CRM	
Assinatura do(a) candidato(a)	
Local: _____	Data: ____/____/20____

ANEXO IV DO EDITAL N.º ____/20____ – [xxxxxxxxxxxxx]

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho(a) de _____ e _____, Estado _____ e Civil _____, residente em _____, município de _____, portador(a) do RG n.º _____, UF _____, expedido em ____/____/____, órgão expedidor _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ CONVOCADO(A) pela lista de pessoa negra (preta ou parda) para comprovação de títulos pelo Processo Seletivo Simplificado do(a) [órgão ou entidade estadual], **declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () preta () parda com características fenotípicas negroides.** Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

A validade deste documento estará sujeita à homologação a ser realizado por [autoridade responsável pela verificação], nos termos do [ato normativo].

Nota explicativa: Destaca-se que, embora não seja obrigatória, a referida verificação é recomendável como forma de garantir a efetividade da política afirmativa de reserva de vagas, nos termos do decidido pelo STF na ADC 41. Assim, caso seja planejada, caberá ao órgão ou entidade estadual indicar o eventual procedimento para verificação da autodeclaração, assim como o ato normativo que o fundamenta. Se não houver verificação, esta menção deverá ser suprimida do anexo.

*Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V DO EDITAL N.º ____/20____ – [xxxxxxxxxxxxx]

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR

Atesto que o(a) candidato(a) acima descrito foi submetido(a) a Exame Médico e encontra-se:

() APTO(A) para exercer a função de _____, gozando de plena saúde física e mental e não se enquadra em nenhuma das situações de inaptidão temporária descritas no Edital nº [xxxxxxxxxxxxx].

() INAPTO(A) para exercer a função de _____.

No caso de gestante, informar: A gestante encontra-se na _____ semana de gestação.

No caso de se enquadrar em uma ou mais situações de inaptidão temporária, informar por qual situação (De acordo com a legislação vigente).

Local: _____ Data: ____/____/20____

Médico Examinador
Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do(a) candidato(a) na data de sua contratação

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, portador(a) do RG n.º _____, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado(a).

Local e data: _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) candidato(a)

Faço opção pelo cargo:

**ANEXO VIII DO EDITAL N.º ____/20____ – [XXXXXXXXXXXXX]
TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)**

Eu, _____, portador do(a) RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, abaixo-assinado(a), renuncio, em caráter irrevogável, ao Contrato em Regime Especial por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelo Edital nº XXX/XXXX – [XXXXXXXXXXXXX], no qual fui contratado(a) na data de ____/____/____.

Declaro estar ciente de que, ao assinar a desistência do contrato, renuncio a todo o processo seletivo e não poderei assumir vagas em outras convocações deste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO IX DO EDITAL N.º xx/xxxx – [Órgão/Secretaria]**AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, _____, abaixo-assinado(a), de _____ nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho(a) de _____ e _____ de _____, Estado Civil _____, residente _____, município de _____, portador(a) do RG nº _____, UF _____, expedido em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF/MF nº _____, INSCRITO(A) pela lista de pessoa com deficiência para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria [XXXXXXXXXXXXX], declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () com deficiência _____, bem como estou apto a exercer as atribuições da função na qual pretendo atuar.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

*Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo n.º [XXXXXXXXXXXXX]

EDITAL N.º ____/20____ – GS/SEED

MINUTA PADRONIZADA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE POR PROVA DE TÍTULOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CORRESPONDENTES AO CARGO DE PROFESSOR, PARA ATUAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL.

Nota explicativa: Para fins do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **"INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO"**, a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 2º e 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O(A) **Secretário(a) de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 108, de 19 de maio de 2005, e no Decreto Estadual nº 4.512, de 1º de abril de 2009, bem como a autorização governamental constante no Protocolo n.º [XXXXXXXXXXXXX], torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à contratação temporária para o exercício das funções correspondentes ao cargo de Professor, de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo regido por este Edital será executado pela [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora].

Nota explicativa: O presente campo deverá ser preenchido com a indicação dos responsáveis pela execução do Processo Seletivo Simplificado (se a própria Secretaria de Estado da Educação ou banca organizadora contratada para tal finalidade ou, ainda, ambos, se assim definido). Se houver contratação de banca organizadora, é necessária a indicação dessa nos respectivos campos assinalados ao longo da presente minuta.

1.2 O processo seletivo destina-se a selecionar profissionais para atuarem nas instituições da rede pública estadual de ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária prevista no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, comprovada às fls. [xxx], do Protocolo nº [XXXXXXXXXXXXX].

1.3 As vagas disponibilizadas constantes do Anexo I deste Edital possuem caráter transitório, oriundas da falta de servidores decorrente de [XXXXXXXXXXXXX], bem como aquelas que vierem a surgir no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Nota explicativa: É necessário que sejam explicitadas de forma pormenorizada as situações fáticas que deram origem à demanda de contratação de agentes por prazo determinado – conforme certificado pela autoridade competente no processo administrativo correlato –, tendo em vista que o "PSS" não se presta a qualquer substituição, mas apenas nos casos constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e desde que inexistente concurso público em vigência apto a preencher os respectivos cargos. Além disso, caso haja, ainda, uma necessidade transitória de suprimento das funções correspondentes aos cargos que motivaram a deflagração do processo seletivo simplificado não abarcadas por eventual concurso vigente, isso deverá ser suficientemente justificado no protocolo correlato.

1.4 O PSS será constituído de prova de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora].

Nota explicativa: Conforme dispõe o artigo 5º, §2º do Decreto Estadual nº 4.512/2009, o "PSS" poderá contemplar, isoladamente ou em conjunto, as seguintes modalidades de prova: a) prova de conhecimentos: gerais e/ou específicos; b) prova prática; c) prova de aptidão física; d) prova de títulos; e) avaliação de currículo; e f) entrevista estruturada conforme previsão em edital. Ressalta-se que a presente minuta padronizada refere-se exclusivamente aos casos em que há apenas prova de títulos, não sendo possível alterar ou incluir outras modalidades de avaliação.

1.5 As contratações temporárias decorrentes do presente processo seletivo observarão o Regime Especial (CRES), regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 4.512/2009, e legislação correlata.

1.6 Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.7 A seleção dos candidatos no processo seletivo não implica obrigatoriedade de contratação.

1.8 O cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado consta do Anexo II.

1.9 As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora], previamente comunicada por meio de edital.

1.10 Será admitida a impugnação deste Edital, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo II, por meio de [indicar forma e caminho para a impugnação do edital pelo candidato].

Nota explicativa: Deverá ser estabelecida a forma de impugnação do edital, que pode ser mediante protocolo físico ou digital, mencionando-se o endereço físico e/ou eletrônico, bem como eventuais orientações quanto ao envio.

1.11 Os pedidos de impugnação serão julgados pela [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora].

1.12 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação, devidamente fundamentado.

1.13 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, bem como as contratações dele decorrentes, poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.14 Em casos de adiamento, revogação ou anulação, nos termos do subitem anterior, não haverá obrigação de indenizar o candidato, salvo devolução do valor de inscrição, se esta existir, em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.

2. DAS VAGAS, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE AO CARGO DE PROFESSOR

2.1 As vagas, as características de cada função, a escolaridade mínima exigida, bem como os vencimentos correspondentes constam do Anexo I do presente Edital e possuem os seguintes requisitos básicos:

e) Para participar do processo seletivo, o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

f) O candidato deverá ter no mínimo 18 anos completos no momento da convocação para a comprovação de títulos;

g) Estar em gozo dos direitos políticos e civis;

h) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

i) Estar quite com as obrigações eleitorais;

j) Possuir os requisitos exigidos para o exercício da função, conforme Anexo I deste Edital;

k) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; e

l) Cumprir as determinações deste Edital.

Nota explicativa: No que se refere aos requisitos da função, recomenda-se que, para profissionais da área de Educação Física, seja exigida a inscrição no respectivo Conselho Profissional (CREF), nos termos do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ (REsp nº 1.583.696-RS), evitando-se a judicialização da questão.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 Ficarão reservados à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das contratações que venham a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de setembro de 2015, e nas Leis Estaduais nº 16.945, de 18 de novembro de 2011 e nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015.

Nota explicativa: A SEED/PR poderá realizar o processo seletivo de forma estadual ou regionalizada, devendo observar, quanto à última hipótese, a necessidade de aglutinação das vagas, nos moldes delineados pelo Parecer-PGE nº 02/2021.

3.2 Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando-se o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

3.3 Para a contratação, é necessário que as atribuições da função ou área sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

3.4 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de setembro de 2015, e nas Leis Estaduais nº 16.945, de 18 de novembro de 2011, e nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015.

3.5 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a opção pessoa com deficiência (PcD).

3.6 O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

3.7 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá se autodeclarar compatível com as atribuições da função para a qual pretende se inscrever.

3.7.1 A compatibilidade será aferida durante o exercício das funções.

3.7.2 Caso o contratado alegue incompatibilidade com as atribuições no curso das atividades, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após regular processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.

3.8 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da contratação, às suas expensas, laudo médico original ou cópia (Anexo III), emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência, devendo constar de forma expressa:

a) Espécie e grau ou nível da deficiência;

b) Código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID);

c) Limitações funcionais;

d) Data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.

3.9 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.10 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e na lista de ampla concorrência.

3.11 O candidato que, no ato da inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

3.12 Se, no ato da inscrição, o candidato escolher a opção pessoa com deficiência, todas as funções/eixos para as quais estiver inscrito observarão, obrigatoriamente, a opção pessoa com deficiência.

3.13 Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência e concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência o candidato que apresentar laudo médico ilegível, em desacordo com os critérios especificados no subitem 3.8 deste Edital, ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.

3.14 Será garantida a acessibilidade do contratado, no momento da distribuição de aula, em local no qual venha a desempenhar suas funções, atendendo assim ao disposto na legislação vigente.

3.15 Será atendida a solicitação, realizada pelo contratado, de amparo especial ou apoio administrativo para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função, desde que seja devidamente comprovado por laudo médico.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA NEGRA

4.1 Ficarão reservados o percentual de 10% (dez por cento) das contratações que venham a surgir durante a validade do processo seletivo aos candidatos que se autodeclararem pessoa negra, na forma da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

Nota explicativa: A SEED/PR poderá realizar o processo seletivo de forma estadual ou regionalizada, devendo observar, quanto à última hipótese, a necessidade de aglutinação das vagas, nos moldes delineados pelo Parecer PGE nº 02/2021.

4.2 Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa negra resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco); ou para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.3 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 4.1 deste Edital, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por concorrer como pessoa negra (PN).

4.4 Considera-se pessoa negra o candidato que assim se declare, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça e etnia negra.

4.5 Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência, mas apenas o fenótipo do candidato no momento desse ato.

4.6 O candidato inscrito como Pessoa Negra participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

4.7 Após a divulgação da classificação final, o candidato inscrito como pessoa negra será submetido ao processo de verificação da autodeclaração pela Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial em Processos Seletivos para contratação por meio de Regime Especial (CRES), regularmente instituída, nos termos do [ato normativo respectivo], e responderá por qualquer falsidade de autodeclaração.

Nota explicativa: Caberá à SEED indicar qual o ato normativo que embasa a criação da Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico Racial.

4.8 O processo de verificação realizar-se-á na data e forma estipulada em edital próprio, publicado no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxxx].

4.9 O candidato inscrito como Pessoa Negra deverá apresentar, quando convocado para a contratação, a Autodeclaração de Pessoa Negra, nos termos do modelo do Anexo IV, previamente submetida à averiguação pela Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial em Processos Seletivos para contratação por meio de Regime Especial (CRES).

4.10 Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado da respectiva lista de classificação e, se houver sido contratado, ficará sujeito ao encerramento do contrato após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O candidato que, no ato da inscrição, não optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras não poderá concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

4.12 Se, no ato da inscrição, o candidato optar por concorrer como pessoa negra, todas as funções/eixos para as quais estiver inscrito observarão, obrigatoriamente, a opção pessoa negra.

4.13 O candidato inscrito como pessoa negra que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na lista de ampla concorrência.

5. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme Anexo I.

5.1.2 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.1.3 A inscrição poderá contemplar as categorias de Educação Básica e de Educação Profissional, conforme disponibilidade prevista no Edital.

5.1.4 Na categoria da Educação básica, entende-se por função:

- l) Cada disciplina integrante de uma área do conhecimento; ou
- m) Área do conhecimento; ou
- n) Atuação enquanto Professor Pedagogo.

5.1.5 Na categoria da Educação Profissional, entende-se por eixo os eixos tecnológicos.

5.1.6 O candidato poderá optar por realizar a inscrição em uma ou duas funções; em um ou dois eixos; ou em uma função e um eixo, sendo que cada função ou eixo possui uma prova de títulos correspondente.

5.1.7 A inscrição de cada prova de títulos deve ser realizada separadamente.

5.1.8 No momento da inscrição, o candidato deverá:

Para cada inscrição, informar sua habilitação, nos termos da escolaridade mínima obrigatória constante do Anexo I;

Selecionar o NRE, se for o caso, e seguir conforme especificado no 5.1.10;

Informar a existência de títulos, excetuando-se aqueles que já tenham sido utilizados para comprovar a habilitação, mediante [indicar forma e caminho para a informação sobre os títulos que o candidato possua].

Nota explicativa: Deverá ser estabelecido o procedimento para a informação dos títulos, que pode ser mediante declaração na inscrição (com indicação de campos específicos ou *upload*), ou protocolo físico, ou digital, ou qualquer outra modalidade escolhida pelos organizadores do PSS. Imprescindível, no entanto, mencionar o caminho, o endereço físico e/ou eletrônico, bem como eventuais orientações quanto ao envio.

5.1.9 Entende-se por habilitado o candidato que possua:

Curso de Licenciatura na disciplina/área da educação profissional/área do conhecimento; ou

Curso de Bacharel/Tecnólogo com Formação Pedagógica nas disciplinas/áreas da educação profissional/áreas do conhecimento; ou

Curso de Bacharel/Tecnólogo nas disciplinas/áreas da educação profissional/áreas do conhecimento.

5.1.10 No momento da inscrição, após escolher o NRE, observada a disponibilidade de funções ou eixos constantes do Anexo I, o candidato poderá selecionar a opção de prova de títulos, de acordo com a disciplina/área, das seguintes formas:

- IX -** Para uma função poderá optar por até dois municípios ou setores e, ainda, por até [x] grupos, simultaneamente;
- X -** Para duas funções poderá, para cada inscrição, optar por até dois municípios ou setores e, ainda, por até [x] grupos, simultaneamente;
- XI -** Para um eixo poderá optar por dois municípios ou setores e, ainda, por até [x] áreas simultaneamente;
- XII -** Para dois eixos poderá, em cada inscrição, optar por até dois municípios ou setores e, ainda, por até [x] áreas, simultaneamente; e
- XIII -** Para uma função e um eixo poderá, em cada inscrição, optar por até dois municípios ou setores e, ainda, por até 5 grupos, simultaneamente.

Nota explicativa: A definição de quais grupos e áreas deverá ser realizada pela SEED e constar do Anexo I do presente edital. Além disso, deverá ser delimitada a quantidade de grupos ou áreas para as quais poderá cada candidato optar, concomitantemente, no momento da inscrição.

5.1.11 O candidato que optar por duas disciplinas com a mesma opção de prova de títulos deverá realizar a inscrição para cada uma delas, conforme o subitem 5.2 deste Edital.

5.1.12 Ao realizar a inscrição para mais de uma função/eixo, o candidato estará sujeito ao disposto no subitem 8.6 deste Edital.

5.1.13 O candidato transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome pelo qual deseja ser tratado.

Nota explicativa: Uma vez que o candidato manifeste o desejo de ser tratado pelo nome social, esse deverá ser respeitado pela SEED e pela eventual banca organizadora durante todas as fases do certame.

5.1.14 As solicitações de inscrição e eventuais alterações devem observar as seguintes regras:

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a inscrição e eventual alteração (seja para inscrição substitutiva ou retificação) podem sofrer variações a depender dos critérios adotados pela SEED ou banca organizadora contratada, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando a cargo da SEED ou da banca organizadora estabelecê-las nesse subitem.

5.1.15 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora] do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

5.1.16 A relação provisória de candidatos inscritos por NRE será divulgada na data estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste Edital, após às [xx]h (horário oficial de Brasília/DF), no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxxx].

5.1.17 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida deverá observar os procedimentos disciplinados quando da respectiva divulgação em Edital próprio.

5.2 DAS TAXAS

Nota explicativa: O subitem 5.2, que se refere à taxa de inscrição a ser paga pelo candidato, deverá ser suprimido caso não se opte pela cobrança. Se houver pagamento de taxas, considerando que os procedimentos para efetivação, pagamento e comprovação das inscrições podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo da SEED e da banca estabelecê-las neste item. Frise-se que é imprescindível que as disposições abarquem:

- VII - valor das inscrições;
- VIII - prazos estabelecidos no cronograma do processo seletivo;
- IX - procedimento para realização das inscrições (presencial/internet);
- X - possibilidade (ou não) de inscrição em mais de uma função/eixo;
- XI - formas de pagamento das inscrições (boleto/transferência/pix);
- XII - regras de devolução (ou não) de valores; e
- XIII - regras de comprovação de inscrições.

5.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Nota explicativa: O subitem 5.3, que se refere à isenção da taxa de inscrição a ser paga pelo candidato, deverá ser suprimido caso não se opte pela cobrança. Se houver pagamento de taxas, a SEED e/ou a banca contratada deverão observar as isenções legalmente previstas, a saber:

- a) pessoa com deficiência comprovadamente carente, conforme Lei Estadual nº 18.419/2015;
- b) doador de sangue ou de medula óssea, conforme a Lei Estadual nº 19.293/2017 e a Lei Estadual nº 20.310/2020;
- c) prestação de serviço à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Estadual nº 19.196/2017; e
- d) CadÚnico, conforme a Lei Estadual nº 19.695/2018.

Além disso, é imprescindível que existam disposições acerca de:

- a) envio e processamento dos documentos comprobatórios;
- b) desistência do pedido de isenção;
- c) responsabilidade do candidato pelo envio e veracidade das informações, bem como consequências administrativas, cíveis e criminais em razão de sua inobservância, respeitado o princípio constitucional da presunção de inocência;
- d) possibilidade de interposição de recurso em face do indeferimento;
- e) providências a cargo do candidato após a decisão dos recursos apresentados para sua participação no processo seletivo; e
- f) indicação de prazos de acordo com o cronograma do certame.

6. DA PROVA DE TÍTULOS

6.1 A prova de títulos terá caráter classificatório e valerá, no máximo, [xx] pontos.

6.2 Os títulos deverão ser enviados mediante [xxxxxxxxxxxx], no ato da inscrição, e comprovados pelo candidato quando convocado por meio de edital específico.

Nota explicativa: O subitem 6.2 deverá ser complementado no sentido de indicar a forma de envio dos títulos (via *upload*, correios, etc.), como estabelecido no item 5.1.8.

6.3 Os pontos referente aos títulos serão computados aos candidatos, desde que enviada a documentação respectiva no ato da inscrição, sujeitos à posterior análise da SEED.

6.4 Serão considerados como títulos válidos à pontuação somente os relacionados no quadro de títulos e na forma estabelecida neste Edital.

Quadro de Títulos	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
a) Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Doutorado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso.	[xxx]	[xxx]
b) Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Mestrado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso.	[xxx]	[xxx]
c) Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de Especialização, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, desde que não utilizado como requisito de escolaridade (Anexo -----).	[xxx]	[xxx]
d) Experiência profissional, devidamente comprovada, em magistério em qualquer nível ou modalidade de educação, em estabelecimento de ensino da rede particular ou pública, nos termos do subitem 7.5.	[xxx] pontos por ano	[xxx]

6.5 A comprovação dos títulos se dará da seguinte forma:

- e) Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*:
- o) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de Especialização, acompanhado de Histórico Escolar emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- p) Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação – CNE/MEC, acompanhado de Histórico Escolar de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- q) Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, devidamente reconhecido pelo CNE/MEC, acompanhado de Histórico Escolar, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso; e
- r) Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades públicas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, seguindo a Portaria MEC nº 22/2016, exceto cursos de proficiência, que devem ser apresentados com cópia traduzida.
- q) Experiência Profissional – Tempo de Serviço:
- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: original e cópia das páginas da foto e da qualificação civil do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em regime celetista em instituição de ensino regular da rede particular autorizada pelo Estado e regulamentada por lei;
- II - Declaração, certidão, portaria, contrato de trabalho, contrato em regime especial (CRES) ou dossiê histórico-funcional: original e cópia de documento oficial emitido por instituição pública de ensino, com CNPJ, assinatura do responsável pelo setor de pessoal;
- III - Quando a somatória final de todos os títulos do tempo de serviço ainda resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, essa será convertida em um ano completo para fins de pontuação;
- IV - O tempo de serviço em estágio de aprendizagem, estágio profissional supervisionado ou monitorado, atividade voluntária, cargo comissionado ou como bolsista não será aceito e não deverá ser informado;
- V - Será pontuado o tempo de serviço [xxxxxxxxxxxx], desde que não corresponda a períodos de tempo de afastamento sem efetivo exercício, como licença sem vencimentos e suspensões administrativas, sendo [xx] pontos para cada ano trabalhado, até o limite de [xx] pontos, na função ou cargo de professor e professor pedagogo, em instituições de ensino regular autorizadas pelo Estado e regulamentadas por lei, sejam elas públicas ou privadas;

Nota explicativa: O inciso “V” deverá ser complementado no sentido de indicar o período temporal específico dentro do qual serão considerados para fins de titulação o tempo de serviço trabalhado, desde que essa escolha seja devidamente justificada no processo administrativo correlato. Caso não fixe um lapso temporal específico, deve-se indicar o limite máximo de pontos que poderão ser considerados nesta titulação.

- VI - O candidato deve informar o dia, mês e ano do início e do fim do(s) período(s) trabalhado(s), para fins de contagem de tempo de serviço; e
- VII - O tempo trabalhado em mais de um emprego/cargo no mesmo período será considerado uma única vez e, caso o candidato venha a informar, o tempo paralelo será desconsiderado automaticamente.

6.6 Todos os títulos e documentos enviados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes e ser comprovados, na sessão de comprovação de títulos, por meio de documentação oficial original e cópia.

6.7 Documentos emitidos pela internet somente terão validade se contiverem autenticação digital para verificação da validade.

6.8 Os candidatos inscritos em mais de uma função/eixo, se houver, deverão apresentar a titulação correspondente a cada uma delas.

6.9 O resultado provisório na prova de títulos será divulgado mediante edital específico e publicado no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxx].

6.10 Para recorrer do resultado da prova de títulos, o candidato deverá protocolar requerimento mediante [xxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: O subitem 6.10 deverá ser complementado no sentido de indicar envio dos recursos (via *upload*, correios, etc.).

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

7.1 A pontuação final no processo seletivo será obtida exclusivamente pelo cômputo dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme previsto no subitem 1.4 deste Edital.

7.2 Após o cálculo da pontuação final no processo seletivo e aplicados os critérios de desempate constantes do subitem 7.3 deste Edital, os candidatos classificados serão ordenados da seguinte forma: habilitação (Licenciados – inclusive Licenciatura Curta – Bacharéis e Tecnólogos), por NRE/município ou função/eixo, de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais, em 3 (três) listas:

i) A primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive candidatos inscritos para reserva de vagas para pessoas negras e para as pessoas com deficiência;

j) A segunda lista, com a pontuação dos candidatos inscritos para a reserva de vagas como pessoa negra; e

k) A terceira lista, com a pontuação dos candidatos inscritos para a reserva de vagas como pessoa com deficiência.

7.3 Ocorrendo empate na classificação final obtida pelos candidatos terá preferência aquele de idade mais elevada.

7.4 A classificação final dos candidatos será publicada após analisados os recursos, mediante edital específico a ser divulgado no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

7.5 Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para a comprovação da escolaridade obrigatória e dos títulos e para a contratação.

7.6 Em caso de desistência ou não comprovação da escolaridade e dos documentos obrigatórios pelo candidato, a vaga será ofertada ao próximo convocado da mesma lista de classificação.

7.7 O candidato inscrito como cotista e contratado pela lista de ampla concorrência será desconsiderado quando convocado pelas listas de pessoa negra ou pessoa com deficiência em que figurar.

7.8 Quando houver convocação simultânea de candidatos da lista de pessoas negras e da lista de pessoas com deficiência, terá prioridade o candidato com maior pontuação e, havendo empate, o mais idoso, sendo o outro candidato convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.

7.9 Na hipótese de não existirem candidatos classificados para reserva de vagas como pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as vagas serão destinadas aos candidatos classificados na lista de ampla concorrência.

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1 A convocação é composta por 2 (duas) Fases, as quais podem ocorrer separada ou simultaneamente, sendo a Fase I a de comprovação de documentos informados na inscrição, e a Fase II, de contratação, esta última condicionada à existência de vaga.

8.2 A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade de cada NRE e por ordem de classificação final das listas de ampla concorrência, de pessoas negras e de pessoas com deficiência.

8.3 Quando a convocação ocorrer simultaneamente para comprovação de documentos e contratação, o candidato deverá apresentar os documentos especificados nos itens 6 e 9 deste Edital.

8.4 A convocação ocorrerá mediante a publicação de editais, com antecedência mínima de 48 horas, em dias úteis, em que deverá constar município, função, data, horário e local de comparecimento e a finalidade da sessão pública, que pode ocorrer para a Fase I e/ou para a Fase II.

8.5 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento para justificar sua ausência.

8.6 As convocações deverão ser acompanhadas no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

8.7 Quando convocado, o candidato receberá um aviso de convocação no endereço de e-mail registrado em seu cadastro.

8.8 O aviso de convocação não dispensa a necessidade de acompanhamento pelo candidato de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

8.9 Em razão da necessidade de substituição imediata nas instituições de ensino e de possíveis ausências às sessões públicas, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maior que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação.

8.10 Deverão ser acolhidos os documentos de todos os candidatos presentes na Fase I, mesmo que o número de candidatos seja superior ao número de vagas.

8.11 O candidato ao qual não foi atribuída vaga deverá participar das próximas sessões divulgadas no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx], quando apresentará a documentação da Fase II, caso contratado.

8.12 O candidato já contratado, inscrito para este Edital em mais de uma função ou eixo, deverá cumprir as exigências da convocação de cada inscrição separadamente, comprovando os documentos da Fase I e sendo dispensado da documentação da Fase II.

8.13 Será observada, no momento da convocação, a reserva de vagas aos candidatos inscritos como pessoa negra e aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, por função/eixo, em cada setor do NRE de Curitiba e nos municípios dos demais NRE.

9. DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL, DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA E DOS TÍTULOS (FASE II)

9.1 Para a comprovação da escolaridade obrigatória e títulos, inclusive tempo de serviço, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração, original, com poderes específicos e firma reconhecida, deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os seguintes documentos (originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação), com vistas ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital:

a) Documento de identificação, que contenha foto, permitidas as seguintes modalidades:

I - Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;

II - Título de Eleitor e comprovante da última votação;

III - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas em formato físico;

IV - Passaporte brasileiro;

V - Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN;

VI - Carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;

VII - Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo o território nacional; ou

VIII - Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

b) Documentos comprobatórios de escolaridade obrigatória, informados durante a inscrição;

c) Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos informados na Prova de Títulos;

d) Autodeclaração de pessoa negra homologada nos termos do subitem 4.7 deste Edital, para candidatos inscritos como pessoa negra;

e) Termo de Homologação, a ser entregue pelo Núcleo Regional de Educação após a averiguação da autodeclaração realizada pela Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, para inscritos como pessoa negra;

f) Laudo médico para inscritos como pessoa com deficiência, nos termos do subitem 3.8 deste Edital; e

g) Laudo médico, nos termos do subitem 3.8 deste Edital, acompanhado de audiometria comprovando surdez, conforme Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, para candidatos inscritos como Professor Surdo.

Nota explicativa: O subitem “g” deverá constar do Edital apenas na hipótese em que haja seleção para a função nele mencionada.

9.1.1 Serão aceitas as versões digitais correspondentes aos documentos de identificação, desde que obtidas diretamente dos aplicativos oficiais dos órgãos expedidores.

9.2 A comprovação da escolaridade obrigatória se dará da seguinte forma e de acordo com o Grupo de inscrição (Anexo I):

Diploma de Curso Superior, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

Caso não seja apresentado o Diploma de Curso Superior, será aceita Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos;

A apuração considerará apenas as disciplinas aprovadas e atividades complementares obrigatórias; e

Serão aceitos somente comprovantes de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no e-MEC, nos termos do Decreto Federal n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

9.3 Para a comprovação do nível Superior Completo, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Diploma de Licenciatura Plena na função de inscrição;

b) Diploma de Licenciatura Plena em função diferente da inscrição, em curso iniciado até junho de 1998, sob a vigência da Portaria MEC n.º 399, de 1989, com Prática de Ensino ou Estágio Supervisionado no Ensino Médio (antigo 2.º Grau) na função de inscrição;

c) Certificado de Conclusão de Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica, ou de Esquema I ou II, equivalente à Licenciatura na função de inscrição, acompanhado do Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação que viabilizou o Programa;

O certificado de Formação Pedagógica para graduados deve estar de acordo com a Resolução CNE/CEB n.º 02, de 1997 e a Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015;

O credenciamento do curso do Programa Especial de Formação Pedagógica equivalente à licenciatura ofertado pela IES deverá estar regulamentado no sistema e-MEC;

- b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Segunda Licenciatura na função de inscrição, acompanhado do Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação da primeira licenciatura;
- c) O Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Segunda Licenciatura deverá estar de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 01, de 2009 e Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015. O credenciamento do Curso de Segunda Licenciatura ofertado pela IES deverá estar regulamentado no sistema e-MEC;
- X. Diploma de Curso de Graduação em qualquer área acompanhado de um dos seguintes documentos:
- I - Declaração de Matrícula e Frequência de Curso de Licenciatura na função de inscrição, obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, expedida no semestre da convocação para comprovação de documentação, onde conste a carga horária total do curso e carga horária cursada de no mínimo 25%;
- II - Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Segunda Licenciatura, nos termos da Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015, viabilizados pelo Diploma de Graduação apresentado, obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, expedidos no semestre da convocação para comprovação de documentação, na função de inscrição, onde conste a carga horária total do curso e carga horária cursada de no mínimo 25%;
- III - Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Formação Pedagógica na função de inscrição, viabilizada pelo Diploma apresentado, obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, expedidos no semestre da convocação para comprovação de documentação, nos termos da Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015, onde conste a carga horária total do curso e a carga horária cursada de no mínimo 25%;
- IV - O credenciamento do curso do Programa Especial de Formação Pedagógica equivalente à licenciatura ofertado pela IES será consultado no sistema e-MEC; e
- f) Diploma de Bacharelado.
- 9.4 Ao escolher a opção de inscrição com Graduação obrigatoriamente acompanhada de Pós-Graduação, o título utilizado na escolaridade não poderá ser informado novamente na Prova de Títulos.
- 9.5 Para a comprovação do nível Licenciatura Curta, serão aceitos os seguintes documentos:
- a) Diploma de Licenciatura Curta, com prática de ensino e estágio supervisionado na função de inscrição do Ensino Fundamental;
- b) Diploma de Licenciatura Plena em função diferente da inscrição, em curso iniciado até junho de 1998, sob a vigência da Portaria MEC n.º 399, de 1989, com Prática de Ensino ou Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental (antigo 1.º Grau) na função de inscrição;
- I - Os Cursos de Licenciatura Curta habilitam somente para as disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental e estão extintos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal n.º 9.394/96);
- n) Diploma de qualquer Licenciatura Curta na área da Educação Básica, obrigatoriamente acompanhada de habilitação em Educação Especial, conforme Instrução Normativa para Atendimento Educacional Especializado/SEED vigente, para inscrição nos Grupos da Educação Especial.
- 9.6 Para a comprovação do nível Pós Graduação lato sensu e stricto sensu, serão aceitos os seguintes documentos:
- .Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- .Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação – CNE/MEC, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;
- .Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, devidamente reconhecido pelo CNE/MEC, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.
- 9.7 Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, seguindo a Portaria n.º 022/2016 - MEC. Portaria MEC n.º 22/2016, exceto cursos de proficiência, que devem ser apresentados com cópia traduzida.
- 9.8 Para a comprovação de títulos, inclusive do tempo de serviço, o candidato deverá observar as disposições constantes do item 6 deste Edital.
- Nota explicativa:** É de responsabilidade da SEED/PR manter atualizados os diplomas normativos mencionados nos subitens do item 9 deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO (FASE II)

10.1 O candidato somente estará apto à contratação quando:

- IV - Comprovar a escolaridade e demais documentos descritos no item 9 deste Edital;
- V - Existir vaga para a contratação quando convocado; e
- VI - Não estiver nas hipóteses de inaptidão temporária, conforme subitem 10.2 deste Edital.

10.2 Para fins deste Edital, considera-se inaptidão temporária, que impossibilita a contratação imediata do candidato, o gozo de licença-maternidade ou licença-saúde, a qual deverá ser justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo candidato ou procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com poderes específicos e firma reconhecida.

10.3 Caracteriza, ainda, hipótese de inaptidão temporária [xxxxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: É possível a inclusão de outras causas de inaptidão temporária motivadas pela necessidade imediata de comparecimento do contratado, desde que devidamente justificado no processo administrativo que deflagra o processo seletivo simplificado e de acordo com a legislação vigente. Exemplificadamente, o acometimento de doenças endêmicas ou epidêmicas (como a COVID-19) que impeçam a realização das atividades nos parâmetros previamente definidos pela SEED. Assim, o subitem 10.3 é facultativo, mas sua inclusão deve observar o contido nesta nota explicativa.

10.4 O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, desde que comprove a escolaridade obrigatória.

10.5 Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá entregar, no Núcleo Regional de Educação, atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

10.6 A declaração de causa de inaptidão temporária posterior à contratação enseja a perda das aulas atribuídas, com a manutenção do contrato até o fim de sua vigência, possibilitando-se o retorno do contratado quando da cessação da causa de inaptidão.

10.7 Se houver indícios de irregularidade na declaração de inaptidão, será apurada a responsabilidade do contratado, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.8 Para a elaboração e assinatura do contrato administrativo, o candidato deverá identificar-se e apresentar os seguintes documentos pessoais originais, ou documentos de aplicativos de celular de órgãos oficiais, em situação regular, acrescidos de uma cópia, às suas expensas, para que o servidor do Núcleo Regional de Educação possa conferir a autenticidade:

- g) Carteira de identidade expedida por órgão oficial em que conste, necessariamente, nome, data, cidade, estado e país de nascimento, filiação, data e órgão de emissão;
- h) CPF, cuja comprovação pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, desde que conste o número de inscrição do CPF:
- e) Carteira de Identidade;
- f) Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- h) Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir do endereço eletrônico ou do aplicativo da Receita Federal;
- i) Outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época;
- j) Comprovante de número do CPF impresso da página do CQC – eSocial;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, página da qualificação civil/dados de identificação, página(s) onde conste o contrato de trabalho, com período trabalhado e função desempenhada;
- d) Cartão do PIS/PASEP, ou documento oficial, contendo o número do PIS ou comprovante de número do PIS/PASEP impresso da página do CQC – eSocial, exceto em caso de primeiro emprego, quando a SEED será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;
- e) Comprovante de endereço atual;
- f) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos na data da contratação;
- g) Título de Eleitor e comprovante da última votação, podendo ser substituídos pela certidão de quitação eleitoral;
- h) Certidão de casamento e de nascimento dos filhos;
- i) Declaração de bens e rendimentos;
- j) Atestado de saúde ocupacional, conforme modelo do Anexo V, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou equivalente, nos 90 (noventa) dias anteriores à contratação;

k) Atestado de que o candidato não é detentor de causa de inaptidão temporária, nos termos do subitem 10.2 deste Edital, emitido por [médico ou outro profissional relacionado à causa de inaptidão temporária] [eventual prazo do atestado – últimos XXX dias];

Nota explicativa: A alínea "l" do subitem 10.8, que faz menção à causa de inaptidão temporária motivada por eventual condição que impeça o comparecimento imediato do candidato, conforme estabelecido no subitem 10.2, é facultativa, mas deverá observar as regras para a inclusão de causa de inaptidão temporária (motivação no processo administrativo que deflagra o processo seletivo simplificado e observância à legislação vigente).

m) Atestado de Antecedentes Criminais ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual;

g) O Atestado de Antecedentes Criminais é solicitado on-line no endereço eletrônico do Instituto de Identificação do Paraná, e deverá ser emitido nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;

h) A Certidão Negativa de Antecedentes Criminais é obtida diretamente nos distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns do(s) município(s) no(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e deverá ser emitida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;

n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;

I - A emissão da Certidão deve ser solicitada no endereço eletrônico do Ministério da Justiça ou no endereço eletrônico da Polícia Federal;

II - Caso a certidão não seja emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou no edifício-sede da Polícia Federal;

III - A Certidão deve ter sido emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação;

o) Declaração de Acúmulo de Cargos (modelo Anexo VII); e

p) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal [xxxxxxxxxxxxxxxx], nos termos da legislação federal correspondente.

11. DO FIM DE LISTA

11.1 Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados o candidato ou representante legal que:

a) Não compareça ao local, data e horário estabelecidos na convocação para comprovação de escolaridade obrigatória (Fase I) e contratação (Fase II);

b) Não apresente os documentos exigidos e descritos no item 9 deste Edital;

c) Não manifeste interesse nas aulas ou funções ofertadas;

d) Esteja impossibilitado de assumir as aulas/funções ofertadas por motivos de ordem pessoal; e

e) Esteja, na data da convocação para comprovação de escolaridade obrigatória, com contrato ainda vigente por força de lei (Gestante e Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), decorrente de Edital de PSS anterior.

11.2 O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade por parte do Núcleo Regional de Educação, ser convocado novamente, até o limite de duas novas convocações, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados, respeitada a ordem de classificação final.

12. DA DESISTÊNCIA

12.1 Será considerado desistente deste processo seletivo o candidato que assinar Termo de Desistência de Contrato constante no Anexo VIII deste Edital.

12.2 Ao assinar o Termo de Desistência de Contrato, o candidato não poderá assumir aulas ou vagas em quaisquer convocações deste Edital.

12.3 O candidato será considerado desistente apenas da lista de classificação pela qual foi convocado e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) lista(s) de grupos/áreas para as quais se inscreveu quando:

a) não comparecer na instituição de ensino na data de início indicada pela SEED; e

b) estiver em fim de lista e não comparecer na segunda reconvocação.

13. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

13.1 O candidato será excluído deste processo seletivo na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

a) Tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos;

b) Esteja com contrato temporário em vigor por outro edital da SEED, na data da convocação, exceto os contratos prorrogados por força da lei que serão remetidos para fim de lista, conforme subitem 11.1, alínea "e", deste Edital;

c) Seja servidor público vinculado à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, ressalvadas as hipóteses excetuadas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005;

d) Esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;

e) Tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;

13.2 O candidato será excluído da respectiva lista de classificação e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) lista(s) de grupos/áreas para as quais se inscreveu na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

a) Não comprove a escolaridade mínima exigida;

b) Se inscrito na lista de classificação de PcD, não apresente laudo médico, apresente em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que não ateste deficiência nos termos da legislação vigente;

c) Não apresente autodeclaração de Pessoa Negra, nos termos do modelo do Anexo IV, e o Termo de Homologação decorrente da averiguação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, se inscrito como pessoa negra; e

d) Na data da abertura do contrato, não apresente as mesmas condições físicas e mentais declaradas no atestado de saúde ocupacional.

13.3 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em quaisquer das hipóteses citadas no subitem anterior, após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação dos termos do processo seletivo contidos neste Edital e em outros a serem publicados.

14.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este processo seletivo, divulgados no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxx], bem como atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o PSS.

14.3 Após a publicação do resultado final nas provas de títulos, todos os editais serão publicados no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxx].

14.4 Caso constatados problemas de ordem técnica e/ou operacional nos links referentes ao presente processo seletivo, causados pela [SEED/PR ou banca organizadora contratada], que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, acarretando comprovado prejuízo aos candidatos, os prazos de acesso a esses links poderão ser prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade, sem alteração das condições deste Edital.

14.5 Todas as informações a respeito do presente processo seletivo constantes deste Edital, bem como de outros que venham a ser publicados, inclusive aquelas que tratam de pontuação e classificações, não serão fornecidas por telefone.

14.6 Não serão fornecidas a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº 12.527/2011.

14.7 Para recebimento de mensagens geradas automaticamente pelo Sistema PSS, o candidato deve autorizar o remetente [xxxxxxxxxxxxxxxx], adicionando-o a sua lista de remetentes confiáveis.

14.8 A Secretaria de Estado da Educação não fornecerá cópias de documentos já apresentados em outros certames, nem se responsabilizará por documentação que exija prazo de emissão, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a providência antecipada dos documentos, cópias, custas ou impressão por sistemas de computador.

14.9 O contrato inicial terá prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, desde que não exceda o período de dois anos.

14.10 O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005.

14.11 O processo seletivo terá validade de [xx] meses, contado(s) da data da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração a opção entre escolher uma data específica para o fim da validade do processo seletivo ou estabelecer um prazo para o seu término, sempre contado a partir da homologação do certame. Em ambos os casos, será possível a prorrogação da validade por prazo específico, desde que o prazo total esteja em consonância com a regra constante do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

14.12 Os casos omissos serão resolvidos por comissão da Secretaria de Estado da Educação, designada para esse fim por meio de Resolução, [em conjunto com a banca organizadora contratada, se houver].

14.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.14 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes Anexos:

Vagas, inclusive distribuídas por Núcleo Regional, características de cada função, escolaridade mínima exigida e vencimentos correspondentes;

Cronograma do Processo Seletivo Simplificado;

Modelo de laudo médico a ser apresentado pelo candidato inscrito como pessoa com deficiência;

Modelo de autodeclaração de Pessoa Negra;

Atestado de Saúde Ocupacional;

Solicitação do uso do nome social;

Declaração de Acúmulo de Cargos;

Termo de Desistência de Contrato;

Modelo de autodeclaração de Pessoa com Deficiência;

Modelo de declaração de anuência emitida pela Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombos e

Declaração de anuência do Cacique e Lideranças da Comunidade Indígena.

Nota explicativa: Em caso de seleção para o exercício de funções do cargo de professor em comunidades quilombolas ou indígenas, recomenda-se a inclusão dos anexos X e XI.

Curitiba, de [xx] de [xxxxxxxxx] de 20[xx].

Secretário(a) de Estado da Educação

ANEXO I DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED

VAGAS, INCLUSIVE DISTRIBUÍDAS POR NÚCLEO REGIONAL, CARACTERÍSTICAS DE CADA FUNÇÃO, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA E VENCIMENTOS CORRESPONDENTES

Vagas	[xxx] vagas a serem contratadas ao longo do período de vigência do processo seletivo, e aquelas que vierem a surgir no curso do processo, [divididas entre os xx núcleos regionais de educação], com possibilidade de ampliação de acordo com a necessidade de substituição na Rede Estadual de Educação.
Função/Carga Horária	Professor: [xx] horas ou [xx] horas semanais.
Escolaridade mínima	[xxxxxxxxxxxxxxxxx]
Vencimentos	O salário será equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos e remuneração da carreira do Quadro Próprio do Magistério – QPM. Nível superior (LP): [xxx] por hora, para detentores de curso superior completo; Licenciatura curta (LC): [xxx] por hora, para detentores de curso superior com licenciatura curta; Auxílio-transporte de [xxx] por hora, para todos os contratados. A remuneração somente será devida no(s) período(s) trabalhado(s) e vinculada à escolaridade informada na inscrição, devidamente comprovada, pela qual o candidato for contratado.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração a inclusão das habilitações referentes ao cargo de professor que sejam necessárias para o atendimento à necessidade temporária, reputando-se imprescindível a descrição de cada uma delas nas funções. Além disso, devem ser indicadas as vagas existentes, bem como os núcleos regionais de educação a que pertencem.

Atribuições da função:

ANEXO II DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Atividades	Datas/Períodos*

* As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou divulgados na internet, no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxxx]

Nota explicativa: As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da SEED/PR [e da banca organizadora contratada, caso haja], previamente comunicada por meio de edital.

ANEXO III DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED

MODELO DE LAUDO MÉDICO A SER APRESENTADO PELO CANDIDATO(A) INSCRITO(A) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS(AS) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Nome:		
RG:	UF:	CPF:

Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: _____
A – Tipo da Deficiência:	
B – Código CID:	
C – Limitações Funcionais:	
Assinatura do(a) candidato(a)	
Médico(a) Examinador(a) Assinatura e Carimbo/CRM	
Local: _____	Data: ____/____/20__

ANEXO IV DO EDITAL N.º ____/20__ – GS/SEED

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, _____, nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho(a) _____ de _____, Estado _____ e Civil _____, residente _____, município de _____, portador(a) do RG n.º _____, UF _____, expedido em ____/____/____, órgão expedidor _____, e de inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, CONVOCAÇÃO(A) pela lista de pessoa negra (preta ou parda) para comprovação de títulos pelo Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, **declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () preta () parda com características fenotípicas negroides**. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Candidato(a)

A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial.

*Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO V DO EDITAL N.º ____/20__ – GS/SEED

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PARECER DO MÉDICO EXAMINADOR

Atesto que o(a) candidato(a) acima descrito foi submetido(a) a Exame Médico e encontra-se:

() APTO(A) para exercer a função de _____, gozando de plena saúde física e mental e não se enquadra em nenhuma das situações de inaptidão temporária descritas no Edital nº [xxxxxxxxxxxx]

() INAPTO(A) para exercer a função de _____.

No caso de gestante, informar: A gestante encontra-se na _____ semana de gestação.

No caso de se enquadrar em uma ou mais situações de inaptidão temporária, informar por qual situação (De acordo com a legislação vigente).

Local: _____ Data: ____/____/20__

Médico Examinador
Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do(a) candidato(a) na data de sua contratação

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) do RG n.º _____, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado(a).

Local e data: _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED
SOLICITAÇÃO DO USO DO NOME SOCIAL

Eu, _____, nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho(a) _____ de _____, Estado _____ e Civil _____, residente _____, município de _____, portador(a) do RG n.º _____, UF _____, expedido em ____/____/____, órgão expedidor _____, e de inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____ SOLICITO a _____ inclusão _____ e o uso do meu NOME SOCIAL: _____ no Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital n.º XXX/XXXX – GS/SEED da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VII DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO	
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS - TERMO DE OPÇÃO	DESPACHO GRHS/SEED
DADOS PESSOAIS: NOME: _____ RG nº _____ - _____ CPF/MF nº _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: MASCULINO [] FEMININO [] ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____ MUNICÍPIO: _____ CEP: _____ - ESTADO: _____ TELEFONE: (____) _____	
DADOS DO 1º CARGO/EMPREGO: ÓRGÃO: _____ FEDERAL [] ESTADUAL [] MUNICIPAL [] DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO _____ LF: _____ REGIME JURÍDICO: Estatutário [] CLT [] Contrato Temporário [] Cargo Comissionado [] SITUAÇÃO: Ativo [] Inativo [] Outros [] DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: ____ horas HORÁRIO DE TRABALHO: Manhã [] das ____ às ____ Tarde [] das ____ às ____ Noite [] das ____ às ____	
DADOS DO 2º CARGO/EMPREGO: ÓRGÃO: _____ FEDERAL [] ESTADUAL [] MUNICIPAL [] DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO _____ LF: _____ REGIME JURÍDICO: Estatutário [] CLT [] Contrato Temporário [] Cargo Comissionado [] SITUAÇÃO: Ativo [] Inativo [] Outros [] DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: ____ horas HORÁRIO DE TRABALHO: Manhã [] das ____ às ____ Tarde [] das ____ às ____ Noite [] das ____ às ____	
DADOS DO 3º CARGO/EMPREGO: ÓRGÃO: _____ FEDERAL [] ESTADUAL [] MUNICIPAL [] DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO _____ LF: _____ REGIME JURÍDICO: Estatutário [] CLT [] Contrato Temporário [] Cargo Comissionado [] SITUAÇÃO: Ativo [] Inativo [] Outros [] DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: ____ horas HORÁRIO DE TRABALHO: Manhã [] das ____ às ____ Tarde [] das ____ às ____ Noite [] das ____ às ____	
DECLARAÇÃO: Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me na forma da Lei pela exatidão da presente Declaração. Data: ____/____/____ _____ Assinatura do (a) Declarante	
TERMO DE OPÇÃO: Faço opção pelo cargo: _____ _____ Assinatura do(a) Declarante Data: ____/____/____	

ANEXO VIII DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED

TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

Eu, _____, portador do(a) RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, abaixo assinado(a), renuncio, em caráter irrevogável, ao Contrato em Regime Especial por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelo Edital nº XXX/XXXX – GS/SEED, no qual fui contratado(a) na data de ____/____/____.

Declaro estar ciente de que, ao assinar a desistência do contrato, renuncio a todo o processo seletivo e não poderei assumir aulas ou vagas em outras convocações deste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

NEXO IX DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED
AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, abaixo assinado(a), de _____ nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho(a) de _____ e _____ de _____, Estado Civil _____, residente _____, município de _____, portador(a) do RG n.º _____, UF _____, expedido em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF/MF n.º _____, INSCRITO(A) pela lista de pessoa com deficiência para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado da Educação, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () com deficiência _____, bem como estou apto a exercer as atribuições da função na qual pretendo atuar.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

*Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO X - EDITAL N.º xx/xxxx – GS/SEED
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA EMITIDA PELA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS

Eu, _____, RG n.º _____, Presidente da Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombos de _____, localizada no Município de _____, bem como as lideranças relacionadas ao final deste documento, declaramos que o(a) candidato(a), _____, RG n.º _____, está devidamente apto a ser contratado conforme as regras do Edital em vigor, 1. Conta com a ANUÊNCIA desta comunidade para desempenhar a função (em Escola Quilombola) de:

() Professor(a) () Direção/Direção Auxiliar
() Pedagogo(a) () Agente Educacional

ATENÇÃO: Os itens 2 e 3 deverão ser preenchidos para obtenção de dados objetivando o planejamento de formação continuada no decorrer do ano letivo, sob a tutela do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/Educação das Relações Étnico-Raciais e Escolar Quilombola – ERERQ.

Possui os seguintes conhecimentos (citar as disciplinas de atuação), para o ensino e o nível de formação: (marque com x)

Disciplina	Nível			
	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado

3. Conhece a história, a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade? SIM () NÃO ()
Declaramos, ainda, que nós, abaixo assinados, zelaremos pelo cumprimento, por parte do(a) funcionário(a), das funções pelas quais ele(a) é responsável.
C.R.Q. _____, Município _____ de _____, PARANÁ
Data: _____ de _____ de _____, 20____
Dados do Presidente da Associação e demais lideranças das Comunidades Remanescentes de Quilombos: _____ (Município) _____ - Paraná

Nome completo (legível) e assinatura	CPF	RG	Função na Comunidade	Idade

Recebido por _____ Assinatura _____ Carimbo _____

RG _____

Data ____/____/____

Após a contratação, encaminhar cópia deste documento para a SEED/ DEDIDH/ERERQ.

**ANEXO XI - EDITAL N.º xx/xxxx – GS/SEED
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA
DO CACIQUE E LIDERANÇAS DA COMUNIDADE INDÍGENA**

Eu, _____, RG _____, Cacique da
Aldeia _____, da etnia _____, localizada na Terra
Indígena _____, bem como as lideranças relacionadas ao final desse documento, declaramos
que o(a) candidato(a) _____, RG _____ está devidamente apto a ser
contratado conforme as regras do Edital em vigor.

1. Conta com a ANUÊNCIA desta comunidade indígena para desempenhar a função (em Escola/Colégio Indígena) de:
() Professor(a) () Direção/Direção Auxiliar () Pedagogo(a)

2. Possui os seguintes conhecimentos (citar as disciplinas de atuação), para o ensino e o nível de formação: (Marque com x)

Disciplina	Nível			
	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado

ATENÇÃO: Os itens 2 e 3 deverão ser preenchidos para obtenção de dados com o objetivo do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos planejar cursos no decorrer do ano letivo.

3. Conhece e respeita a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade indígena?
SIM () NÃO ()

Declaramos, ainda, que nós abaixo assinados, zelaremos pelo cumprimento, por parte do(a) funcionário(a) contratado(a), das funções pelas quais ele(a) é responsável.

Comunidade Indígena _____

Data: ____/____/20____.

Dados do Cacique, Vice-Cacique e demais lideranças da comunidade indígena:

Nome completo (legível) e assinatura	CPF	RG	Função na Comunidade	Idade

Recebido por: _____

Assinatura: _____

RG: _____ Data: ____/____/____ Carimbo: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo n.º [xxxxxxxxxxxx]
EDITAL N.º ____/20__ – GS/SEED

MINUTA PADRONIZADA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, CONSTITUÍDO POR PROVA DE CONHECIMENTOS E PROVA DE TÍTULOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES CORRESPONDENTES AO CARGO DE PROFESSOR, PARA ATUAÇÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO ESTADUAL.

Nota explicativa: Para fins do disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 2º e 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

O(A) **Secretário(a) de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 27, inciso IX, da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Estadual nº 108, de 19 de maio de 2005, e no Decreto Estadual nº 4.512, de 1º de abril de 2009, bem como a autorização governamental constante no Protocolo n.º [xxxxxxxxxxxx], torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando à contratação temporária para o exercício das funções correspondentes ao cargo de Professor, de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo regido por este Edital será executado pela [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora].

Nota explicativa: O presente campo deverá ser preenchido com a indicação dos responsáveis pela execução do Processo Seletivo Simplificado (se a própria Secretaria de Estado da Educação ou banca organizadora contratada para tal finalidade ou, ainda, ambos, se assim definido). Se houver contratação de banca organizadora, é necessária a indicação dessa nos respectivos campos assinalados ao longo da presente minuta.

1.2 O processo seletivo destina-se a selecionar profissionais para atuarem nas instituições da rede pública estadual de ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária prevista no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, comprovada às fls. [xxx], do Protocolo nº [xxxxxxxxxx].

1.3 As vagas disponibilizadas constantes do Anexo I deste Edital possuem caráter transitório, oriundas da falta de servidores decorrente de [xxxxxxxxxx], bem como aquelas que vierem a surgir no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Nota explicativa: É necessário que sejam explicitadas de forma pormenorizada as situações fáticas que deram origem à demanda de contratação de agentes por prazo determinado – conforme certificado pela autoridade competente no processo administrativo correlato –, tendo em vista que o "PSS" não se presta a qualquer substituição, mas apenas nos casos constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 108/2005 e desde

que inexistente concurso público em vigência apto a preencher os respectivos cargos. Além disso, caso haja, ainda, uma necessidade transitória de suprimimento das funções correspondentes aos cargos que motivaram a deflagração do processo seletivo simplificado não abarcadas por eventual concurso vigente, isso deverá ser suficientemente justificado no protocolo correlato.

1.4 O PSS será constituído de:

- m) Prova de conhecimentos, de caráter [classificatório ou eliminatório], de responsabilidade da [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora]; e
n) Prova de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora].

Nota explicativa: Conforme dispõe o artigo 5º, §2º do Decreto Estadual nº 4.512/2009, o "PSS" poderá contemplar, isoladamente ou em conjunto, as seguintes modalidades de prova: a) prova de conhecimentos: gerais e/ou específicos; b) prova prática; c) prova de aptidão física; d) prova de títulos; e) avaliação de currículo; e f) entrevista estruturada conforme previsão em edital. Ressalta-se que a presente minuta padronizada refere-se exclusivamente aos casos em que há prova de conhecimentos e provas de títulos, não sendo possível alterar ou incluir outras modalidades de avaliação.

1.5 A prova de conhecimentos será aplicada simultaneamente nos seguintes municípios sedes dos Núcleos Regionais de Educação (NRE), quais sejam: [especificar municípios onde será realizada a prova de conhecimentos]

Nota explicativa: As questões relativas ao local de realização da prova, considerado o Núcleo Regional de Educação (NRE) para o qual o candidato se inscreveu, deverão ser aqui determinadas pela Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora, assim como eventual e excepcional aplicação da prova em outros municípios pertencentes a um mesmo NRE. Recomenda-se que as regras de aplicação de prova constem do edital original. Em caso de alteração dos locais, é necessária a reabertura das inscrições, sob pena de frustração à competitividade ampla do certame.

1.6 As contratações temporárias decorrentes do presente processo seletivo observarão o Regime Especial (CRES), regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 4.512/2009, e legislação correlata.

1.7 Os contratados estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições serão recolhidas somente durante o período trabalhado.

1.8 A seleção dos candidatos no processo seletivo não implica obrigatoriedade de contratação.

1.9 O cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado consta do Anexo II.

1.10 As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora], previamente comunicada por meio de edital.

1.11 Será admitida a impugnação deste Edital, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo II, por meio de [indicar forma e caminho para a impugnação do edital pelo candidato].

Nota explicativa: Deverá ser estabelecida a forma de impugnação do edital, que pode ser mediante protocolo físico ou digital, mencionando-se o endereço físico e/ou eletrônico, bem como eventuais orientações quanto ao envio.

1.12 Os pedidos de impugnação serão julgados pela [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora].

1.13 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação, devidamente fundamentado.

1.14 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital, bem como as contratações dele decorrentes, poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.15 Em casos de adiamento, revogação ou anulação, nos termos do subitem anterior, não haverá obrigação de indenizar o candidato, salvo devolução do valor de inscrição, se esta existir, em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.

2. DAS VAGAS, CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO CORRESPONDENTE AO CARGO DE PROFESSOR

2.1 As vagas, as características de cada função, a escolaridade mínima exigida, bem como os vencimentos correspondentes constam do Anexo I do presente Edital e possuem os seguintes requisitos básicos:

- o) Para participar do processo seletivo, o candidato deve ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
p) O candidato deverá ter no mínimo 18 anos completos no momento da convocação para a comprovação de títulos;
q) Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
r) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
s) Estar quite com as obrigações eleitorais;
t) Possuir os requisitos exigidos para o exercício da função, conforme Anexo I deste Edital;
u) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; e
v) Cumprir as determinações deste Edital.

Nota explicativa: No que se refere aos requisitos da função, recomenda-se que, para profissionais da área de Educação Física, seja exigida a inscrição no respectivo Conselho Profissional (CREF), nos termos do atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ (Resp nº 1.583.696-RS), evitando-se a judicialização da questão.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 Ficar reservado à pessoa com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das contratações que venham a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de setembro de 2015, e nas Leis Estaduais nº 16.945, de 18 de novembro de 2011 e nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015.

Nota explicativa: A SEED/PR poderá realizar o processo seletivo de forma estadual ou regionalizada, devendo observar, quanto à última hipótese, a necessidade de aglutinação das vagas, nos moldes delineados pelo Parecer-PGE nº 02/2021.

3.2 Quando a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando-se o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

3.3 Para a contratação, é necessário que as atribuições da função ou área sejam compatíveis com a deficiência do candidato.

3.4 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de setembro de 2015, e nas Leis Estaduais nº 16.945, de 18 de novembro de 2011, e nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015.

3.5 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 3.1, o candidato deverá escolher, no ato da inscrição, a opção pessoa com deficiência (PcD).

3.6 O candidato inscrito como pessoa com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

3.7 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá se autodeclarar compatível com as atribuições da função para a qual pretende se inscrever.

3.7.1 A compatibilidade será aferida durante o exercício das funções.

3.7.2 Caso o contratado alegue incompatibilidade com as atribuições no curso das atividades, ficará sujeito ao encerramento do contrato, após regular processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, respeitadas as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.

3.8 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá apresentar, no momento da contratação, às suas expensas, laudo médico original ou cópia (Anexo III), emitido nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia do período de inscrição, por especialista da área, atestando a deficiência, devendo constar de forma expressa:

- c) Espécie e grau ou nível da deficiência;
d) Código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID);
e) Limitações funcionais;
f) Data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo.

3.9 Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.10 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e na lista de ampla concorrência.

3.11 O candidato que, no ato da inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deixará de concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

3.12 Se, no ato da inscrição, o candidato escolher a opção pessoa com deficiência, todas as funções/eixos para as quais estiver inscrito observarão, obrigatoriamente, a opção pessoa com deficiência.

3.13 Será excluído da lista de classificação de pessoa com deficiência e concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência o candidato que apresentar laudo médico ilegível, em desacordo com os critérios especificados no subitem 3.8 deste Edital, ou que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.

3.14 Será garantida a acessibilidade do contratado, no momento da distribuição de aula, em local no qual venha a desempenhar suas funções, atendendo assim ao disposto na legislação vigente.

3.15 Será atendida a solicitação, realizada pelo contratado, de amparo especial ou apoio administrativo para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função, desde que seja devidamente comprovado por laudo médico.

4. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA NEGRA

4.1 Ficará reservado o percentual de 10% (dez por cento) das contratações que venham a surgir durante a validade do processo seletivo aos candidatos que se autodeclararem pessoa negra, na forma da Lei Estadual nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003.

Nota explicativa: A SEED/PR poderá realizar o processo seletivo de forma estadual ou regionalizada, devendo observar, quanto à última hipótese, a necessidade de aglutinação das vagas, nos moldes delineados pelo Parecer PGE nº 02/2021.

4.2 Quando o número de vagas reservadas aos candidatos autodeclarados como pessoa negra resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco); ou para o número inteiro imediatamente inferior em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

4.3 Para fazer jus à reserva de vagas de que trata o subitem 4.1 deste Edital, o candidato deverá optar, no ato da inscrição, por concorrer como pessoa negra (PN).

4.4 Considera-se pessoa negra o candidato que assim se declare, identificando-se como de cor preta ou parda, a raça e etnia negra.

4.5 Para a validação da autodeclaração não será considerada a ascendência, mas apenas o fenótipo do candidato no momento desse ato.

4.6 O candidato inscrito como Pessoa Negra participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital, especialmente aos critérios de avaliação e seleção.

4.7 Após a divulgação da classificação final, o candidato inscrito como pessoa negra será submetido ao processo de verificação da autodeclaração pela Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial em Processos Seletivos para contratação por meio de Regime Especial (CRES), regularmente instituída, nos termos do [ato normativo respectivo], e responderá por qualquer falsidade de autodeclaração.

Nota explicativa: Caberá à SEED indicar qual o ato normativo que embasa a criação da Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico Racial. Secretário da Educação por Resolução.

4.8 O processo de verificação realizar-se-á na data e forma estipulada em edital próprio, publicado no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

4.9 O candidato inscrito como Pessoa Negra deverá apresentar, quando convocado para a contratação, a Autodeclaração de Pessoa Negra, nos termos do modelo do Anexo IV, previamente submetida à averiguação pela Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial em Processos Seletivos para contratação por meio de Regime Especial (CRES).

4.10 Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado da respectiva lista de classificação e, se houver sido contratado, ficará sujeito ao encerramento do contrato após processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.11 O candidato que, no ato da inscrição, não optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras não poderá concorrer a essas vagas e não poderá fazê-lo posteriormente.

4.12 Se, no ato da inscrição, o candidato optar por concorrer como pessoa negra, todas as funções/eixos para as quais estiver inscrito observarão, obrigatoriamente, a opção pessoa negra.

4.13 O candidato inscrito como pessoa negra que obtiver classificação dentro dos critérios estabelecidos neste Edital figurará em lista específica e também na lista de ampla concorrência.

5. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1 Antes de realizar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme Anexo I.

5.1.2 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e pontuação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.1.3 A inscrição poderá contemplar as categorias de Educação Básica e de Educação Profissional, conforme disponibilidade prevista no Edital.

5.1.4 Na categoria da Educação básica, entende-se por função:

Cada disciplina integrante de uma área do conhecimento; ou

Área do conhecimento; ou

Atuação enquanto Professor Pedagogo.

5.1.5 Na categoria da Educação Profissional, entende-se por eixo os eixos tecnológicos.

5.1.6 O candidato poderá optar por realizar a inscrição em uma ou duas funções; em um ou dois eixos; ou em uma função e um eixo, sendo que cada função ou eixo possui uma prova de conhecimentos correspondente.

5.1.7 A inscrição de cada prova de conhecimentos deve ser realizada separadamente.

5.1.8 No momento da inscrição, o candidato deverá:

Para cada inscrição, informar sua habilitação, nos termos da escolaridade mínima obrigatória constante do Anexo I;

Selecionar o NRE, se for o caso, e seguir conforme especificado no 5.1.10;

Informar a existência de títulos, excetuando-se aqueles que já tenham sido utilizados para comprovar a habilitação, mediante [indicar forma e caminho para a informação sobre os títulos que o candidato possui].

Nota explicativa: Deverá ser estabelecido o procedimento para a informação dos títulos, que pode ser mediante declaração na inscrição (com indicação de campos específicos ou *upload*), ou protocolo físico, ou digital, ou qualquer outra modalidade escolhida pelos organizadores do PSS. Imprescindível, no entanto, mencionar o caminho, o endereço físico e/ou eletrônico, bem como eventuais orientações quanto ao envio.

5.1.9 Entende-se por habilitado o candidato que possua:

XIV - Curso de Licenciatura na disciplina/área da educação profissional/área do conhecimento; ou

XV - Curso de Bacharel/Tecnólogo com Formação Pedagógica nas disciplinas/áreas da educação profissional/áreas do conhecimento; ou

XVI - Curso de Bacharel/Tecnólogo nas disciplinas/áreas da educação profissional/áreas do conhecimento.

5.1.10 No momento da inscrição, após escolher o NRE, observada a disponibilidade de funções ou eixos constantes do Anexo I, o candidato poderá selecionar a opção de prova de conhecimentos, de acordo com a disciplina/área, das seguintes formas:

XIV - Para uma função poderá optar por até dois municípios ou setores e, ainda, por até [x] grupos, simultaneamente;

XV - Para duas funções poderá, para cada inscrição, optar por até dois municípios ou setores e, ainda, por até [x] grupos, simultaneamente;

XVI - Para um eixo poderá optar por dois municípios ou setores e, ainda, por até [x] áreas simultaneamente;

XVII - Para dois eixos poderá, em cada inscrição, optar por até dois municípios ou setores e, ainda, por até [x] áreas, simultaneamente; e

XVIII - Para uma função e um eixo poderá, em cada inscrição, optar por até dois municípios ou setores e, ainda, por até 5 grupos, simultaneamente.

Nota explicativa: A definição de quais grupos e áreas deverá ser realizada pela SEED e constar do Anexo I do presente edital. Além disso, deverá ser delimitada a quantidade de grupos ou áreas para as quais poderá cada candidato optar, concomitantemente, no momento da inscrição.

5.1.11 O candidato que optar por duas disciplinas com a mesma opção de prova de conhecimentos deverá realizar a inscrição para cada uma delas, conforme o subitem 5.2 deste Edital.

5.1.12 Ao realizar a inscrição para mais de uma função/eixo, o candidato estará sujeito ao disposto no subitem 8.6 deste Edital.

5.1.13 O candidato transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social deverá assinalar, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das provas, informando o nome pelo qual deseja ser tratado.

Nota explicativa: A definição de quais grupos e áreas deverá ser realizada pela SEED e constar do Anexo I do presente edital. Além disso, deverá ser delimitada a quantidade de grupos ou áreas para as quais poderá cada candidato optar, concomitantemente, no momento da inscrição.

5.1.14 As solicitações de inscrição e eventuais alterações devem observar as seguintes regras:

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a inscrição e eventual alteração (seja para inscrição substitutiva ou retificação) podem sofrer variações a depender dos critérios adotados pela SEED ou banca organizadora contratada, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando a cargo da SEED ou da banca organizadora estabelecê-las nesse subitem.

5.1.15 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a [Secretaria de Estado da Educação (SEED/PR) e/ou Banca Organizadora] do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher a solicitação de forma completa, correta e verdadeira.

5.1.16 A relação provisória de candidatos inscritos por NRE será divulgada na data estabelecida no cronograma constante do Anexo II deste Edital, após as [xx]h (horário oficial de Brasília/DF), no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

5.1.17 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com inscrição deferida deverá observar os procedimentos disciplinados quando da respectiva divulgação em Edital próprio.

5.2 DAS TAXAS

Nota explicativa: O subitem 5.2, que se refere à taxa de inscrição a ser paga pelo candidato, deverá ser suprimido caso não se opte pela cobrança. Se houver pagamento de taxas, considerando que os procedimentos para efetivação, pagamento e comprovação das inscrições podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo da SEED e da banca estabelecê-las neste item.

Frise-se que é imprescindível que as disposições abarquem:

- f) valor das inscrições;
- g) prazos estabelecidos no cronograma do processo seletivo;
- h) procedimento para realização das inscrições (presencial/internet);
- i) possibilidade (ou não) de inscrição em mais de uma função/eixo;
- j) formas de pagamento das inscrições (boleto/transferência/pix);
- k) regras de devolução (ou não) de valores; e
- l) regras de comprovação de inscrições.

5.3 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Nota explicativa: O subitem 5.3, que se refere à isenção da taxa de inscrição a ser paga pelo candidato, deverá ser suprimido caso não se opte pela cobrança. Se houver pagamento de taxas, a SEED e/ou a banca contratada deverão observar as isenções legalmente previstas, a saber:

- s) pessoa com deficiência comprovadamente carente, conforme Lei Estadual nº 18.419/2015;
- t) doador de sangue ou de medula óssea, conforme a Lei Estadual nº 19.196/2017 e a Lei Estadual nº 20.310/2020;
- u) prestação de serviço à Justiça Eleitoral, conforme a Lei Estadual nº 19.196/2017; e
- v) CadÚnico, conforme a Lei Estadual nº 19.695/2018.

Além disso, é imprescindível que existam disposições acerca de:

- r) envio e processamento dos documentos comprobatórios;
- s) desistência do pedido de isenção;
- t) responsabilidade do candidato pelo envio e veracidade das informações, bem como consequências administrativas, cíveis e criminais em razão de sua inobservância, respeitado o princípio constitucional da presunção de inocência;
- u) possibilidade de interposição de recurso em face do indeferimento;
- v) providências a cargo do candidato após a decisão dos recursos apresentados para sua participação no processo seletivo; e
- w) indicação de prazos de acordo com o cronograma do certame.

5.4 DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a solicitação de atendimento especial podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo da SEED e da banca organizadora estabelecê-las neste item.

Frise-se que é imprescindível que as disposições abarquem as hipóteses de atendimento especial, tais como as que visem a:

- a) atender os candidatos com deficiência;
- b) a candidata que tiver necessidade de amamentar;
- c) o candidato que for amparado pela Lei Federal nº 10.826/2003; e
- d) o candidato que necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses cujo uso não esteja expressamente previsto/permitido no edital.

Ainda, deverá ser oportunizado ao candidato a especificação de outras necessidades especiais não expressas no edital.

6. DA PROVA DE CONHECIMENTOS E DO PROCEDIMENTO PARA A SUA REALIZAÇÃO

Nota explicativa: Considerando que os procedimentos para a realização da prova de conhecimentos podem sofrer grandes variações a depender dos critérios adotados pela eventual contratação de banca organizadora, optou-se por excluir da presente minuta padronizada as referidas regras, deixando-se a cargo da SEED e da banca organizadora estabelecê-las neste item.

Frise-se que é imprescindível que as disposições abarquem:

- n) quais os conhecimentos exigidos;
- o) qual a pontuação atribuída às questões;
- p) eventuais pesos ou cálculos (como desvio-padrão) na aferição das notas; e
- q) procedimentos para a realização das provas a serem observados pelos candidatos.

7. DA PROVA DE TÍTULOS

7.1 A prova de títulos terá caráter classificatório e valerá, no máximo, [xx] pontos.

7.2 Os títulos deverão ser enviados mediante [xxxxxxxxxxxxxx], no ato da inscrição, e comprovados pelo candidato quando convocado por meio de edital específico.

Nota explicativa: O subitem 7.2 deverá ser complementado no sentido de indicar a forma de envio dos títulos (via *upload*, correios, etc.), como estabelecido no item 5.1.8.

7.3 Os pontos serão computados aos candidatos aprovados nas provas de conhecimentos, desde que enviada a documentação respectiva no ato da inscrição, sujeitos à posterior análise da SEED.

7.4 Serão considerados como títulos válidos à pontuação somente os relacionados no quadro de títulos e na forma estabelecida neste Edital.

Quadro de Títulos	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
a) Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Doutorado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso.	[xxx]	[xxx]
b) Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de Mestrado, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso.	[xxx]	[xxx]
c) Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em nível de Especialização, de acordo com as exigências legais específicas no período de realização do respectivo curso, desde que não utilizado como requisito de escolaridade (Anexo xx).	[xxx]	[xxx]
d) Experiência profissional, devidamente comprovada, em magistério em qualquer nível ou modalidade de	[xxx] pontos	[xxx]

educação, em estabelecimento de ensino da rede particular ou pública, nos termos do subitem 8.5.	por ano
--	---------

7.5 A comprovação dos títulos se dará da seguinte forma:

V - Pós-Graduação *latu sensu* e *stricto sensu*:

g) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de pós-graduação *latu sensu*, em nível de Especialização, acompanhado de Histórico Escolar emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

h) Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação – CNE/MEC, acompanhado de Histórico Escolar de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

i) Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, devidamente reconhecido pelo CNE/MEC, acompanhado de Histórico Escolar, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso; e

j) Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades públicas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, seguindo a Portaria MEC n.º 22/2016, exceto cursos de proficiência, que devem ser apresentados com cópia traduzida.

e) Experiência Profissional – Tempo de Serviço:

o) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: original e cópia das páginas da foto e da qualificação civil do empregado e do(s) contrato(s) de trabalho, para tempo de serviço prestado em regime celetista em instituição de ensino regular da rede particular autorizada pelo Estado e regulamentada por lei;

p) Declaração, certidão, portaria, contrato de trabalho, contrato em regime especial (CRES) ou dossiê histórico-funcional: original e cópia de documento oficial emitido por instituição pública de ensino, com CNPJ, assinatura do responsável pelo setor de pessoal;

q) Quando a somatória final de todos os títulos do tempo de serviço ainda resultar em fração igual ou superior a 6 (seis) meses, essa será convertida em um ano completo para fins de pontuação;

r) O tempo de serviço em estágio de aprendizagem, estágio profissional supervisionado ou monitorado, atividade voluntária, cargo comissionado ou como bolsista não será aceito e não deverá ser informado;

s) Será pontuado o tempo de serviço [xxxxxxxxxxxxxx], desde que não corresponda a períodos de tempo de afastamento sem efetivo exercício, como licença sem vencimentos e suspensões administrativas, sendo [xx] pontos para cada ano trabalhado, até o limite de [xx] pontos, na função ou cargo de professor e professor pedagogo, em instituições de ensino regular autorizadas pelo Estado e regulamentadas por lei, sejam elas públicas ou privadas;

Nota explicativa: O inciso “V” deverá ser complementado no sentido de indicar o período temporal específico dentro do qual serão considerados para fins de titulação o tempo de serviço trabalhado, desde que essa escolha seja devidamente justificada no processo administrativo correlato. Caso não fixe um lapso temporal específico, deve-se indicar o limite máximo de pontos que poderão ser considerados nesta titulação.

O candidato deve informar o dia, mês e ano do início e do fim do(s) período(s) trabalhado(s), para fins de contagem de tempo de serviço; e

O tempo trabalhado em mais de um emprego/cargo no mesmo período será considerado uma única vez e, caso o candidato venha a informar, o tempo paralelo será desconsiderado automaticamente.

7.6 Todos os títulos e documentos enviados no momento da inscrição deverão estar legalizados nos órgãos competentes e ser comprovados, na sessão de comprovação de títulos, por meio de documentação oficial original e cópia.

7.7 Documentos emitidos pela internet somente terão validade se contiverem autenticação digital para verificação da validade.

7.8 Os candidatos inscritos em mais de uma função/eixo, se houver, deverão apresentar a titulação correspondente a cada uma delas.

7.9 O resultado provisório na prova de títulos será divulgado mediante edital específico e publicado no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

7.10 Para recorrer do resultado da prova de títulos, o candidato deverá protocolar requerimento mediante [xxxxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: O subitem 7.10 deverá ser complementado no sentido de indicar envio dos recursos (via *upload*, correios, etc.).

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

8.1 A pontuação final no processo seletivo será obtida pela soma da prova de conhecimentos com a prova de títulos, conforme previsto no subitem 1.4 deste Edital.

8.2 Após o cálculo da pontuação final no processo seletivo e aplicados os critérios de desempate constantes do subitem 8.3 deste Edital, os candidatos classificados serão ordenados da seguinte forma: habilitação (Licenciados – inclusive Licenciatura Curta – Bacharéis e Tecnólogos), por NRE/município ou função/eixo, de acordo com os valores decrescentes das pontuações finais, em 3 (três) listas:

IX - A primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive candidatos inscritos para reserva de vagas para pessoas negras e para as pessoas com deficiência;

X - A segunda lista, com a pontuação dos candidatos inscritos para a reserva de vagas como pessoa negra; e

XI - A terceira lista, com a pontuação dos candidatos inscritos para a reserva de vagas como pessoa com deficiência.

8.3 Ocorrendo empate na classificação final obtida pelos candidatos serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso);

Obtiver a maior nota na prova de conhecimentos;

Obtiver a maior pontuação na prova de títulos; e

Tiver idade mais elevada.

8.4 A classificação final dos candidatos será publicada após analisados os recursos, mediante edital específico a ser divulgado no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

8.5 Após a homologação da classificação final, os candidatos estarão aptos a serem convocados para a comprovação da escolaridade obrigatória e dos títulos e para a contratação.

8.6 Em caso de desistência ou não comprovação da escolaridade e dos documentos obrigatórios pelo candidato, a vaga será ofertada ao próximo convocado da mesma lista de classificação.

8.7 O candidato inscrito como cotista e contratado pela lista de ampla concorrência será desconsiderado quando convocado pelas listas de pessoa negra ou pessoa com deficiência em que figurar.

8.8 Quando houver convocação simultânea de candidatos da lista de pessoas negras e da lista de pessoas com deficiência, terá prioridade o candidato com maior pontuação e, havendo empate, o mais idoso, sendo o outro candidato convocado para a próxima vaga antes de nova convocação pela lista de ampla concorrência.

8.9 Na hipótese de não existirem candidatos classificados para reserva de vagas como pessoa negra ou pessoa com deficiência, todas as vagas serão destinadas aos candidatos classificados na lista de ampla concorrência.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 A convocação é composta por 2 (duas) Fases, as quais podem ocorrer separada ou simultaneamente, sendo a Fase I a de comprovação de documentos informados na inscrição, e a Fase II, de contratação, esta última condicionada à existência de vaga.

9.2 A convocação dos candidatos será feita observando-se a necessidade de cada NRE e por ordem de classificação final das listas de ampla concorrência, de pessoas negras e de pessoas com deficiência.

9.3 Quando a convocação ocorrer simultaneamente para comprovação de documentos e contratação, o candidato deverá apresentar os documentos especificados nos itens 7 e 10 deste Edital.

9.4 A convocação ocorrerá mediante a publicação de editais, com antecedência mínima de 48 horas, em dias úteis, em que deverá constar município, função, data, horário e local de comparecimento e a finalidade da sessão pública, que pode ocorrer para a Fase I e/ou para a Fase II.

9.5 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de comparecimento para justificar sua ausência.

9.6 As convocações deverão ser acompanhadas no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

9.7 Quando convocado, o candidato receberá um aviso de convocação no endereço de e-mail registrado em seu cadastro.

9.8 O aviso de convocação não dispensa a necessidade de acompanhamento pelo candidato de todos os atos pertinentes a este Processo Seletivo Simplificado, no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx].

9.9 Em razão da necessidade de substituição imediata nas instituições de ensino e de possíveis ausências às sessões públicas, as convocações podem ocorrer com número de candidatos maiores que o número de vagas, o que não implica a obrigatoriedade de contratação.

9.10 Deverão ser acolhidos os documentos de todos os candidatos presentes na Fase I, mesmo que o número de candidatos seja superior ao número de vagas.

9.11 O candidato ao qual não foi atribuída vaga deverá participar das próximas sessões divulgadas no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxx], quando apresentará a documentação da Fase II, caso contratado.

9.12 O candidato já contratado, inscrito para este Edital em mais de uma função ou eixo, deverá cumprir as exigências da convocação de cada inscrição separadamente, comprovando os documentos da Fase I e sendo dispensado da documentação da Fase II.

9.13 Será observada, no momento da convocação, a reserva de vagas aos candidatos inscritos como pessoa negra e aos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, por função/eixo, em cada setor do NRE de Curitiba e nos municípios dos demais NRE.

10. DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL, DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA E DOS TÍTULOS (FASE I)

10.1 Para a comprovação da escolaridade obrigatória e títulos, inclusive tempo de serviço, o candidato, ou seu procurador habilitado por instrumento particular de procuração, original, com poderes específicos e firma reconhecida, deverá comparecer ao local, data e horário estabelecidos, portando os seguintes documentos (originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação), com vistas ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital:

d) Documento de identificação, que contenha foto, permitidas as seguintes modalidades:

l) Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública;

m) Título de Eleitor e comprovante da última votação;

n) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, apenas em formato físico;

o) Passaporte brasileiro;

p) Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN;

q) Carteira de identidade expedida por comando militar, ex-ministério militar, pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar;

r) Carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo o território nacional; ou

s) Carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

l) Documentos comprobatórios de escolaridade obrigatória, informados durante a inscrição;

m) Originais e cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos informados na Prova de Títulos;

n) Autodeclaração de pessoa negra homologada nos termos do subitem 4.7 deste Edital, para candidatos inscritos como pessoa negra;

o) Termo de Homologação, a ser entregue pelo Núcleo Regional de Educação após a averiguação da autodeclaração realizada pela Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, para inscritos como pessoa negra;

p) Laudo médico para inscritos como pessoa com deficiência, nos termos do subitem 3.8 deste Edital; e

q) Laudo médico, nos termos do subitem 3.8 deste Edital, acompanhado de audiometria comprovando surdez, conforme Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, para candidatos inscritos como Professor Surdo.

Nota explicativa: O subitem “g” deverá constar do Edital apenas na hipótese em que haja seleção para a função nele mencionada.

10.1.1 Serão aceitas as versões digitais correspondentes aos documentos de identificação, desde que obtidas diretamente dos aplicativos oficiais dos órgãos expedidores.

10.2 A comprovação da escolaridade obrigatória se dará da seguinte forma e de acordo com o Grupo de inscrição (Anexo I):

a) Diploma de Curso Superior, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, emitido por IES devidamente credenciada e de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

b) Caso não seja apresentado o Diploma de Curso Superior, será aceita Certidão ou Certificado de Conclusão de Curso, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos;

c) A apuração considerará apenas as disciplinas aprovadas e atividades complementares obrigatórias; e

d) Serão aceitos somente comprovantes de escolaridade de cursos superiores regulamentados, que serão consultados no e-MEC, nos termos do Decreto Federal n.º 5.773, de 9 de maio de 2006.

10.3 Para a comprovação do nível Superior Completo, serão aceitos os seguintes documentos:

g) Diploma de Licenciatura Plena na função de inscrição;

h) Diploma de Licenciatura Plena em função diferente da inscrição, em curso iniciado até junho de 1998, sob a vigência da Portaria MEC n.º 399, de 1989, com Prática de Ensino ou Estágio Supervisionado no Ensino Médio (antigo 2.º Grau) na função de inscrição;

i) Certificado de Conclusão de Curso de Programa Especial de Formação Pedagógica, ou de Esquema I ou II, equivalente à Licenciatura na função de inscrição, acompanhado do Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação que viabilizou o Programa;

q) O certificado de Formação Pedagógica para graduados deve estar de acordo com a Resolução CNE/CB n.º 02, de 1997 e a Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015;

r) O credenciamento do curso do Programa Especial de Formação Pedagógica equivalente à licenciatura ofertado pela IES deverá estar regulamentado no sistema e-MEC;

b) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Segunda Licenciatura na função de inscrição, acompanhado do Diploma e Histórico Escolar do Curso de Graduação da primeira licenciatura;

f) O Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de Segunda Licenciatura deverá estar de acordo com a Resolução CNE/CP n.º 01, de 2009 e Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015. O credenciamento do Curso de Segunda Licenciatura ofertado pela IES deverá estar regulamentado no sistema e-MEC;

o) Diploma de Curso de Graduação em qualquer área acompanhado de um dos seguintes documentos:

.Declaração de Matrícula e Frequência de Curso de Licenciatura na função de inscrição, obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, expedida no semestre da convocação para comprovação de documentação, onde conste a carga horária total do curso e carga horária cursada de no mínimo 25%;

.Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Segunda Licenciatura, nos termos da Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015, viabilizados pelo Diploma de Graduação apresentado, obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, expedidos no semestre da convocação para comprovação de documentação, onde conste a carga horária total do curso e carga horária cursada de no mínimo 25%;

.Declaração de Matrícula e Frequência em Curso de Formação Pedagógica na função de inscrição, viabilizada pelo Diploma apresentado, obrigatoriamente acompanhada de Histórico Escolar, expedidos no semestre da convocação para comprovação de documentação, nos termos da Resolução CNE/CP n.º 02, de 2015, onde conste a carga horária total do curso e a carga horária cursada de no mínimo 25%;

.O credenciamento do curso do Programa Especial de Formação Pedagógica equivalente à licenciatura ofertado pela IES será consultado no sistema e-MEC; e

VII - Diploma de Bacharelado.

10.4 Ao escolher a opção de inscrição com Graduação obrigatoriamente acompanhada de Pós-Graduação, o título utilizado na escolaridade não poderá ser informado novamente na Prova de Títulos.

10.5 Para a comprovação do nível Licenciatura Curta, serão aceitos os seguintes documentos:

i) Diploma de Licenciatura Curta, com prática de ensino e estágio supervisionado na função de inscrição do Ensino Fundamental;

j) Diploma de Licenciatura Plena em função diferente da inscrição, em curso iniciado até junho de 1998, sob a vigência da Portaria MEC n.º 399, de 1989, com Prática de Ensino ou Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental (antigo 1.º Grau) na função de inscrição;

k) Os Cursos de Licenciatura Curta habilitam somente para as disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental e estão extintos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal n.º 9.394/96);

VIII - Diploma de qualquer Licenciatura Curta na área da Educação Básica, obrigatoriamente acompanhada de habilitação em Educação Especial, conforme Instrução Normativa para Atendimento Educacional Especializado/SEED vigente, para inscrição nos Grupos da Educação Especial.

10.6 Para a comprovação do nível Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Certificado ou Certidão de Conclusão de Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de Especialização, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar emitido por IES devidamente credenciada, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

b) Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Mestrado, devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação – CNE/MEC, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso;

c) Diploma ou Ata de Defesa de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de Doutorado, devidamente reconhecido pelo CNE/MEC, obrigatoriamente acompanhado de Histórico Escolar, de acordo com as exigências legais específicas do período de realização do respectivo curso.

10.7 Os documentos expedidos por instituição estrangeira somente serão aceitos quando revalidados por universidades credenciadas que tenham curso de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos e avaliados no mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, seguindo a Portaria n.º 022/2016 - MEC. Portaria MEC n.º 22/2016, exceto cursos de proficiência, que devem ser apresentados com cópia traduzida.

10.8 Para a comprovação de títulos, inclusive do tempo de serviço, o candidato deverá observar as disposições constantes do item 7 deste Edital.

Nota explicativa: É de responsabilidade da SEED/PR manter atualizados os diplomas normativos mencionados nos subitens do item 10 deste Edital.

11. DA CONTRATAÇÃO (FASE II)

11.1 O candidato somente estará apto à contratação quando:

- e) Comprovar a escolaridade e demais documentos descritos no item 10 deste Edital;
- f) Existir vaga para a contratação quando convocado; e
- g) Não estiver nas hipóteses de inaptidão temporária, conforme subitem 11.2 deste Edital.

11.2 Para fins deste Edital, considera-se inaptidão temporária, que impossibilita a contratação imediata do candidato, o gozo de licença-maternidade ou licença-saúde, a qual deverá ser justificada mediante apresentação de atestado ocupacional ou atestado médico, pelo candidato ou procurador habilitado por instrumento particular de procuração original, com poderes específicos e firma reconhecida.

11.3 Caracteriza, ainda, hipótese de inaptidão temporária [xxxxxxxxxxxxxx].

Nota explicativa: É possível a inclusão de outras causas de inaptidão temporárias motivadas pela necessidade imediata de comparecimento do contratado, desde que devidamente justificado no processo administrativo que deflagra o processo seletivo simplificado e de acordo com a legislação vigente. Exemplificadamente, o acometimento de doenças endêmicas ou epidêmicas (como a COVID-19) que impeçam a realização das atividades nos parâmetros previamente definidos pela SEED. Assim, o subitem 11.3 é facultativo, mas sua inclusão deve observar o contido nesta nota explicativa.

11.4 O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, desde que comprove a escolaridade obrigatória.

11.5 Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá entregar, no Núcleo Regional de Educação, atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

11.6 A declaração de causa de inaptidão temporária posterior à contratação enseja a perda das aulas atribuídas, com a manutenção do contrato até o fim de sua vigência, possibilitando-se o retorno do contratado quando da cessação da causa de inaptidão.

11.7 Se houver indícios de irregularidade na declaração de inaptidão, será apurada a responsabilidade do contratado, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.8 Para a elaboração e assinatura do contrato administrativo, o candidato deverá identificar-se e apresentar os seguintes documentos pessoais originais, ou documentos de aplicativos de celular de órgãos oficiais, em situação regular, acrescidos de uma cópia, às suas expensas, para que o servidor do Núcleo Regional de Educação possa conferir a autenticidade:

- c) Carteira de identidade expedida por órgão oficial em que conste, necessariamente, nome, data, cidade, estado e país de nascimento, filiação, data e órgão de emissão;
- d) CPF, cuja comprovação pode ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, desde que conste o número de inscrição do CPF:
- f) Carteira de Identidade;
- g) Carteira Nacional de Habilitação;
- h) Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- i) Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir do endereço eletrônico ou do aplicativo da Receita Federal;
- j) Outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época;
- k) Comprovante de número do CPF impresso da página do CQC – eSocial;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS: página da foto, página da qualificação civil/dados de identificação, página(s) onde conste o contrato de trabalho, com período trabalhado e função desempenhada;
- e) Cartão do PIS/PASEP, ou documento oficial, contendo o número do PIS ou comprovante de número do PIS/PASEP impresso da página do CQC – eSocial, exceto em caso de primeiro emprego, quando a SEED será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;
- f) Comprovante de endereço atual;
- g) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos na data da contratação;
- h) Título de Eleitor e comprovante da última votação, podendo ser substituídos pela certidão de quitação eleitoral;
- i) Certidão de casamento e de nascimento dos filhos;
- j) Declaração de bens e rendimentos;
- k) Atestado de saúde ocupacional, conforme modelo do Anexo V, atestando que o candidato possui plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual se inscreveu, emitido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou equivalente, nos 90 (noventa) dias anteriores à contratação;
- l) Atestado de que o candidato não é detentor de causa de inaptidão temporária, nos termos do subitem 11.2 deste Edital, emitido por [médico ou outro profissional relacionado à causa de inaptidão temporária] [eventual prazo do atestado – últimos XXX dias];

Nota explicativa: A alínea "l" do subitem 11.8, que faz menção à causa de inaptidão temporária motivada por eventual condição que impeça o comparecimento imediato do candidato, conforme estabelecido no subitem 11.2, é facultativa, mas deverá observar as regras para a inclusão de causa de inaptidão temporária (motivação no processo administrativo que deflagra o processo seletivo simplificado e observância à legislação vigente).

e) Atestado de Antecedentes Criminais ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual;

O Atestado de Antecedentes Criminais é solicitado on-line no endereço eletrônico do Instituto de Identificação do Paraná, e deverá ser emitido nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;

A Certidão Negativa de Antecedentes Criminais é obtida diretamente nos distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns do(s) município(s) no(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e deverá ser emitida nos 6 (seis) meses anteriores à data da contratação;

c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;

XI. A emissão da Certidão deve ser solicitada no endereço eletrônico do Ministério da Justiça ou no endereço eletrônico da Polícia Federal;

XII. Caso a certidão não seja emitida por qualquer ocorrência, inclusive pela possibilidade de nomes iguais, o interessado deverá obtê-la diretamente no Setor de Certidões no edifício-sede da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da região onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos ou no edifício-sede da Polícia Federal;

XIII. A Certidão deve ter sido emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação;

i) Declaração de Acúmulo de Cargos (modelo Anexo VII); e

j) Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral – CQC – eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal [xxxxxxxxxxxxxxxxxx], nos termos da legislação federal correspondente.

12. DO FIM DE LISTA

12.1 Perderá a colocação original de classificação e será remetido para o fim da respectiva lista de classificados o candidato ou representante legal que:

IV - Não compareça ao local, data e horário estabelecidos na convocação para comprovação de escolaridade obrigatória (Fase I) e contratação (Fase II);

V - Não apresente os documentos exigidos e descritos no item 10 deste Edital;

VI - Não manifeste interesse nas aulas ou funções ofertadas;

VII - Esteja impossibilitado de assumir as aulas/funções ofertadas por motivos de ordem pessoal; e

VIII - Esteja, na data da convocação para comprovação de escolaridade obrigatória, com contrato ainda vigente por força de lei (Gestante e Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), decorrente de Edital de PSS anterior.

12.2 O candidato remetido para fim de lista poderá, se houver necessidade por parte do Núcleo Regional de Educação, ser convocado novamente, até o limite de duas novas convocações, após os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados, respeitada a ordem de classificação final.

13. DA DESISTÊNCIA

13.1 Será considerado desistente deste processo seletivo o candidato que assinar Termo de Desistência de Contrato constante no Anexo VIII deste Edital.

13.2 Ao assinar o Termo de Desistência de Contrato, o candidato não poderá assumir aulas ou vagas em quaisquer convocações deste Edital.

13.3 O candidato será considerado desistente apenas da lista de classificação pela qual foi convocado e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) lista(s) de grupos/áreas para as quais se inscreveu quando:

a) não comparecer na instituição de ensino na data de início indicada pela SEED; e

b) estiver em fim de lista e não comparecer na segunda reconvocação.

14. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

14.1 O candidato será excluído deste processo seletivo na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

- h) Tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos;
- i) Esteja com contrato temporário em vigor por outro edital da SEED, na data da convocação, exceto os contratos prorrogados por força da lei que serão remetidos para fim de lista, conforme subitem 12.1, alínea "e", deste Edital;
- j) Seja servidor público vinculado à Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, ressalvadas as hipóteses excetuadas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005;
- k) Esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou função equivalente à pretendida;
- l) Tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;

14.2 O candidato será excluído da respectiva lista de classificação e concorrerá exclusivamente à(s) outra(s) lista(s) de grupos/áreas para as quais se inscreveu na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos itens abaixo:

- II - Não comprove a escolaridade mínima exigida;
- III - Se inscrito na lista de classificação de PcD, não apresente laudo médico, apresente em desacordo com o estabelecido neste Edital ou que não ateste deficiência nos termos da legislação vigente;
- IV - Não apresente autodeclaração de Pessoa Negra, nos termos do modelo do Anexo IV, e o Termo de Homologação decorrente da averiguação da Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial, se inscrito como pessoa negra; e
- V - Na data da abertura do contrato, não apresente as mesmas condições físicas e mentais declaradas no atestado de saúde ocupacional.

14.3 Caso seja constatado que o candidato tenha incorrido em quaisquer das hipóteses citadas no subitem anterior, após sua contratação, estará sujeito à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação dos termos do processo seletivo contidos neste Edital e em outros a serem publicados.

15.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este processo seletivo, divulgados no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxx], bem como atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o PSS.

15.3 Após a publicação do resultado final nas provas de conhecimentos, todos os editais serão publicados no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxxxx].

15.4 Caso constatados problemas de ordem técnica e/ou operacional nos links referentes ao presente processo seletivo, causados pela [SEED/PR ou banca organizadora contratada], que comprometam as funcionalidades sistêmicas ou gerem a indisponibilidade de serviços, acarretando comprovado prejuízo aos candidatos, os prazos de acesso a esses links poderão ser prorrogados, no mínimo, pelo tempo que durar a indisponibilidade ou que ficar comprometida a funcionalidade, sem alteração das condições deste Edital.

15.5 Todas as informações a respeito do presente processo seletivos constantes deste Edital, bem como de outros que venham a ser publicados, inclusive aquelas que tratam de pontuação e classificações, não serão fornecidas por telefone.

15.6 Não serão fornecidas a terceiros informações e documentos pessoais de candidatos, em atenção ao disposto no art. 31, da Lei Federal nº 12.527/2011.

15.7 Para recebimento de mensagens geradas automaticamente pelo Sistema PSS, o candidato deve autorizar o remetente [xxxxxxxxxxxxxxxx], adicionando-o a sua lista de remetentes confiáveis.

15.8 A Secretaria de Estado da Educação não fornecerá cópias de documentos já apresentados em outros certames, nem se responsabilizará por documentação que exija prazo de emissão, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a providência antecipada dos documentos, cópias, custas ou impressão por sistemas de computador.

15.9 O contrato inicial terá prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, desde que não exceda o período de dois anos.

15.10 O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005;

15.11 O processo seletivo terá validade de [xx] meses, contado(s) da data da homologação, podendo ser prorrogado uma única vez.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração a opção entre escolher uma data específica para o fim da validade do processo seletivo ou estabelecer um prazo para o seu término, sempre contado a partir da homologação do certame. Em ambos os casos, será possível a prorrogação da validade por prazo específico, desde que o prazo total esteja em consonância com a regra constante do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

15.12 Os casos omissos serão resolvidos por comissão da Secretaria de Estado da Educação, designada para esse fim por meio de Resolução, [em conjunto com a banca organizadora contratada, se houver].

15.13 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

15.14 Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes Anexos:

- VI - Vagas, inclusive distribuídas por Núcleo Regional, características de cada função, escolaridade mínima exigida e vencimentos correspondentes;
- VII - Cronograma do Processo Seletivo Simplificado;
- VIII - Modelo de laudo médico a ser apresentado pelo candidato inscrito como pessoa com deficiência;
- IX - Modelo de autodeclaração de Pessoa Negra;
- X - Atestado de Saúde Ocupacional;
- XI - Solicitação do uso do nome social;
- XII - Declaração de Acúmulo de Cargos;
- XIII - Termo de Desistência de Contrato;
- XIV - Modelo de autodeclaração de Pessoa com Deficiência;
- XV - Modelo de declaração de anuência emitida pela Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombos e
- XVI - Declaração de anuência do Cacique e Lideranças da Comunidade Indígena.

Nota explicativa: Em caso de seleção para o exercício de funções do cargo de professor em comunidades quilombolas ou indígenas, recomenda-se a inclusão dos anexos X e XI.

Curitiba, de [xx] de [xxxxxxxx] de 20[xx].

Secretário(a) de Estado da Educação

ANEXO I DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED

VAGAS, INCLUSIVE DISTRIBUÍDAS POR NÚCLEO REGIONAL, CARACTERÍSTICAS DE CADA FUNÇÃO, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA E VENCIMENTOS CORRESPONDENTES

Vagas	[xxx] vagas a serem contratadas ao longo do período de vigência do processo seletivo, e aquelas que vierem a surgir no curso do processo, [divididas entre os xx núcleos regionais de educação], com possibilidade de ampliação de acordo com a necessidade de substituição na Rede Estadual de Educação.
Função/Carga Horária	Professor: [xx] horas ou [xx] horas semanais.
Escolaridade mínima	[xxxxxxxxxxxxxxxx]
Vencimentos	O salário será equivalente ao valor inicial da tabela de vencimentos e remuneração da carreira do Quadro Próprio do Magistério – QPM. Nível superior (LP): [xxx] por hora, para detentores de curso superior completo; Licenciatura curta (LC): [xxx] por hora, para detentores de curso superior com licenciatura curta; Auxílio-transporte de [xxx] por hora, para todos os contratados.

A remuneração somente será devida no(s) período(s) trabalhado(s) e vinculada à escolaridade informada na inscrição, devidamente comprovada, pela qual o candidato for contratado.

Nota explicativa: Fica a critério da Administração a inclusão das habilitações referentes ao cargo de professor que sejam necessárias para o atendimento à necessidade temporária, reputando-se imprescindível a descrição de cada uma delas nas funções. Além disso, devem ser indicadas as vagas existentes, bem como os núcleos regionais de educação a que pertencem.

Atribuições da função:

ANEXO II DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Atividades	Datas/Períodos*

* As demais datas serão informadas por meio dos editais subsequentes, a serem publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou divulgados na internet, no(s) endereço(s) eletrônico(s) [xxxxxxxxxxxxxx]

Nota explicativa: As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da SEED/PR [e da banca organizadora contratada, caso haja], previamente comunicada por meio de edital.

ANEXO III DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED

MODELO DE LAUDO MÉDICO A SER APRESENTADO PELO CANDIDATO(A) INSCRITO(A) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS(AS) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Nome: _____	
RG: _____	UF: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: _____
A – Tipo da Deficiência: _____	
B – Código CID: _____	
C – Limitações Funcionais: _____	
_____ Médico(a) Examinador(a) Assinatura e Carimbo/CRM	Assinatura do(a) candidato(a)
Local: _____	Data: ____/____/20__

ANEXO IV DO EDITAL N.º __/20__ – GS/SEED

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA

Eu, _____, abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho(a) de _____ e _____, residente _____, município de _____, portador(a) do RG n.º _____, UF _____, expedido em ____/____/____, órgão expedidor _____, e de inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, CONVOCADO(A) pela lista de pessoa negra (preta ou parda) para comprovação de títulos pelo Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, **declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () preta () parda com características fenotípicas negroides.** Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Candidato(a)

A validade deste documento estará sujeita à homologação pela Comissão Permanente de Verificação de Pertencimento Étnico-Racial.

*Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ÓRGÃO: _____ FEDERAL [] ESTADUAL [] MUNICIPAL [] DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO: _____ LF: _____
REGIME JURÍDICO: Estatutário [] CLT [] Contrato Temporário [] Cargo Comissionado [] SITUAÇÃO: Ativo [] Inativo [] Outros []
DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: ____ horas
HORÁRIO DE TRABALHO: Manhã [] das ____ às ____ Tarde [] das ____ às ____ Noite [] das ____ às ____

DADOS DO 3º CARGO/EMPREGO:

ÓRGÃO: _____ FEDERAL [] ESTADUAL [] MUNICIPAL [] DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO: _____ LF: _____
 REGIME JURÍDICO: Estatutário [] CLT [] Contrato Temporário [] Cargo Comissionado [] SITUAÇÃO: Ativo [] Inativo [] Outros []
 DATA DE ADMISSÃO: ____/____/____ CARGA HORÁRIA SEMANAL: ____ horas
 HORÁRIO DE TRABALHO:
 Manhã [] das ____ às ____ Tarde [] das ____ às ____ Noite [] das ____ às ____

DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, responsabilizando-me na forma da Lei pela exatidão da presente Declaração.

Data: ____/____/____

Assinatura do (a) Declarante

TERMO DE OPÇÃO:

Faço opção pelo cargo:

Assinatura do(a) Declarante

Data: ____/____/____

**ANEXO VIII DO EDITAL N.º ____/20__ – GS/SEED
 TERMO DE DESISTÊNCIA DO CONTRATO EM REGIME ESPECIAL
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)**

Eu, _____, portador do(a) RG n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, abaixo-assinado(a), renuncio, em caráter irrevogável, ao Contrato em Regime Especial por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelo Edital n.º XXX/XXXX – GS/SEED, no qual fui contratado(a) na data de ____/____/____.

Declaro estar ciente de que, ao assinar a desistência do contrato, renuncio a todo o processo seletivo e não poderei assumir aulas ou vagas em outras convocatórias deste Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO IX DO EDITAL N.º ____/20__ – GS/SEED
 AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, _____, nascido(a) em ____/____/____, no município de _____, UF _____, filho(a) de _____

_____ e _____ de _____, Estado Civil _____, residente _____, município de _____, portador(a) do RG n.º _____, UF _____, expedido em ____/____/____, órgão expedidor _____, CPF/MF n.º _____

INSCRITO(A) pela lista de pessoa com deficiência para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Estado da Educação, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa () com deficiência _____, bem como estou apto a exercer as atribuições da função na qual pretendo atuar.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) Candidato(a)

*Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO X - EDITAL N.º xx/xxxx – GS/SEED
 DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA EMITIDA PELA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE
 REMANESCENTES DE QUILOMBOS**

Eu, _____, RG n.º _____, Presidente da Associação da Comunidade de Remanescentes de Quilombos de _____, localizada no Município de _____, bem como as lideranças relacionadas ao final deste documento, declaramos que o(a) candidato(a), _____ RG n.º _____, está devidamente apto a ser contratado conforme as regras do Edital em vigor, 1. Conta com a ANUÊNCIA desta comunidade para desempenhar a função (em Escola Quilombola) de:

() Professor(a) () Direção/Direção Auxiliar () Pedagogo(a) () Agente Educacional

ATENÇÃO: Os itens 2 e 3 deverão ser preenchidos para obtenção de dados objetivando o planejamento de formação continuada no decorrer do ano letivo, sob a tutela do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/Educação das Relações Étnico-Raciais e Escolar Quilombola – ERERQ.

Possui os seguintes conhecimentos (citar as disciplinas de atuação), para o ensino e o nível de formação: (marque com x)

Disciplina	Nível			
	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado

3. Conhece a história, a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade?
SIM () NÃO ()

Declaramos, ainda, que nós, abaixo assinados, zelaremos pelo cumprimento, por parte do(a) funcionário(a), das funções pelas quais ele(a) é responsável.

C.R.Q. Município de - PARANÁ

Data: de de 20.....

Dados do Presidente da Associação e demais lideranças das Comunidades Remanescentes de Quilombos (Município) - Paraná

Nome completo (legível) e assinatura	CPF	RG	Função na Comunidade	Idade

Recebido por Assinatura Carimbo

RG

Data/...../.....

Após a contratação, encaminhar cópia deste documento para a SEED/ DEDIDH/ERERQ.

ANEXO XI - EDITAL N.º xx/xxxx – GS/SEED

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

DO CACIQUE E LIDERANÇAS DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, RG Cacique da
Aldeia da etnia localizada na Terra
Indígena bem como as lideranças relacionadas ao final desse documento, declaramos
que o(a) candidato(a) RG está devidamente apto a ser
contratado conforme as regras do Edital em vigor.

1. Conta com a ANUÊNCIA desta comunidade indígena para desempenhar a função (em Escola/Colégio Indígena) de:

() Professor(a) () Direção/Direção Auxiliar () Pedagogo(a)

2. Possui os seguintes conhecimentos (citar as disciplinas de atuação), para o ensino e o nível de formação: (Marque com x)

Disciplina	Nível			
	Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado

ATENÇÃO: Os itens 2 e 3 deverão ser preenchidos para obtenção de dados com o objetivo do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos planejar cursos no decorrer do ano letivo.

3. Conhece e respeita a organização social, costumes, crenças e tradições da referida comunidade indígena?
SIM () NÃO ()

Declaramos, ainda, que nós abaixo-assinados, zelaremos pelo cumprimento, por parte do(a) funcionário(a) contratado(a), das funções pelas quais ele(a) é responsável.

Comunidade Indígena

Data:/...../20.....

Dados do Cacique, Vice-Cacique e demais lideranças da comunidade indígena:

Nome completo (legível) e assinatura	CPF	RG	Função na Comunidade	Idade

Recebido por:.....

Assinatura:.....

RG:..... Data:...../...../..... Carimbo:

56335/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CELEPAR N.º 54/2023

Súmula: Comissão Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com participação de servidores da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, para elaborar propostas de política de proteção e tratamento de dados pessoais no âmbito da SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019 e o DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar a servidora Silvana Lima Carvalho, portadora do RG n.º 13.582.869-6 como encarregada pelo tratamento de dados pessoais da SEAP.

Art. 2º. Instituir a Comissão Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com o objetivo de: solicitar junto à EGP a disponibilização de treinamentos, cursos e palestras para orientação dos colaboradores; o mapeamento dos dados pessoais no âmbito da SEAP; propor medidas para adequação dos setores e departamentos à LGPD; sugerir consultas à CGE ou PGE; propor a formulação de cartilhas, formulários, termos e outros documentos que se façam necessários para atendimento a Lei; realizar demais atividades correlatas à LGPD.

Art. 3º. A Comissão Gestora da LGPD terá a seguinte composição:

Função	Nome	RG	Vinculação
Presidente da Comissão	Melanie Lisboa Triches	10.176.407-9	SEAP/GS/AT
Suplente	Mário Cesar Nicoladelli	6.156.934-0	SEAP/DOS
Membro	Silvana Lima Carvalho	13.582.869-6	SEAP/NICS
Membro	Márcia Blassius	9.723.987-8	SEAP/DOS
Membro	Talita Selis Arantes	9.600.929-1	SEAP/EPROTOCOLO
Membro	Núbia Carina de Oliveira	6.954.267-0	SEAP/GS
Membro	Felipe Hausberger Cidreira	10.923.476-1	SEAP
Membro	Winfried Helmuth Schumann	4.865.266-2	CELEPAR

Art. 4º. Para a realização das atividades, a Comissão Gestora da LGPD deverá pautar sua conduta em um modelo democrático e de participação, assegurando efetiva participação de todos.

Art. 5º. A Comissão Gestora da LGPD terá o funcionamento vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, sob a coordenação da servidora Melanie Lisboa Triches.

Art. 6º. A Comissão Gestora da LGPD elaborará periodicamente relatórios contendo as atividades desenvolvidas, bem como, as próximas ações relativas à LGPD, que será encaminhado para apreciação do Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições da Resolução Conjunta SEAP/CELEPAR nº 006/2023.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

André Gustavo Souza Garbosa
Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná

55894/2023

Resolução SEAP Nº 1.617/2023

Concessão de desenvolvimento na carreira dos servidores do QPPE, em cumprimento de ordem judicial contida nos autos nº0007932-30.2018.8.16.0182.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1279/2022 contido no protocolado nº19.414.103-3, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0007932-30.2018.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Resolução nº 15.468 de 05 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11.255 de 06 de setembro de 2022, que **Retificou** o Anexo Único da Resolução nº 8.301, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Promoção por Merecimento, aos servidores Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
CGE	AE	ANDRESSA MULLER GONÇALVES	69114032	1	III	05	II	01	22/10/2014
IAT	AE	JAIR PELUTTI	37875414	1	III	05	II	01	03/02/2016
IAT	AE	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	78364750	1	III	05	II	01	27/01/2016
IAT	AE	RHAEL DE CAMPOS SAVORITI	86838974	1	III	03	II	01	29/01/2016

Art. 2º Retificar o Art. 4º da Resolução nº 15.468 de 05 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11.255 de 06 de setembro de 2022, que **Retificou** o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, à servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AO	CELINA NUNES DE LARA	11805876	1	I	06	I	08	19/07/2013

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.445 de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, à servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AO	CELINA NUNES DE LARA	11805876	1	I	08	I	09	01/04/2015

Art. 4º Retificar o Art. 5º da Resolução nº 15.468 de 05 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11.255 de 06 de setembro de 2022, que **Retificou** o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, aos servidores Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AE	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	78364750	1	II	01	II	03	27/01/2016
IAT	AE	RHAEL DE CAMPOS SAVORITI	86838974	1	II	01	II	03	29/01/2016

Art. 5º Retificar o Art. 6º da Resolução nº 15.468 de 05 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11.255 de 06 de setembro de 2022, que **Retificou** o Anexo Único da Resolução nº 2.694, de 27 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.530, de 04 de setembro de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, à servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
CGE	AE	ANDRESSA MULLER GONÇALVES	69114032	1	II	01	II	03	22/10/2014

Art. 6º Retificar Anexo Único da Resolução nº 3749 de 09 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, à servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
CGE	AE	ANDRESSA MULLER GONÇALVES	69114032	1	II	03	II	05	01/08/2019

Art. 7º Retificar Anexo Único da Resolução nº 902 de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial nº 11.391 de 31 de março de 2023, na parte que Enquadrou, nos termos da Lei nº 21.367 de 28 de fevereiro de 2023, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	A partir de
CGE	AE	ANDRESSA MULLER GONÇALVES	69114032	1	II	05	IX	01/04/2023

Art. 8º Tornar sem efeito a Resolução nº 8.299 de 19/01/2017, publicada no Diário Oficial nº 9.869 de 20 de janeiro de 2017, que concedeu a progressão por Antiguidade de 1 (uma) referência para os servidores constantes no Art. 1º desta Resolução.

Art.9º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56042/2023

DESPACHO Nº: 1.285/2023

Protocolo nº: 19.507.352-0

Interessado: Departamento de logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 2.457/2022 – SRP – Homologação lote final

Data: 26/05/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 2.457/2022 – SRP, tipo menor preço, **composto por 04 (quatro) lotes**, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE: SERVENTE DE LIMPEZA, MERENDEIRA, INSPETOR DE**

ALUNOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO(A), ALMOXARIFE, INSPETOR DE ALUNOS INTERNATO, MARCENEIRO, MECÂNICO AGRÍCOLA, OPERADOR DE CALDEIRA, TRABALHADOR DE CAMPO/AGROPECUÁRIO, TRABALHADOR DE SERRARIA, TÉCNICO AGROPECUÁRIO, TÉCNICO FLORESTAL E TRATORISTA COM RESPECTIVOS INSUMOS TAIS COMO UNIFORMES, EPIS (NR, visando atender as demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (mov. 206).

2. Na data de 04 de maio de 2023, os lotes nº 02, 03 e 04, foram adjudicados e na sequência homologados por esta autoridade competente, por

meio do Despacho nº 1012/2023 - GS/SEAP (fls. 5275/5277a – mov. 369), sendo que o lote 01 permaneceu em fase recursal.

3. Após conclusão da fase recursal, foi declarada vencedora, para o lote 01, a seguinte empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTE
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	78.533.312/0001-58	01

4. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recurso pelas seguintes empresas:

- **PH RECURSOS HUMANOS LTDA.**, manifestou a intenção de recurso contra a habilitação da empresa arrematante PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. As razões de recurso na íntegra encontram-se às fls. 5007/5016; o Pregoeiro conheceu do recurso e no mérito, julgou parcialmente procedente as razões apresentadas pela empresa PH Recursos Humanos Ltda, e retorno do lote 01 para a empresa arrematante Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. (fls. 5175/5182 - mov. 356);

- **COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA.**, contra a habilitação da empresa arrematante PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. As razões de recurso na íntegra encontram-se às fls. 5047/5055a. O Pregoeiro julgou parcialmente provido o recurso e retorno do lote 01 para arrematante a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. (fls. 5183/5187 - mov. 357);

Após nova fase de diligência, foi declarado vencedor novamente para a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA e houve o seguinte recurso:

- **PH RECURSOS HUMANOS LTDA.**, contra a habilitação da empresa arrematante PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. As razões de recurso na íntegra encontram-se às fls. 5428/5443a. O Pregoeiro conhece o recurso e no mérito, julgou improcedente as razões apresentadas pela empresa PH Recursos Humanos Ltda, e manteve a decisão que declarou vencedora a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. pra o Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 2.457/2022 (fls. 5480/5486 - mov. 426).

Na sequência, houve apresentação de contrarrazões pelas empresas:

- **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, apresentou contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA, conforme fls. 5080/5109;

- **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, apresentou contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA, conforme fls. 5448/5456a.

5. O valor total arrematado para o **lote 01**, importa em **R\$ 86.560.782,60** (oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), obtendo-se um desconto de 16,86% sobre o valor máximo autorizado para esse lote.

6. Considerando a Informação nº 41/2023 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 5555/5559a - mov. 435), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do **Lote 01** deste procedimento licitatório PE nº 2.457/2022.

7. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

8. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

56261/2023

Resolução SEAP nº 1.750

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 02 (dois) anos, o prazo de validade do concurso público

aberto por meio do Edital nº 039/2020-GRE, publicado no DOE nº 10690, de 22/05/2020, realizado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para o provimento de cargo de Professor de Ensino Superior, da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, homologado nos termos da Resolução SEAP nº 11.293, de 28/05/2021, publicada no DOE nº 10947, de 01/06/2021.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo nº 20.527.334-4

EDBS

56212/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 163, DE 25 DE MAIO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: **Art. 1º** - Designar o servidor **AISLAN LUCAS DE OLIVEIRA MACEDO** RG.7.375.649-9 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Jacarezinho no período 25/05/2023 à 17/06/2023, em substituição ao servidor **MARIO ROBERTO FERRI**, RG nº 1.529.630-5 SSP/PR, por motivo de licença médica do titular. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

56119/2023

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 13/2023/AMEP

Ementa: Designação de Servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia e Comunicação Nº 02/2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 18.986.504.0.

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor Riam Romiclei Gonçalves da Silva, RG nº 16.409.829-0, para atuar como gestor, sendo a servidora Carla Gerhardt, RG nº 5.924.728-0 sua respectiva suplente.

Art. 2º Designa o servidor Caio Augusto da Silva, RG nº 12.417.622-0, para atuar como fiscal, sendo a servidora Gabriele Fernanda Aparecida Masba, RG nº 13.581.497-0 sua respectiva suplente.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

24 de maio de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 28/2023/AMEP

Ementa: Designar servidores responsáveis, na estrutura desta Agência, para atuar Sistema Central de Viagens.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 20.506.178-9 e nos termos do Manual de Usuário do Sistema Central de Viagens;

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora Rosicler Iachinski, RG nº 7.412.398-8, como solicitante desta Agência no Sistema Central de Viagens, sendo o servidor Mario Luis Barbosa, RG nº 13.642.998-1 seu respectivo suplente.

Art. 2º Designa a servidora Priscila Deane Alves De Souza, RG nº 1.986.577-5, como responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo a servidora Marcia Magneski Akel, RG nº 6.919.888-0 sua respectiva suplente.

Art. 3º Designa o servidor Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica, RG nº 9.975.568-7, como chefeia imediata, sendo o servidor Gabriel Hubner de Macedo, RG nº 6.545.075-5 seu respectivo suplente.

Art. 4º Designa a servidora Gabriele Fernanda Aparecida Masba, RG nº 13.581.497-0, como responsável pelo Departamento Administrativo, sendo a servidora Kauane Firmam, RG nº 12.972.332-7 sua respectiva suplente.

Art. 5º Designa a servidora Rosicler Iachinski, RG nº 7.412.398-8, como responsável pelo Financeiro, sendo o servidor Mario Luis Barbosa, RG nº

13.642.998-1 seu respectivo suplente.

Art. 6.º Para todos os efeitos o ordenador de despesas encontra-se na figura do Diretor-Presidente desta Agência, podendo ser, em caso de ausência, substituído mediante publicação de Portaria específica em Diário Oficial do Estado.

Art. 7. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria de nº 47/2022/COMEC.

Curitiba, 23 de maio 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente

56084/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 27/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenadora De Obras da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.411.460-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Paula Guilen Cavarsan, RG nº9.994.490-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenadora de Obras da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 05/06/2023 a 19/06/2023, em substituição a titular do cargo Cibele Cristine Mello Franckak, RG 8.430.740-8/PR, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 21/2023.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

56132/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 29/2023/AMEP

EMENTA: Designar servidores para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), nos termos do Decreto nº 8.955/2018, e considerando o disposto no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Art. 3º do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, em atendimento ao solicitado no protocolo nº 20.358.099-1

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Paulo José Bueno Brandão, RG nº 5.758.325-8, para atuar como Agente de Contratações e Pregoeiro da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Art. 2º O Agente de Contratações será auxiliar pela Equipe de Apoio, composta pelos seguintes servidores:

I – Carla Gerhardt, RG nº 5.924.728-0, integrante; e

II – Ana Cristina Negoseki, RG nº 9.365.009-3, integrante.

III – Maria Paula Guillen Cavarsan, integrante suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 24 de maio de 2023.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

56274/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA Nº 1937 – 12/05/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 19.470.330-9 (e-Protocolo), em especial o Parecer Jurídico nº 538/2022 (fls. 47-52a) de 21 de outubro de 2022,

RESOLVE:

I – Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, conforme previsto na Lei Estadual 20.656 de 2021, em especial os arts. 126 a 190, e nas normas regimentais desta Universidade, sobretudo os arts. 186, 197 a 215 e demais artigos que não contrariarem a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos no processo nº 19.470.330-9;

II – Designar o servidor docente **Benedicto de Souza Mello Neto (CESA/PUB - Chapa Funcional: 0201809)** como membro presidente da Comissão Processante, os servidores **Nilza Maria Diniz (CCB/BIO - Chapa Funcional: 1405307)** e **Manoel Denis Costa Ferreira (CTU/EST - Chapa Funcional: 1334890)** como membros titulares para comporem a Comissão Processante;

III – A Comissão Processante terá o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão e apresentação dos trabalhos, nos termos do art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina, e **3 (três) dias** para o início dos trabalhos a

contar da publicação desta Portaria, como dispõe o art. 134, § 1º da Lei Estadual 20.656/2021;

V - A Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

56441/2023

UEM

PORTARIA Nº 367/2023-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora para desenvolvimento do Processo Seletivo Simplificado a ser regido pelo Edital nº 099/2023-PRH, visando à contratação de Professor Temporário.

Art. 2º Designar, para compor a referida comissão, os seguintes servidores.

Célia Maria da Silva Ferreira – matrícula 961629 – Presidente

Claudia Martins Luiz – matrícula 1406

Ariany Claus – matrícula 223730

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 29 de maio de 2023

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

56371/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 632/2023 de 25 de maio de 2023

A Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99º da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XIº, do Regimento Geral da UNESPAR,

Considerando o requerimento do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo nº 20.468.869-9, Fls. 5, Mov. 4;

Considerando o Despacho da Agente de Integridade e Compliance, e-Protocolo nº 20.468.869-9, Fls. 9, Mov. 6;

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar por mais trinta (30) dias**, contados a partir do dia 03/06/2023 até o dia **03/07/2023** como prazo para finalização dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Nº 124/2023-REITORIA/UNESPAR, constante no Protocolo nº 16.750.859-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Saete Paulina Machado Sirino - REITORA

56465/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 635/2023 de 29 de maio de 2023

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Ana Paula Ferreira de Mendonça** do Campus de Apucarana, para participar do "Congresso Conjunto DiscursoNet e Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso" organizado pela Universidade de Valência - Espanha, no período de 10 (dez) de julho a 02 (dois) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá

obedecer ao disposto na Resolução Nº 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

56356/2023

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de maio de 2023:

208-PRORH, de 30-5-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Antonio Osmar Mores, RG nº 3.365.259-3; da Classe IO, Nível 11, para Classe IO, Nível 13, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

56452/2023

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 031/2023-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido nos Editais de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador: - nº 096/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11259, de 14 de setembro de 2022, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Professor Colaborador, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 149 e 154/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, a candidata abaixo relacionada por não ter cumprido o Edital de Convocação nº 027/2023-DIRDES/UNICENTRO, de 9 de maio de 2023, uma vez que deixou de apresentar os exames de saúde, as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME DO CANDIDATO	RG/UF	DEPARTAMENTO	CAMPUS
ALINE DE CRISTO SOARES ALVES	10335****-PR	FARMÁCIA	CEDETEG

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 29 de maio de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos.

55901/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 6.209,24
DATA DE ADMISSÃO: 22-5-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: ANELISA RAMÃO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 7.096,28
DATA DE ADMISSÃO: 23-5-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: JULIANA THAISA RODRIGUES PACHECO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 8.870,35
DATA DE ADMISSÃO: 26-5-2023
TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024
CONTRATADO: LETICIA FREIRE DE OLIVEIRA

56014/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 31-5-2023
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31-7-2023
CONTRATADO: DANIELLE BRANDALIZE

56462/2023

UNIOESTE

EXTRATO 014/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Acordo de Cooperação Técnica Nº 005/2023. **Partes:** UNIOESTE x Município de Toledo. **Objeto:** Oferta de 40 vagas, em turma única, pela Unioeste do “CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS COM ENFASE EM HUMANIDADE”, promovido pelo Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras – CCHEL, da Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon e destinado aos servidores públicos do município de Toledo-PR, mediante a oferta de aulas teóricas e práticas. **Data da Assinatura:** 17/05/2023 **Data de Vigência:** 31/12/2025

56373/2023

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 010/2023 – SECOM

Súmula: Designação de servidores como Gestores e Fiscais dos Contratos para prestação de serviços de publicidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 02/2023 – SECOM e Resolução nº 25/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Daniele Santos de Oliveira, RG nº 9.514.464-0, como gestora e a servidora Juliana Silva Magno, RG nº 7.822.381-2, como fiscal do Contrato para prestação de serviços de publicidade da Empresa **LUA PROPAGANDA LTDA** CNPJ nº 05.916.755/0001-54 - CONTRATO nº 020/2022.

Art. 2º Designar a servidora Flávia de Ramos Maia, RG nº 12.681.891-2, como gestora e a servidora Maria Ilene Magnaguagno Velaz, RG nº 10.966.955-5, como fiscal do Contrato para prestação de serviços de publicidade da Empresa **TIF COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 06.256.926/0001-29 - CONTRATO nº 021/2022.

Art. 3º Designar a servidora Vivian Aparecida Ciscato Chuchene Bonatto, RG nº 3.298.212-3, como gestora e a servidora Aline de Souza Barbosa, RG nº 7.604.772-3, como fiscal do Contrato para prestação de serviços de publicidade da Empresa **VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 07.017.738/0001-00 - CONTRATO nº 022/2022.

Art. 4º Designar o servidor Deyws Mayzer Semprebom Batista, RG nº 6.624.745-7, como gestor e a servidora Carolina Marçal Nasseh, RG nº 7.085.975-0, como fiscal do Contrato para prestação de serviços de publicidade da Empresa **G/PAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** CNPJ nº 80.580.418/0001-54 - CONTRATO nº 023/2022.

Art. 5º Designar o servidor Alexandre Eustachio Lima, RG nº 7.815.186-

2, como gestor e a servidora Rayssa Baú, RG nº 7.761.310-2, como fiscal do Contrato para prestação de serviços de publicidade da Empresa **ENGENHO DE IDEIAS COMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ nº 07.895.771/0001-33 - CONTRATO nº 024/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

55970/2023

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 006/2022 – ARTES VISUAIS – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso – PROFICE, inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SEEC à lista completa, contendo o deferimento e o indeferimento dos recursos enviados à fase de habilitação do Profice – ARTES VISUAIS. Para consulta acesse www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3321-4706 – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

56301/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 007/2022 – PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA – PROFICE 4ª EDIÇÃO. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso – PROFICE, inscrição de projetos culturais modalidade Incentivo Fiscal, que está disponível para consulta no site da SEEC à lista completa, contendo o deferimento e o indeferimento dos recursos enviados à fase de habilitação do Profice – PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL. Para consulta acesse www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3321-4706 – Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

56298/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 036/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido extraordinariamente no dia 26 de maio de 2023, no uso de suas atribuições regimentais;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do aporte de recursos financeiros no montante de R\$ 1.428.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil reais), do Fundo Estadual da Assistência Social – FEAS/PR, para formalização de termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração destina-se à continuidade de oferta de acolhimento institucional para 34 (trinta e quatro) pessoas acolhidas pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal per capita é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renann Ferreira
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente CEAS/PR

56217/2023

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 18/2023 – CEDCA/PR

CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), Lei nº 9.579/91 e Regimento Interno do CEDCA/PR;

Que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de dois anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição de seus representantes;

Que a estrutura administrativa que dará apoio para a realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 26 de maio de 2023;

DELIBERA

Art. 1º Pela convocação do Processo Eleitoral das Organizações da Sociedade Civil de âmbito estadual, para compor o CEDCA/PR no biênio 2023/2025.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível no site do CEDCA/PR <http://www.cedca.prregional.gov.br/>.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 18 /2023 – CEDCA/PR

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CEDCA/PR – BIÊNIO 2023/2025

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de eleição das doze organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR para o biênio de 2023/2025, por meio de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

I. Entendem-se como organizações de âmbito estadual, as organizações da sociedade civil de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente que possuam sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;

II. Poderão votar e ser votadas as Organizações da Sociedade Civil diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, (01) um ano; III. Considerando as normativas que tratam de reeleição nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, será permitida a candidatura de organizações para concorrerem à recondução.

Art.3º O ato de homologação das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral, bem como o ato de homologação do resultado final da eleição serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art.4º Considerando o que dispõe as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível estadual, a escolha das entidades dar-se-á mediante os seguintes critérios:

I. Garantia da diversidade e pluralidade nas representações das diversas regiões do Estado do Paraná;

II. Divisão das regiões geográficas do Estado do Paraná, de acordo com a Lei nº15.825/2008, conforme anexo I;

III. O número absoluto de crianças e adolescentes vivendo no Estado do Paraná, conforme projeção atualizada do ano de 2023 do IPARDES, e a sua distribuição nas regiões geográficas;

IV Utilização da junção das mesorregiões visando à garantia da proporcionalidade de distribuição de vagas de acordo com o critério populacional de crianças e adolescentes;

§ 1º Para validação foi estabelecido o quociente médio de 8,33% de distribuição da população de crianças e adolescentes dos municípios à proporção da quantidade de cadeiras de representação, conforme quadro abaixo:

Regiões Metropolitanas	% Pop	Total	Proporção por vaga	Vaga
35,82%	35,82%	8,95%		4
Norte Central	18,65%	23,04%	7,68%	3
Norte Pioneiro	4,39%			
Sudoeste	5,42%	16,71%	8,35%	2
Oeste	11,29%			
Centro Oriental	7,61%	7,61%	1	
Noroeste	5,95%	8,45%	8,45%	1
Centro Ocidental	2,49%			
Centro Sul	4,38%	8,38%	8,38%	1
Sudeste	3,99%			
100%				12

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo da eleição dos 12 (doze) conselheiros formarão colégios eleitorais em 06 (seis) Regiões com as seguintes composições e divisão de vagas, conforme os critérios do caput anterior:

- I – Região Metropolitana, 04 vagas;
II – Regiões Norte Central e Norte Pioneiro, 03 vagas;
III – Regiões Sudoeste e Oeste, 02 vagas;
IV – Região Centro Oriental, 01 vaga;
V – Regiões Noroeste e Centro Ocidental, 01 vaga;
VI – Regiões Centro Sul e Sudeste, 01 vaga.

§ 1º A relação dos municípios que compõem cada Região está disposta no anexo II;

Art. 6º Quando as organizações da sociedade civil compuserem a mesma federação, confederação ou atuarem em mais de um município no caso de eleitas em mais de uma Região, deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar uma das doze vagas da sociedade civil organizada no CEDCA/PR.

§ 1º As vagas abertas nas Regiões anteriormente duplicadas serão preenchidas pela organização imediatamente mais votada na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação;

§ 2º A cada nova duplicação se repetirá o procedimento do parágrafo primeiro.

Art. 7º Caso alguma Região não apresente nenhum candidato ou não tenha candidato habilitado para o processo eleitoral, a vaga será preenchida pela entidade suplente da Região que faça divisão territorial com a Região vacante e com maior percentual de população de crianças e adolescentes.

I. Se houver eleitores habilitados em região sem candidatos, eles receberão cédula com os candidatos da região para a qual foram destinadas conforme o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e período estabelecido neste Regulamento específico para esse fim.

Parágrafo único. Haverá duas formas de inscrição no processo de eleição:

- a) Candidata - A organização que se inscrever como candidata será habilitada para votar e receberá votos; e
b) Eleitora - A organização que se inscrever como eleitora votará nas organizações inscritas como candidatas e não será habilitada para receber votos.

Art. 9º As Organizações da sociedade civil deverão realizar a inscrição e encaminhar a documentação necessária para a habilitação por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/UwdpGvaKm6nU4Y3Z9>, a partir do dia 30 de maio de 2023 até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de julho de 2023, horário de Brasília.

§ 1º No ato da inscrição, as organizações interessadas em participar do certame deverão apresentar sua opção (candidata ou eleitora) na ficha de inscrição, com a indicação do representante que votará;

§ 2º A pessoa indicada para votar poderá representar somente uma única organização;

§ 3º Na ficha de inscrição deverá ser obrigatório o preenchimento dos dados do e-mail para o envio do login e a senha que darão acesso à cédula virtual;

§ 4º No ato da inscrição, as organizações interessadas em participar do certame indicará a Região à qual pertence, observando a localização geográfica de seu município, de acordo com a divisão disposta no anexo II deste regulamento.

Art. 10. No ato da inscrição, as organizações interessadas em participar do certame deverão anexar os seguintes documentos no formulário eletrônico, disponível no link <https://forms.gle/UwdpGvaKm6nU4Y3Z9>

§ 1º Organizações candidatas:

I- Para organizações de atendimento com inscrição no CMDCA:

- a) Documento oficial que comprove o registro ou cadastro da OSC junto ao CMDCA;

II - Para organizações de defesa de direitos de crianças e adolescentes sem inscrição no CMDCA:

- a) Cópia do Estatuto da entidade registrado em cartório;
b) Cópia da ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

c) Comprovante de endereço atualizado (até três meses) da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da região;

d) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2º Organizações Eleitorais:

I – Documento oficial que comprove o registro ou cadastro da OSC junto ao CMDCA;

Art.11 Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDCA/PR nos termos do presente deste regulamento.

Art. 12 Os participantes serão responsáveis por acompanhar o cronograma e os documentos normativos do processo eleitoral publicados no site do CEDCA, <http://www.cedca.pr.gov.br/>.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.13 Será considerada habilitada as organizações da sociedade civil que integralmente o disposto no artigo 10 deste Regulamento.

Art. 14 A habilitação dos candidatos e eleitores ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

Período de inscrição: de 30 de maio a 10 de Julho de 2023;

Análise pela Comissão Eleitoral: de 24 a 26 de julho de 2023;

Divulgação e publicação das organizações habilitadas e inabilitadas: 01 de Agosto de 2023;

Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: 04 de Agosto de 2023;

Publicação das impugnações e recursos protocolados: 08 de agosto de 2023;

Prazo para a defesa: até as 23h59 do dia 14 de agosto de 2023;

Análise de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: 15 de agosto de 2023;

Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 18 de agosto de 2023;

Conferência das cédulas e o ato de carregamento das Organizações habilitadas na plataforma: 23 de agosto de 2023;

Data da eleição: 25 de agosto de 2023 **das 09h às 17h00**.

Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: até 29 de agosto de 2023;

Prazo limite para notificação das organizações em caso de duplicidade: até 31 de agosto de 2023;

Publicação do resultado final da eleição com as Organizações eleitas: 04 de setembro de 2023;

Indicação do Conselheiro pela Organização eleita: até 14 de setembro de 2023;

Publicação dos Conselheiros indicados pelas Organizações eleitas: 16 de Setembro de 2023;

Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso em relação aos Conselheiros indicados pelas Organizações eleitas: 21 de Setembro de 2023;

Publicação das impugnações e recursos protocolados: 26 de Setembro de 2023;

Publicação da lista final após a análise dos recursos: 28 de Setembro de 2023;

Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: 06 de outubro de 2023;

Posse e início de mandato dos Conselheiros: 20 de outubro de 2023.

§1º A Conferência das cédulas e a Ato de carregamento revisto na alínea "h" será realizado pela Comissão Eleitoral com a fiscalização e acompanhamento pelo Ministério Público e OAB/PR, Defensoria Pública do Estado do Paraná e Fórum DCA/PR, do qual se lavrará ata.

Art. 15 Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, encaminhado para Comissão Eleitoral por meio do e-mail eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br, nos prazos previstos neste Regulamento.

§1º Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação, previstos nesse regulamento;

§2º Será enviado uma confirmação automática de recebimento do recurso. Caso a confirmação não seja enviada, o recorrente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria-Executiva do CEDCA/PR pelos telefones (41) 3210-2670, (41) 3210-2597 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema.

§3º Caso o recorrente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16 A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDCA/PR por meio de Deliberação própria, formada por (03) três conselheiros a qual contará com o apoio dos Núcleos Regionais da SEDEF e o Núcleo de Informática e Informações (NII) para o processo eleitoral.

§ 1º A comissão prevista na Deliberação 14/2023 do CEDCA/PR após a publicação deste regulamento será considerada extinta devendo ser nomeada nova comissão para acompanhamento do pleito eleitoral;

§ 2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do CEDCA/PR, fazendo exclusivamente a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria simples dos votos.

Art. 17 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com a participação para fiscalização e acompanhamento de um representante do Ministério Público e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, um representante do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros;

§ 3º A comissão eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto à Assessoria Técnica Jurídica da SEDE e da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18 A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização e acompanhamento pelo Ministério Público, OAB/PR, Fórum DCA/PR e Defensoria Pública;

II - Votação via internet;

III - Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por Região;

IV - Registro em ata de todo o processo eleitoral, respeitando as divisões das Regiões.

Art. 19 A Eleição será realizada em votação em cédula nominal virtual, devendo o eleitor definir na cédula seu voto, sendo este, o único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

§ 1º Na cédula eleitoral virtual constará a identificação das organizações que se habilitaram em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ, de acordo com o disposto do § 4º do art. 9º.

§ 2º Para realização do processo eleitoral, será enviado ao representante indicado o login e a senha que liberará o acesso à cédula eleitoral, onde poderá ser marcado os votos equivalentes ao número de vagas para a Região;

§ 3º Caso o representante não receba no e-mail indicado o login e senha até o dia **24 de agosto de 2023** ou ainda se o sistema de votação apresente alguma inconsistência, o mesmo deverá imediatamente se reportar à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br, e pelos telefones (41) 3210-2670, (41) 3210-2597 para que o suporte seja devidamente realizado.

§ 4º Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, que serão registrados em ata, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado.

Art. 20 Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Art. 21 A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme data e horário estabelecida no artigo 14, alínea "i".

Art. 22 Encerrado o processo de votação às 17h00min (dezessete horas), a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição por Região, imediatamente depois de concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público, OAB/PR e Fórum DCA/PR e Defensoria Pública caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Art. 23. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão fará a proclamação do resultado da eleição nas Regiões para que na sequência seja possível analisar eventuais duplicidades conforme consta no presente regulamento.

Parágrafo Único. Os candidatos serão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das Regiões.

Art. 24 Os incidentes durante o processo eleitoral, que serão registrados em ata, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 25 Proclamado o resultado, elaborada a lista a que se refere o artigo 23, essa será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site do CEDCA/PR.

§ 1º As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da Região;

§ 2º Caso ocorra à vacância na representação da sociedade civil do CEDCA/PR, durante o mandato e em não havendo suplentes na Região correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela entidade suplente da Região que faça divisa territorial com a Região vacante com maior percentual de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI DO RESULTADO FINAL E INÍCIO DO MANDATO

Art. 26 É proibido às organizações eleitas indicarem representante titular ou suplente que ocupe função gratificada, função de confiança e

cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo municipal, estadual ou federal tanto na administração direta e indireta.

Art. 27 Para organizações eleitas, será necessário indicar o representante titular e suplente, com o envio dos seguintes documentos: I - Cópia do comprovante de endereço (até três meses) que comprove a residência do titular e do suplente em município que integre a divisão de municípios da Região;

II - Cópia da carteira de identidade, CPF ou CNH;

III - Declaração de elegibilidade, conforme anexo III, com assinatura de certificação digital ou com firma reconhecida;

IV - Cópia atualizada das certidões:

a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

b) Certidão Cível da Justiça Federal, Estadual e municipal (do local de residência),

Art. 28 Os documentos aludidos no caput anterior deverão ser enviados até o dia 14 de Setembro de 2023, no e-mail eleicaocedca2023@sedef.pr.gov.br.

Art. 30 A designação dos conselheiros deverá ser publicada até o dia 16 de setembro de 2023.

Art. 29 As organizações da sociedade civil habilitadas como candidatas e/ou eleitoras deverão arcar com o ônus decorrente da participação no processo eleitoral e da participação da cerimônia de posse, caso eleitas.

Art. 30 O Presidente do CEDCA/PR dará posse aos eleitos na reunião ordinária do CEDCA/PR no dia 20 de outubro e 2023, com a devida publicação do Decreto de Nomeação dos conselheiros, conforme previsão do art. 14, alínea "r".

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o calendário previsto no Regulamento da Eleição.

Art. 33 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

56347/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 016/2023

Súmula: Designa servidor responsável pelo acompanhamento e alimentação do Sistema de Gestão Governamental – G-GOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, designado pelo Decreto Estadual nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e,

Considerando o Decreto Estadual nº 1.649/2011, que institui no âmbito do Governo do Estado do Paraná o Sistema de Gestão Governamental – G-GOV;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor **Eduardo Pereira Cartaxo Junior**, R.G. nº 1.912.955-1, nomeado pelo Decreto 983, de 21 de março de 2023, para atuar como responsável pelo acompanhamento e alimentação do Sistema de Gestão Governamental - G-GOV.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE**
Secretário de Estado

56080/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 064/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 144450, JOSÉ LUIZ FRANCISCO/433.***.009-63, Protocolo 185218694, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 144454, RANAEL GOMES/711.***.329-72, Protocolo 185219445, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 144455, VILSON ROMÃO - AUTO PEÇAS/08.266.***/0001-98, Protocolo 185218414, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 130822, RES-IMAD COMERCIO DE RESIDUOS DE MADEIRA LTDA/05.386.***/0001-70, Protocolo 181415940, Município CURITIBA; AIA 129749, JADIR RAMOS DE OLIVEIRA/825.***.419-68, Protocolo 176520361, Município CURITIBA; AIA 143189, SEBASTIÃO EDILSON PRESTES DE CAMAR-

GO/214.***.909.969-15, Protocolo 181452277, Município RESERVA; AIA 129778, RONALDO ADRIANO KULKA/068.***.344.579-09, Protocolo 180066926, Município LAPA; AIA 125287, VALDEMIR JOSÉ VIVURKA/586.***.159-68, Protocolo 160602783, Município GUARAPUAVA; AIA 140652, PAULO CLEVE DO BOMFIM/354.***.809-44, Protocolo 172650341, Município ANTONINA; AIA 140187, TIAGO VALERIANO DOS SANTOS/007.***.129-59, Protocolo 170743113, Município JANDAIA DO SUL; AIA 139857, BERNARDETE APARECIDA VIEIRA DE GODOY/257.***.109-97, Protocolo 170819071, Município JATAIZINHO; AIA 133864, NATUPHITUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/73.***.666/0001-14, Protocolo 199245813, Município ALMIRANTE TAMANDARÉ; AIA 138422, JOSÉ CIRINO DOS SANTOS/021.***.945-13, Protocolo 167269974, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 136245, FELIPE DE LIMA WROBEL/869.***.671-34, Protocolo 160625830, Município GUARAPUAVA; AIA 128742, CELI APARECIDA DE MORAIS DA SILVA/697.***.759-87, Protocolo 168425600, Município CURITIBA; AIA 139788, FLÁVIO LUIZ MARTINI/091.***.389-25, Protocolo 169355169, Município ANTONINA; AIA 122927, VANDA RIBEIRO/670.***.239-72, Protocolo 161569321, Município RIO AZUL; AIA 137120, FRANCISCO MENDES LUIZ/232.***.969-87, Protocolo 163039028, Município PALMAS; AIA 128973, DANIEL LOPES/721.***.099-34, Protocolo 170341589, Município TUNAS DO PARANÁ; AIA 139793, ARTEMIO DE FREITAS/782.***.139-87, Protocolo 169354723, Município QUEDAS DO IGUAÇU; AIA 125412, ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA/04.***.738/0001-80, Protocolo 157088130, Município ARAUCÁRIA; AIA 128136, RECAPETRO RECAPAGENS DE PNEUS LTDA/13.***.377/0001-03, Protocolo 173094450, Município PARANAVÁ; AIA 140855, SAMUEL DIONISO DA SILVA/101.***.139-89, Protocolo 173543557, Município UMUARAMA; AIA 128938, JOÃO OBLADEN/510.***.049-91, Protocolo 180161937, Município CERRO AZUL; AIA 143235, JHONATHAN JOSE MARTENDAL DE GODOIS/081.***.839-79, Protocolo 181498684, Município QUEDAS DO IGUAÇU; AIA 139761, FERNANDO CARVALHO FARAH/238.***.609-49, Protocolo 169373221, Município FAXINAL; AIA 126414, JOSÉ DOMINGUES ALVES DERNESTE/051.***.639-95, Protocolo 160507306, Município MANDIRITUBA; AIA 125754, VALDILEY ALVES DE OLIVEIRA/473.***.209-87, Protocolo 158382210, Município COLOMBO; AIA 122586, ALBERTO DALA COSTA/243.***.669-20, Protocolo 161337340, Município SÃO JOÃO; AIA 140081, CELESTE MUCHINSKI/056.***.819-00, Protocolo 170441010, Município DIAMANTE DO OESTE; AIA 136472, MARCOS ANDRE LIMA/132.***.819-52, Protocolo 161209260, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 144478, VALDOMIRO SANCHES BANOS/711.***.369-49, Protocolo 185269922, Município CONGONHINHAS; AIA 144462, JOÃO BENTO PEREIRA/357.***.539-04, Protocolo 185356353, Município GUARATUBA; AIA 144127, SERGIO LUYIS PEREIRA/026.***.339-74, Protocolo 185358739, Município GUARATUBA; AIA 132341, PEDRO OCHOCKI/041.***.329-03, Protocolo 185434311, Município CAMPO MAGRO.

56228/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 270, DE 26 DE MAIO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto nos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Considerando os artigos 698 e 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- Considerando o Termo de Execução Descentralizada, formalizado entre o Instituto Água e Terra-IAT e a Secretaria de Comunicação-SECOM;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.445.420-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Letícia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeada pelo Decreto Estadual nº 88, de 09 de janeiro de 2023, para exercer a função de Fiscal, e a servidora Polyana Silva Pereira, RG nº 9.698.453-7, nomeada pelo Decreto Estadual nº 88, de 09 de janeiro de 2023, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Termo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

55919/2023

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 271, DE 26 DE MAIO DE 2023**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato nº 1187/2023, GMS nº 2468/2023, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de locação de veículos em âmbito estadual, com quilometragem livre, pelo período de 30 (trinta) meses, para atendimento das necessidades do Instituto Água e Terra-IAT, formalizado com a Localiza Veículos Especiais Ltda;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 20.189.606-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, nomeado pelo Decreto Estadual nº 88/2023, para exercer a função de Gestor do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar o servidor José Franco de Moraes, RG nº 4.026.015-3, nomeado pelo Decreto Estadual nº 88/2023, como Fiscal, e a servidora Amanda Scavasin Fernandes, RG nº 7.844.044-9, nomeada pelo Decreto Estadual nº 88/2023, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

55966/2023

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ONEIDE PISSAIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296589 com validade até 27/05/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Colonia das Missoes, nucleo de Francisco Beltrao, S/N no município de Salto do Lontra/PR.

56066/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LÚCIO RAMOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296400 com validade até 26/05/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Estrada Rural, sn no município de Jaguariava/PR.

55982/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ALBERTO OTT - SERRARIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296433 com validade até 26/05/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Prefeito Joaquim Rolim de Moura, 236 no município de Pirai do Sul/PR.

55985/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MORAES INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 296547 com validade até 26/05/2027, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Hilda Camargo Botelho, 90 no município de Paranavai/PR.

56001/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Klabin S/A, a Licença de Instalação - LI nº 24141 com validade até 26/05/2027, para Exploração a ser implantada na Endereco:Barro Preto Bairro:Barro Preto Cep:04538132 Município:Ventania no município de Ventania/PR.

56055/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R-TEC FERTILIZANTES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 296344 com validade até 26/05/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Estrada Luz Marina, Km 35 no município de São Pedro do Iguaçu/PR.

55975/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEOMAR JOSÉ JASKULSKI, a Licença de Instalação - LI nº 296438 com validade até 25/05/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na EÇA DE QUEIROZ, S/Nº no município de Santa Helena/PR.

55987/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENIVALDO FERNANDES - TERRAPLANAGEM, a Licença de Instalação - LI nº 24140 com validade até 26/05/2026, para Exploração a ser implantada na Endereco:Fazenda Chapada, Rodovia PR 092, Km 300,6 Bairro:CHAPADA Cep:86450000 Município:Quatiguá no município de Quatiguá/PR.

56053/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GONÇALVES E TORTOLA S.A, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 296489 com validade até 25/05/2024, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada Maringá,

151-B no município de Maringá/PR.

55991/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIMOS MADEIRAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 296581 com validade até 27/05/2027, para Industrial - Ind. da madeira instalada na ROD. BR 373, SN no município de Prudentópolis/PR.

56065/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRUNA CRISTINA MARCONDES REBONATO, a Licença de Operação - LO nº 296307 com validade até 26/05/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Castrolanda, Sn no município de Castro/PR.

55974/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 296549 com validade até 25/05/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na LOTES RURAIS Nº12.A.2 E 12.B.3, 0 no município de Toledo/PR.

56002/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOTORANTIM CIMENTOS S/A, a Licença de Operação - LO nº 296527 com validade até 26/05/2027, para Industrial - Indústrias diversas instalada na AVENIDA INDUSTRIAL, 2500 no município de Itaperuçu/PR.

55995/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUARIA TRADICAO, a Licença de Operação - LO nº 296532 com validade até 26/05/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR 280, S/N no município de Mariópolis/PR.

55996/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HARI NORMELIO KREPSKY, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 153287 com validade até 26/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural Nº220, do 13º Perímetro da Fazenda Britânia, -- no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

55978/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DELTA INDUSTRIAL LTDA - ME, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 252625 com validade até 01/09/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida José Carlos Gomes, 1245 no município de Ponta Grossa/PR.

55998/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 290328 com validade até 23/02/2025, para Industrial - Ind. química instalada na BR 116 KM 01, S/N no município de Quatro Barras/PR.

55983/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B. Gomes Comercio de Combustíveis LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37066 com validade até 26/03/2028, para Postos de revenda de combustíveis instalada na Endereço: RUA RONALD TKOTZ Nº9284 Bairro: Cep:86185700 Município: Cambé no município de Cambé/PR.

56056/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CASCAVEL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 296537 com validade até 26/05/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Avenida Rocha Pombo, 3000 no município de Cascavel/PR.

55997/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HILDO DE FREITAS - ME, a Licença Prévia - LP nº 43634 com validade até 26/05/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço: Estância Santa Cruz Bairro: Patrimônio do Café Cep:84900000 Município: Ibaiti no município de Ibaiti/PR.

56054/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON AST, a Licença Prévia - LP nº 296362 com validade até 26/05/2024, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados a ser implantada na CHÁCARA 17-B, SETOR BAGRE, GLEBA RIO MOUÃO, 17-B no município de Engenheiro Beltrão/PR.

55977/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FHA FOCUS HOME AP-

PLIANCES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 296390 com validade até 26/05/2025, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rodovia BR-376, 18700 no município de São José dos Pinhais/PR.

55979/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HFG RECICLAGEM DE GESSO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 296450 com validade até 26/05/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Guilherme Ceolin, 287 no município de Pinhais/PR.

55988/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEADORA JOIA DO OESTE LTDA, a Licença Prévia - LP nº 296555 com validade até 26/05/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na CHÁCARA Nº 09.A/10.A, S/N no município de Nova Santa Rosa/PR.

56003/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROINOX LTDA, a Licença Prévia - LP nº 296569 com validade até 26/05/2025, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Antônio Alves Pinto, 110 no município de Araucária/PR.

56005/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPER SAFETY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., a Licença Prévia - LP nº 296397 com validade até 26/05/2025, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Avenida Maringá, 1582 no município de Pinhais/PR.

55981/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHESQUIMICA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 296219 com validade até 26/05/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Av. Crown, quadrante SE, fundo Grande, Horto Florestal, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

55973/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 296402 com validade até 26/05/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na BR 116 KM 01, S/N no município de Quatro Barras/PR.

55984/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUPERMIX CONCRETO S/A, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 296472 com validade até 26/05/2025, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Rua Anna Scremin, S/N no município de Ponta Grossa/PR.

55989/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR JOÃO ZENNI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296571-R2 com validade até 26/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SCANAGATTA, SN no município de Cascavel/PR.

56006/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALESSANDRO VARIANI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296490-R1 com validade até 25/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL, 129A1B no município de Medianeira/PR.

55992/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR JOÃO ZENNI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 296568-R1 com validade até 26/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA SCANAGATTA, SN no município de Cascavel/PR.

56004/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DIGOS CORCOVADO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296396-R2 com validade até 25/05/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, 621 no município de Maringá/PR.

55980/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296542-R1 com validade até 26/05/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua Ângelo Donin, sn no município de Toledo/PR.

56000/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIM REDE DE POSTOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296545-R1 com validade até 26/05/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, 2286 no município de Campo Largo/PR.

56007/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO MECÂNICA MOERS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296356-R1 com validade até 26/05/2027, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de veículos automotores pesados instalada na Avenida Prefeito Ronie Cardoso, 1705 no município de Castro/PR.

55976/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CACHACARIA ALAMBIQUE BRASIL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296436-R1 com validade até 26/05/2027, para Industrial - Bebidas instalada na Estrada Agua das Pedras, s/n no município de Ortigueira/PR.

55986/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296515-R3 com validade até 26/05/2027, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários instalada na Rua José Arnaldo Molinari, 507 no município de Laranjeiras do Sul/PR.

55993/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELTON AMÂNCIO - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296519-R1 com validade até 26/05/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na AVENIDA JOSÉ TAVARES DE PAIVA, 1049 no município de Cornélio Procopio/PR.

55994/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FEVEREIRO E ASBAHR LTDA ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296480-R1 com validade até 25/05/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Amapá, 735 no município de Colorado/PR.

55990/2023

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPE-
RAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 296541-R1 com validade até 26/05/2027, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Vicente Nadal, 433 no município de Ponta Grossa/PR.

55999/2023

Secretaria da Educação**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Resolução n.º 3015/2023, de 18 de maio de 2023, da Exma. Sra. Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, CITA/NOTIFICA pelo presente Edital, a servidora **Katia Simone da Silva Lux**, RG n.º 5.129.787-3, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, suprida em 2022 na EE Boa Esperança - EF, CE Algate Lickfeld Maus - EFM, CE Ivanete Martins de Souza - EFM lotada no município de Piraquara, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no art. 3.º da Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015, para integrar o processo, e apresentar defesa escrita, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Londrina, Av. Maringá, n.º 290, Jardim Campo Belo, município de Londrina, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (43) 3371-1319.

Londrina, 29 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Marcia Eliane Caetano Campos - RG n.º 3.698.647-6

Presidente

56460/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 3.285/2023 – GS/SEED**

Estabelece as metas educacionais e descreve os indicadores para apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 249, de 24 de agosto de 2022, na Lei Estadual n.º 21.359, de 5 de janeiro de 2023, no Decreto n.º 2.201, de 25 de maio de 2023, e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 20.533.474-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer as metas educacionais e descrever os indicadores de resultado das metas com vistas à apuração do Índice de Qualidade da Educação Paranaense – IQEP, utilizado na composição do cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM na cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 2.º Os indicadores que compõem o algoritmo para o cálculo do IQEP ficam definidos conforme segue:

I - Indicador de Ensino (IE) – avanços de aprendizagem e progressão dos estudantes no Ensino Fundamental;

II - Indicador de Alfabetização (ALF) – avanços de aprendizagem na série/etapa de alfabetização;

III - Indicador de Educação Integral (INT) – ampliação das matrículas em tempo integral;

IV - Fator Social (FS) – Indicador de Nível Socioeconômico (INSE) total da rede municipal em relação à média do INSE estadual;

Parágrafo único. Os objetivos dos indicadores que compõem o algoritmo para o cálculo do IQEP constam no Anexo I desta Resolução.

Art. 3.º As metas educacionais que compõem os indicadores IE, ALF e INT, com valoração máxima e mínima, constam nos Anexos III, IV e V desta Resolução.

§ 1.º A variação das metas dos indicadores IE, ALF e INT será igual à razão entre as metas pré-estabelecidas e os resultados obtidos pelo município.

§ 2.º Em caso de resultado apurado com duas casas decimais ou mais, será feito o arredondamento da nota para uma casa decimal.

§ 3.º No caso específico do indicador FS, a meta preestabelecida será a média do INSE estadual.

§ 4.º Para o Indicador de Ensino (IE), as metas serão definidas com base nos seguintes instrumentos/critérios:

I - a meta pré-estabelecida a ser atingida terá variação entre 4,5 e 9,0;

II - o valor deste indicador será obtido a partir resultado das duas últimas edições do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do município ou o Índice de Desenvolvimento da Educação Paranaense – IDEPR, quando for o caso;

III - para os municípios sem divulgação da média do IDEB, será considerado o menor valor do índice verificado entre os municípios do estado do Paraná;

§ 5.º Para o Indicador de Alfabetização (ALF), as metas serão definidas com base nos seguintes instrumentos/critérios:

I - a meta pré-estabelecida a ser atingida terá variação entre 3,6 e 9,0;

II - o valor utilizado para este indicador, em 2023 e 2024, será o resultado da nota padronizada do Sistema de Avaliação da Educação Básica Nacional do 5.º ano do Ensino Fundamental e, para os anos seguintes, será utilizado o resultado da nota padronizada do Sistema de Avaliação da Educação Paranaense – SAEP do 2.º e 5.º ano do Ensino Fundamental;

III - para os municípios sem divulgação da nota padronizada do SAEB, será considerado, excepcionalmente para o ano de 2023, o menor valor do índice dentre os Municípios do Estado do Paraná.

§ 6.º Para o Indicador de Educação Integral (INT), as metas serão definidas com base nos seguintes instrumentos/critérios:

I - a meta pré-estabelecida a ser atingida terá variação entre 10,0% (dez por cento) e 100,0% (cem por cento);

II - o valor deste indicador será o resultado do Censo Escolar do ano anterior, considerando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede municipal de ensino;

III - em caso de resultado apurado com três casas decimais ou mais, será feito o arredondamento do percentual para duas casas decimais.

§ 7.º Para o Fator Social (FS), as metas serão definidas com base nos seguintes instrumentos/critérios:

I - a meta preestabelecida a ser atingida será a média do INSE do estado;

II - o valor deste indicador será o resultado da média do INSE do município, de acordo com a última edição publicada;

III - caso a meta preestabelecida seja atingida, o município terá atribuição de 100% (cem por cento) do valor do indicador FS ou, se a meta não for atingida, o município terá uma complementação ao indicador, conforme disposto no Anexo Único do Decreto n.º 2.201, de 2023.

Art. 4.º Os resultados dos indicadores que compõem o Índice de Qualidade da Educação Pública Paranaense – IQEP serão divulgados na página institucional da Secretaria de Estado da Educação: www.educacao.pr.gov.br.

Art. 5.º O chefe do poder executivo municipal poderá interpor recurso administrativo quanto aos resultados do IQEP, mediante ofício, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, enviado para o e-mail icms@educacao.pr.gov.br.

I - o recurso interposto deverá ser encaminhado para o e-mail icms@educacao.pr.gov.br, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sob risco de não conhecimento;

II - o recurso deverá ser dirigido ao Departamento de Governança de Dados Educacionais – DGDE, contendo o(s) indicador(es) questionado(s), com a devida fundamentação;

III - serão indeferidos os recursos que:

a) não estiverem devidamente fundamentados;

b) estiverem em desacordo com as especificações do inciso II deste artigo;

c) não apresentarem questões de mérito a serem apreciadas.

IV - a resposta dos recursos será enviada para e-mail pelo qual o município formalizou o pedido.

Art. 6.º Caberá interposição de pedido de reconsideração do resultado do recurso administrativo, que deverá ser proposto mediante ofício pelo chefe do poder executivo municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da resposta, e enviado para o e-mail icms@educacao.pr.gov.br.

I - o pedido de reconsideração interposto deverá ser encaminhado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sob risco de não conhecimento;

II - o pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação;

III - serão indeferidos os recursos que:

a) não estiverem devidamente fundamentados;

b) não apresentarem novas questões de mérito a serem apreciadas.

V - a resposta do pedido de reconsideração será encaminhada para o e-mail pelo qual o município formalizou o pedido.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 3.285/2023 – GS/SEED

NOTA TÉCNICA ÍNDICE DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PÚBLICA PARANAENSE (IQEP)

Metodologia de aferição do Índice de Qualidade da Educação Pública Paranaense – IQEP da Cota Parte Educação Municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO:

A Emenda Constitucional n.º 108, de 2020, alterou o Parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, estabelecendo os seguintes critérios para a distribuição da cota municipal do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS):

"Art. 158

[...]

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos."

Fica estabelecido, portanto, que 10% (dez por cento) da cota-parte do ICMS dos municípios estará obrigatoriamente vinculada aos índices da educação e aos indicadores que definirão a distribuição deste percentual, que deverá ser regulamentado pela legislação estadual e considerar os seguintes aspectos: melhoria nos resultados de

aprendizagem; aumento da equidade; e nível socioeconômico dos educandos.

Conforme determina o art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 108, de 2020, os estados têm prazo de 2 (dois) anos, contados da data da promulgação da norma, para implementar o repasse dos valores.

Não há vinculação das receitas do ICMS Educação com os gastos do setor. Isso significa que a legislação estadual regulamentará a metodologia de aferição da condicionalidade da educação para a distribuição deste recurso, mas os municípios poderão destiná-los a setores distintos.

Em atendimento ao preceito constitucional, o Estado do Paraná publicou a Lei Complementar n.º 249, de 2022, a qual estabelece, no Inciso III do art. 1.º, que 10% (dez por cento) dos Índices de Participação dos Municípios – IPM na cota-parte do ICMS será proporcional aos indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

A principal finalidade da cota-parte Educação é apoiar financeiramente os esforços municipais nas políticas públicas educacionais. Assim, foram estabelecidas as seguintes premissas para a definição dos indicadores:

2. METODOLOGIA PROPOSTA:

2.1. Definição do Indicador:

Na definição de um indicador, é necessário considerar que por meio dele seja possível verificar avanços, ao longo do tempo, no atingimento de metas educacionais e de equidade por parte dos municípios, possibilitando detectar pontos que necessitem de melhoria e facilitar a elaboração de políticas públicas e, portanto, não se limita a sua utilização para determinar o valor de repasse dos 10% (dez por cento) do ICMS destinados à educação.

Dentre as possíveis variáveis para compor o indicador, foram ponderadas as metas que se pretende alcançar.

2.2. Ponderações na seleção dos indicadores:

Para a seleção dos indicadores foram analisadas variáveis que possibilitem:

I. incentivar que os municípios mantenham um bom desempenho e busquem melhores resultados;

II. valorizar pequenos esforços iniciais que poderão resultar em avanços futuros;

III. incentivar o investimento em ações voltadas a competências básicas, como leitura e matemática;

IV. relacionar com as metas educacionais definidas nos Planos de Educação;

V. versar sobre diversos focos da política educacional;

VI. ampliar a oferta e a qualidade da Educação Infantil;

VII. encorajar os gestores a priorizarem instituições de ensino e estudantes mais vulneráveis;

VIII. reduzir as desigualdades em termos de raça, nível socioeconômico e inclusão.

Para dimensionar a melhoria nos resultados de aprendizagem foram propostos quatro indicadores: Índice Educacional, Alfabetização (principal competência dos municípios no estado do Paraná), Fomento à Educação em Tempo Integral e Índice Socioeconômico.

3. DO CONCEITO E OBJETIVO DOS INDICADORES:

Os indicadores foram definidos da seguinte forma:

3.1. Indicador de Ensino – IE (Direito à educação)

3.1.1. Conceito:

O Indicador de Ensino (IE) é constituído pelos avanços de aprendizagem e a progressão dos estudantes no ensino fundamental.

3.1.2. Objetivo:

Promover o acesso e o aprendizado ao reconhecer o direito fundamental à educação de qualidade e possibilitar o monitoramento da qualidade da educação pela sociedade.

3.1.3. Fundamentação Legal:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394, de 1996)

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IX – garantia de padrão de qualidade.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo.

- Constituição Federal (CRFB/1988)

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VII - garantia de padrão de qualidade.

3.2. Indicador de Alfabetização – ALF (Garantia da alfabetização)

3.2.1. Conceito:

O Indicador de Alfabetização (ALF) é constituído pelos avanços de aprendizagem na série/etapa de alfabetização.

3.2.2. Objetivo:

Promover o aprendizado e a equidade ao reconhecer o direito dos estudantes de aprender a ler e escrever na idade certa.

3.2.3. Fundamentação Legal:

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Define que a alfabetização das crianças deverá ocorrer até o 2º ano do ensino fundamental, com o objetivo de garantir o direito fundamental de aprender a ler e escrever.

- Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 13.005, de 2014)

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE [2034], erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

3.3. Indicador de Educação Integral – INT (Fomento à Educação Integral)

3.3.1. Conceito:

O Indicador de Educação Integral (INT) se refere à ampliação das matrículas em tempo integral.

Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

3.3.2. Objetivo:

Promover a equidade, ao reconhecer o direito dos estudantes de permanecer maior tempo na escola e ter oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

3.3.3. Argumentação Legal:

- Plano Nacional de Educação (Lei Federal n.º 13.005, de 2014)

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal n.º 9.394, de 1996)

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

[...]

IX – garantia de padrão de qualidade

3.4. Indicador Social – FS (Igualdade de direitos)

3.4.1. Conceito:

O Indicador de Fato Social (FS) é determinado pela média do Indicador de Nível Socioeconômico – INSE total da rede municipal em relação à média estadual.

3.4.2. Objetivo:

Promover a igualdade social ao definir que o município que apresentar a razão entre o INSE Municipal e Estadual abaixo de 100% (cem por cento) receberá essa diferença em complementação ao indicador do INSE Estadual, proporcionalmente à quantidade de estudantes.

3.4.3. Argumentação Legal:

- Constituição Federal (CRFB/1988)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

[...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

4. DAS VARIÁVEIS PARA AFERIÇÃO DOS INDICADORES:

Para a composição desses indicadores, optou-se pela utilização de variáveis reconhecidas em âmbito estadual e nacional, o que permite a realização de estudos comparativos. Além disso, a disponibilidade dessas variáveis em bases públicas possibilita que todos os municípios sejam capazes de aferir seus próprios resultados e de se planejarem antecipadamente para alcançar as metas propostas.

As variáveis nacionais que poderão ser utilizadas são: Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, Censo Escolar e Indicador de Nível Socioeconômico – INSE.

As variáveis estaduais que poderão ser utilizadas são: Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP e Índice de Desempenho Escolar do Paraná – IDEPR.

5. DA DELIMITAÇÃO E CÁLCULO DO IQEP:

Para analisar o desempenho de cada município foi necessária a elaboração de metas a serem atingidas para cada indicador que compõe o IQEP.

5.1. Metas para o Índice Educacional

Ensino			
	Resultado	Meta	Varição
Escola X	2,0	4,5	2,5
Escola Y	6,9	7,0	0,1

Onde se lê: Para a Escola X, cujo resultado no ano anterior foi 2,0, a meta de atingimento para o próximo ano será 4,5. Já para a Escola Y, cujo resultado no ano anterior foi 6,9, a meta será 7,0.

- A partir desse cálculo delimitou-se uma taxa de crescimento constante.

5.2. Metas para o Índice de Alfabetização

Alfabetização			
	Resultado	Meta	Varição
Escola X	2,0	3,6	1,6
Escola Y	6,9	7,0	0,1

5.3. Metas para o Índice de Educação Integral

Integral			
	Resultado	Meta	Varição
Escola X	0,0	10,0	10,0
Escola Y	49,0	50,0	1,0

5.4. Metas para o Fator Social

Socioeconômico	
Média Estadual	X

No caso específico do Indicador Socioeconômico, caso seja atingida ou superada a meta, o município receberá 100% (cem por cento) do valor proporcional correspondente a este indicador e, em caso de não atingimento da meta, o município receberá o valor proporcional correspondente ao atingimento deste indicador, mais o percentual de complementação referente à razão entre o INSE Municipal e Estadual.

6. DOS PESOS PARA OS INDICADORES QUE COMPÕEM O IQEP:

Indicador	Peso
Indicador de Ensino (IE)	50%
Indicador de Alfabetização (ALF)	30%
Indicador de Educação Integral (INT)	10%
Fator Social (FS)	10%

7. DA PROPOSTA METODOLÓGICA PARA O CÁLCULO DO IQEP:

A proposta metodológica seguiu os seguintes critérios:

7.1. Indicador de Educacional – IE (Peso 50%)

- Aprendizagem (SAEB ou SAEP) X (multiplicado) Fluxo (Rendimento Escolar – Censo Escolar);
- Nota 4,5 (quatro vírgula cinco) é o parâmetro pedagógico mínimo considerado como "inicialmente suficiente" (convencionado pelo grupo de trabalho de 2020-2021 para definição do repasse do ICMS a partir do indicador da educação no Estado do Paraná);
- Somente 5.º Ano – Anos Iniciais (rede municipal);
- Municípios sem divulgação: será considerado o menor valor do índice, dentre os municípios do estado do Paraná (para o primeiro ano de cálculo do IQEP);
- Percentual de atingimento da meta, considerando as duas avaliações anteriores;
- Será feito o arredondamento da nota para uma casa decimal;
- Será considerado meta máxima de 9,0 (nove vírgula zero).

7.2. Indicador de Alfabetização – ALF (Peso 10%)

- Nota do SAEB ou SAEP (Prova Paraná Mais);
- Média normalizada das notas de Matemática e de Língua Portuguesa do 5.º Ano do Ensino Fundamental anos iniciais;
- Nota 3,6 (três vírgula seis) é o parâmetro pedagógico mínimo considerado como "inicialmente suficiente" (convencionado pelo grupo de trabalho de 2020-2021 para definição do repasse do ICMS a partir do indicador da educação no estado do Paraná);
- Mínimo de 80% (oitenta por cento) de participação nas provas;
- Municípios sem divulgação: será considerado o menor valor do índice observado entre os municípios do estado do Paraná (para o primeiro ano de cálculo do IQEP);
- Percentual de atingimento da meta, considerando as duas últimas avaliações;
- Será feito o arredondamento da nota para uma casa decimal;
- Será considerada a meta máxima de 9,0 (nove vírgula zero).

7.3. Indicador de Educação Integral – INT (Peso 10%)

- Censo Escolar (integral Censo e total de matrículas);
- Pré-Escola, Creche e Anos Iniciais (rede municipal);
- 10% (dez por cento) é o parâmetro pedagógico mínimo considerado "inicialmente suficiente" (convencionado pelo grupo de trabalho de 2020-2021 para definição do repasse do ICMS a partir do indicador da educação no estado do Paraná);
- Percentual de atingimento da meta, observado o valor do ano anterior;
- Será feito o arredondamento da nota para uma casa decimal.

7.4. Fator Social – FS (Peso 10%)

- INSE (média);
- Será feito o arredondamento da nota para uma casa decimal;
- Se o INSE do município for igual ou superior à média estadual, será considerado 100% (cem por cento) de atingimento da meta, e, caso o INSE municipal estiver abaixo da média estadual, será acrescentado um percentual de complementação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 3.285/2023 – GS/SEED

RESUMO TÉCNICO

Para a utilização do Índice de Qualidade da Educação Pública Paranaense (IQEP) no repasse do ICMS, é necessário que o indicador represente a evolução da educação e da equidade de cada município. Dessa forma, e prezando pelo princípio da isonomia, o valor de repasse será definido por uma cota, obtida de acordo com o IQEP e a quantidade de alunos matriculados no município:

Cota-Parte Educação - Índice de Qualidade da Educação Pública Paranaense (IQEP)

$$IQEP = \frac{(IE * 0,5 + ALF * 0,3 * INT * 0,1 + FS * 0,1) * MAT}{\sum ((IE * 0,5 + ALF * 0,3 * INT * 0,1 + FS * 0,1) * MAT)}$$

Onde:

IE = % de atingimento da meta

ALF = % de atingimento da meta

INT = % de atingimento da meta

FS = % de atingimento da meta ou 1+ [1 - (% de atingimento da meta)]

MAT = Quantidade de matrículas no último Censo Escolar

7,0	7,0	0,00
7,1	7,1	0,00
7,2	7,2	0,00
7,3	7,3	0,00
7,4	7,4	0,00
7,5	7,5	0,00
7,6	7,6	0,00
7,7	7,7	0,00
7,8	7,8	0,00
7,9	7,9	0,00
8,0	8,0	0,00
8,1	8,1	0,00
8,2	8,2	0,00
8,3	8,3	0,00
8,4	8,4	0,00
8,5	8,5	0,00
8,6	8,6	0,00
8,7	8,7	0,00
8,8	8,8	0,00
8,9	8,9	0,00
9,0	9,0	0,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 3.285/2023 – GS/SEED
INDICADOR DE ENSINO – METAS IDEB

IDEB	Projeção	
	Meta com arredondamento	Crescimento
2,0	4,5	2,50
2,1	4,6	2,45
2,2	4,6	2,40
2,3	4,7	2,35
2,4	4,7	2,30
2,5	4,8	2,26
2,6	4,8	2,21
2,7	4,9	2,16
2,8	4,9	2,11
2,9	5,0	2,06
3,0	5,0	2,01
3,1	5,1	1,96
3,2	5,1	1,91
3,3	5,2	1,86
3,4	5,2	1,81
3,5	5,3	1,77
3,6	5,3	1,72
3,7	5,4	1,67
3,8	5,4	1,62
3,9	5,5	1,57
4,0	5,5	1,52
4,1	5,6	1,47
4,2	5,6	1,42
4,3	5,7	1,37
4,4	5,7	1,32
4,5	5,8	1,28
4,6	5,8	1,23
4,7	5,9	1,18
4,8	5,9	1,13
4,9	6,0	1,08
5,0	6,0	1,03
5,1	6,1	0,98
5,2	6,1	0,93
5,3	6,2	0,88
5,4	6,2	0,83
5,5	6,3	0,79
5,6	6,3	0,74
5,7	6,4	0,69
5,8	6,4	0,64
5,9	6,5	0,59
6,0	6,5	0,54
6,1	6,6	0,49
6,2	6,6	0,44
6,3	6,7	0,39
6,4	6,7	0,34
6,5	6,8	0,30
6,6	6,8	0,25
6,7	6,9	0,20
6,8	6,9	0,15
6,9	7,0	0,10

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N.º 3.285/2023 – GS/SEED
INDICADOR DE ALFABETIZAÇÃO – METAS SAEB

Alfabetização	Projeção	
	Meta com arredondamento	Crescimento
2,0	3,6	1,62
2,1	3,7	1,59
2,2	3,8	1,56
2,3	3,8	1,53
2,4	3,9	1,50
2,5	4,0	1,46
2,6	4,0	1,43
2,7	4,1	1,40
2,8	4,2	1,37
2,9	4,2	1,34
3,0	4,3	1,31
3,1	4,4	1,28
3,2	4,4	1,25
3,3	4,5	1,22
3,4	4,6	1,19
3,5	4,7	1,15
3,6	4,7	1,12
3,7	4,8	1,09
3,8	4,9	1,06
3,9	4,9	1,03
4,0	5,0	1,00
4,1	5,1	0,97
4,2	5,1	0,94
4,3	5,2	0,91
4,4	5,3	0,88
4,5	5,3	0,84
4,6	5,4	0,81
4,7	5,5	0,78
4,8	5,6	0,75
4,9	5,6	0,72
5,0	5,7	0,69
5,1	5,8	0,66
5,2	5,8	0,63
5,3	5,9	0,60
5,4	6,0	0,57
5,5	6,0	0,53
5,6	6,1	0,50
5,7	6,2	0,47
5,8	6,2	0,44
5,9	6,3	0,41
6,0	6,4	0,38
6,1	6,4	0,35
6,2	6,5	0,32
6,3	6,6	0,29
6,4	6,7	0,26
6,5	6,7	0,22
6,6	6,8	0,19
6,7	6,9	0,16
6,8	6,9	0,13
6,9	7,0	0,10
7,0	7,0	0,00

7,1	7,1	0,00
7,2	7,2	0,00
7,3	7,3	0,00
7,4	7,4	0,00
7,5	7,5	0,00
7,6	7,6	0,00
7,7	7,7	0,00
7,8	7,8	0,00
7,9	7,9	0,00
8,0	8,0	0,00
8,1	8,1	0,00
8,2	8,2	0,00
8,3	8,3	0,00
8,4	8,4	0,00
8,5	8,5	0,00
8,6	8,6	0,00
8,7	8,7	0,00
8,8	8,8	0,00
8,9	8,9	0,00
9,0	9,0	0,00

ANEXO V DA RESOLUÇÃO N.º 3.285/2023 – GS/SEED
INDICADOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – METAS EDUCAÇÃO
INTEGRAL

% integral	Projeção	
	Meta com arredondamento	Crescimento
0,0%	10,0%	10,00%
1,0%	10,8%	9,82%
2,0%	11,6%	9,63%
3,0%	12,4%	9,45%
4,0%	13,3%	9,27%
5,0%	14,1%	9,08%
6,0%	14,9%	8,90%
7,0%	15,7%	8,71%
8,0%	16,5%	8,53%
9,0%	17,3%	8,35%
10,0%	18,2%	8,16%
11,0%	19,0%	7,98%
12,0%	19,8%	7,80%
13,0%	20,6%	7,61%
14,0%	21,4%	7,43%
15,0%	22,2%	7,24%
16,0%	23,1%	7,06%
17,0%	23,9%	6,88%
18,0%	24,7%	6,69%
19,0%	25,5%	6,51%
20,0%	26,3%	6,33%
21,0%	27,1%	6,14%
22,0%	28,0%	5,96%
23,0%	28,8%	5,78%
24,0%	29,6%	5,59%
25,0%	30,4%	5,41%
26,0%	31,2%	5,22%
27,0%	32,0%	5,04%
28,0%	32,9%	4,86%
29,0%	33,7%	4,67%
30,0%	34,5%	4,49%
31,0%	35,3%	4,31%
32,0%	36,1%	4,12%
33,0%	36,9%	3,94%
34,0%	37,8%	3,76%
35,0%	38,6%	3,57%
36,0%	39,4%	3,39%
37,0%	40,2%	3,20%
38,0%	41,0%	3,02%
39,0%	41,8%	2,84%
40,0%	42,7%	2,65%
41,0%	43,5%	2,47%
42,0%	44,3%	2,29%
43,0%	45,1%	2,10%
44,0%	45,9%	1,92%
45,0%	46,7%	1,73%
46,0%	47,6%	1,55%
47,0%	48,4%	1,37%
48,0%	49,2%	1,18%
49,0%	50,0%	1,00%
50,0%	50,0%	0,00%

51,0%	51,0%	0,00%
52,0%	52,0%	0,00%
53,0%	53,0%	0,00%
54,0%	54,0%	0,00%
55,0%	55,0%	0,00%
56,0%	56,0%	0,00%
57,0%	57,0%	0,00%
58,0%	58,0%	0,00%
59,0%	59,0%	0,00%
60,0%	60,0%	0,00%
61,0%	61,0%	0,00%
62,0%	62,0%	0,00%
63,0%	63,0%	0,00%
64,0%	64,0%	0,00%
65,0%	65,0%	0,00%
66,0%	66,0%	0,00%
67,0%	67,0%	0,00%
68,0%	68,0%	0,00%
69,0%	69,0%	0,00%
70,0%	70,0%	0,00%
71,0%	71,0%	0,00%
72,0%	72,0%	0,00%
73,0%	73,0%	0,00%
74,0%	74,0%	0,00%
75,0%	75,0%	0,00%
76,0%	76,0%	0,00%
77,0%	77,0%	0,00%
78,0%	78,0%	0,00%
79,0%	79,0%	0,00%
80,0%	80,0%	0,00%
81,0%	81,0%	0,00%
82,0%	82,0%	0,00%
83,0%	83,0%	0,00%
84,0%	84,0%	0,00%
85,0%	85,0%	0,00%
86,0%	86,0%	0,00%
87,0%	87,0%	0,00%
88,0%	88,0%	0,00%
89,0%	89,0%	0,00%
90,0%	90,0%	0,00%
91,0%	91,0%	0,00%
92,0%	92,0%	0,00%
93,0%	93,0%	0,00%
94,0%	94,0%	0,00%
95,0%	95,0%	0,00%
96,0%	96,0%	0,00%
97,0%	97,0%	0,00%
98,0%	98,0%	0,00%
99,0%	99,0%	0,00%
100,0%	100,0%	0,00%

56453/2023

RESOLUÇÃO N.º 3275/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 18.165.916-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Rosane Antonia de Souza Fronza, RG 4.058.257-6, Alex José dos Santos Beltrame, RG. 8.228.079-0 e Cleia Rose de Lima, RG 6.292.205-2, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Centro de Estadual de Educação Para Jovens e Adultos - CEEBJA de São Miguel do Iguaçu, sendo que a Instituição foi cessada no ano de 2022, estando em posse de suas documentações o Colégio Estadual Castelo Branco de São Miguel do Iguaçu, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

56159/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 3.281/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n.º 20.790, de 18 de novembro de 2021, o Decreto n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, a Resolução PGE n.º 060/2019, de 28 de fevereiro de 2019, e o contido nos protocolados n.º 20.140.627-7 e n.º 20.319.130-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo da Resolução n.º 2.222 – GS/SEED, de 17 de abril de 2023, que designa servidores para atuarem nas Comissões de Inventário, Avaliação e de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de bens móveis (exceto veículos de tração mecânica), no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED (sede e unidades vinculadas, exceto unidades descentralizadas), Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino Público do Estado do Paraná, especificamente no que se refere às instituições de ensino a seguir:

NRE	MUNICÍPIO	CÓDIGO SAE	INSTITUIÇÃO (nomenclatura SAE)	COMISSÃO	NOME	RG
APUCARANA	ARAPONGAS	15000082	IVANILDE DE NORONHA C E EF M	PRESIDENTE	JOSÉ VAGNER CHIREIA, em substituição a DOUGLAS ERCOLIN TAVARES	3.698.816-9
APUCARANA	CAMBIRA		C.E. ROSA DELÚCIA CALSAVARA	MEMBRO	JOSIANE DE OLIVEIRA MESQUITA, em substituição a SILVIO ROBERTO DOS SANTOS	5.226.313-1
ÁREA METROPOLITANA NORTE	RIO BRANCO DO SUL	224001177	JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES, C E-EF M	PRESIDENTE	ARILDISON MARCIO STRESSER, em substituição a SANDRA MARA CASTRO LEDER	8.730.392-6
ÁREA METROPOLITANA NORTE	COLOMBO	58000485	ANTONIO L BRAGA, C E-EF M PROFIS NORMAL	PRESIDENTE	RITA FRANCISCA DE MEDEIROS MATUTE, em substituição a SIDNEI GONÇALVES PEREIRA	10.433.157-2
ÁREA METROPOLITANA NORTE	COLOMBO		ANTONIO L BRAGA, C E-EF M PROFIS NORMAL	MEMBRO	RODRIGO DE OLIVEIRA GODOY, em substituição a CLAUDIO IURCKEVICZ	9.088.425-5
JACAREZINHO	CARLÓPOLIS		E. E. HERCÍLIA DE PAULA E SILVA	MEMBRO	PAULO SILVA DE OLIVEIRA	4.412.879-9
JACAREZINHO	JACAREZINHO		C. E. RUI BARBOSA	MEMBRO	LUIZ ANTONIO COELLI DE SOUZA	3.229.732-3
JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	047100356	E. E. DO CAMPO JOAQUIM MAXIMIANO MARQUES	PRESIDENTE	MÉRCIA ELIETE SOARES	4.015.217-2
JACAREZINHO	JACAREZINHO	119000505	C. E. ANÉSIO DE ALMEIDA LEITE	PRESIDENTE	ELAINE CRISTINA PANEGUINI MAURO, em substituição a ANTONIO CESAR DE SOUZA	6.563.046-0
JACAREZINHO	JACAREZINHO		C. E. ANÉSIO DE ALMEIDA LEITE	MEMBRO	LUCILÉIA DE LIMA, em substituição a ELAINE CRISTINA PANEGUINI MAURO	7.188.485-6
JACAREZINHO	JACAREZINHO		NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO	MEMBRO	ANTÔNIO JORGE DA ROSA	3.550.140-0
JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	220000486	C. E. DO CAMPO SEBASTIÃO LEITE DA SILVA	PRESIDENTE	IRENE CARMEM CORREA DE ARAÚJO, em substituição a ADRIANA DA SILVA	5.714.710-5
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	57000759	E E INDÍGENA NITOTU	PRESIDENTE	MONICA ZANELLA DE MOURA	8.907.391-0
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	2010000165	COLEGIO ESTADUAL PROF. BECKER E SILVA - EFM	PRESIDENTE	MARISETE DO ROCIO KOPIS	5.123.470-7
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA		31 DE MARÇO	MEMBRO	ALESSANDRO JOSÉ RODRIGUES	8.346.123-3
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA		31 DE MARÇO	MEMBRO	MARISOL DO ROSTO VIEIRA DA ROSA	4.553.865-6
PONTA GROSSA	PALMEIRA		ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JOÃO SIDORKO	MEMBRO	CLAUDIA NOVAKI BOCHENIKI CHEROBIM, em substituição a VANDA VALÉRIA PONJESLESKI	4.979.946-2
TOLEDO	GUAÍRA	89000394	C E VER SAMUEL BENCK	PRESIDENTE	GUEDES DE MELLO, em substituição a MARIA EDNA BALAN	13.452.879-6

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

55900/2023

RESOLUÇÃO N.º 3274/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade em Processo Administrativo Disciplinar

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 224/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 19.173.968-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aplicar a penalidade de Repreensão, com fundamento no art. 291, inciso II, c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à Eliane Maria Lunardi, R.G. n.º 5.885.422-0, professora, QPM, LF 98, por infração do art. 279, incisos III e IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

56138/2023

RESOLUÇÃO N.º 3276/2023 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.185.775-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Thais Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.652.977-8 e Jairo Bastos, RG n.º 9.816.613-0, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Prof.ª Percy Teixeira de Faria, situado no município de Rio Branco do Sul/PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

56163/2023

RESOLUÇÃO Nº 3277/2023 - GS/SEED**Súmula:** Instaura Sindicância

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 20.431.453-5

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Rosângela Marinho, RG nº 3.523.921-9, Dejaira Bazon de Souza Costa, RG nº 4.118.157-5 Valdecir Frasson, RG nº 5.029.361-0, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e de ilícitos administrativos apontados no comentário, referente ao Colégio Estadual São José, do município de Tapira, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Umuarama.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****56197/2023****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE nº 2146/2022 – GMS/SEED**

Protocolo nº 19.499.760-4

1. HOMOLOGO, com fundamento no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016 e a Informação nº 1012/2023 – SEED/ASS TEC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 2146/2022 – GMS/SEED, tipo menor preço, lote único, ADJUDICADO à empresa Palettrans Equipamentos Ltda., CNPJ nº 50.770.445/0001-29, pelo valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vistas à aquisição de uma empilhadeira elétrica tracionária, patolada, nova, para utilização nas atividades diárias do Almoxarifado SEED, Vila Oficinas e Canguiri, conforme Edital e Anexos.

2. AUTORIZO, com fundamento do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 c/c a Informação nº 1012/2023 – SEED/ASS TEC, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada.

Curitiba, 26 de maio de 2023

Louise Caroline Campos Löw

Diretora-Geral/SEED, por Delegação

De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

56247/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 463234 - 29/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
 Nome do Município: PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 613
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 909

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EUDES MATEUS DE PONTES LIMA ROSA	146433120PR	1573	19320061D004	14	24/05/2023	2022
MARIA EDUARDA AFFANIO DE MELO DA SILVA	144229908PR	1574	19320061D004	15	24/05/2023	2021
JEFERSON CHRISTIAN DE LIMA SANTIAGO	151619770PR	1575	19320061D004	15	24/05/2023	2021

PINHAIS, 29 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MIRELLY KRISTINA

BAUMGARTNER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 7249/22 - 18/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): EDSON MAGALHÃES BLUM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

56092/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 463239 - 29/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
 Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
 Código do Estabelecimento: 480
 Nome do Estabelecimento: SAO CRISTOVAO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 604

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIANE CLARICE ERHARD	155573066PR	526	28400048D002	6	05/05/2023	2022

UNIAO DA VITORIA, 29 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI APARECIDA

LIPIENSKI IRENO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2970/2020 - 10/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): SARA CORRÊA THOMAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/2021 - 12/08/2021

56243/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 463238 - 29/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 650
 Nome do Município: CORONEL VIVIDA
 Código do Estabelecimento: 938
 Nome do Estabelecimento: ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS - 911

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARTHUR RUFATO SCHIMID	143169022PR	804	06500093D002	61	20/04/2023	2022
CLEVERSON DA COSTA	146650970PR	805	06500093D002	61	20/04/2023	2022
DENISE CRISTIANE WACHTEL BAGESTÃO	149449469PR	806	06500093D002	62	20/04/2023	2022
ELISA COIMBRA	147729090PR	807	06500093D002	62	20/04/2023	2022
GABRIELLY RISSARDI DA ROSA	145382025PR	808	06500093D002	62	20/04/2023	2022
GABRIELI FERNANDES DO CARMO	156729710PR	809	06500093D002	62	20/04/2023	2022
GUILHERME RODRIGO RAMOS CASAGRANDE	147849117PR	810	06500093D002	62	20/04/2023	2022
HELEN MILENE BRUM	153109150PR	811	06500093D002	63	20/04/2023	2022
JAISSON DA SILVA ANDRIOLLI BEDIN	157943820PR	812	06500093D002	63	20/04/2023	2022
JONATAN TABORDA FALKEMBACK	148501750PR	813	06500093D002	63	20/04/2023	2022
LUCAS EMANUEL KUKUL	144950933PR	814	06500093D002	63	20/04/2023	2022
MARIA CLARA RUFATTO SCHIAVINI	136915169PR	815	06500093D002	63	20/04/2023	2022
MARIA EDUARDA RODRIGUES	141817671PR	816	06500093D002	64	20/04/2023	2022

NATALY DE ANDRADE BODANESE	139429770PR	817	06500093D002	64	20/04/2023	2022
RAYANA CRISTINA DE ARAUJO ROCHA	151146112PR	818	06500093D002	64	20/04/2023	2022
RICHARD NATHAN DOS SANTOS	141247743PR	819	06500093D002	64	20/04/2023	2022
SILVANA XAVIER	154721924PR	820	06500093D002	64	20/04/2023	2022
VINÍCIUS DALAMARIA	142401037PR	821	06500093D002	65	20/04/2023	2022
WILTON LOURENCO DE OLIVEIRA	137666693PR	822	06500093D002	65	20/04/2023	2022

CORONEL VIVIDA, 29 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ANNE KATHERINE
GOMES DE FREITAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 3910/2022 - 14/07/2022

Nome do(a) Diretor(a): CLEVERTON LUIZ DA
SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

56241/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 463237 - 29/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DÉBORA REGINA LINS DE SOUZA MATOS	96526156PR	1967	28300178D004	20	24/05/2023	2019

UMUARAMA, 29 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA
SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 46/21 - 21/01/2022

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE
CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

56236/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 463236 - 29/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TAISE DELFIM GOMES DE OLIVEIRA	150146615PR	4930	06901556D009	19	25/05/2023	2022
ADRIANA MICHELE MEDEIROS	160529954PR	4931	06901556D009	20	25/05/2023	2022
ALINE APARECIDA DA SILVA	123517830PR	4932	06901556D009	20	25/05/2023	2022
ANA CAROLINA CARBONARA BECKER	129333413PR	4934	06901556D009	20	26/05/2023	2023
ANA JÚLIA ANTONIO GAZOLI DA ROCHA	137348900PR	4935	06901556D009	20	26/05/2023	2023
ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA FAGUNDES	161266302PR	4936	06901556D009	21	26/05/2023	2023
BÁRBARA TCHMOLA ALVES	140794970PR	4937	06901556D009	21	26/05/2023	2023
CINTIA DE LIMA	100285460PR	4938	06901556D009	21	26/05/2023	2023
ELIANA SCHWERTNER GOELLNER	76530645PR	4939	06901556D009	21	26/05/2023	2023
ELLEN DA SILVA DOS REIS	133953698PR	4940	06901556D009	21	26/05/2023	2023
ALINE CAROLINA ANTUNES DOS SANTOS	109273562PR	4941	06901556D009	22	26/05/2023	2022
ANA PAULA SOARES DA SILVA	89666236PR	4942	06901556D009	22	26/05/2023	2022
HALINE NUNES ESTAFILITES BRITO	88777123PR	4943	06901556D009	22	26/05/2023	2023
DILZA DIAS DOS SANTOS	81695946PR	4944	06901556D009	22	26/05/2023	2022
ELAINE DA GUIA STRAUPE	76516642PR	4945	06901556D009	22	26/05/2023	2022
ELIANE DE JESUS SILVA	81935238PR	4946	06901556D009	23	26/05/2023	2022
FERNANDA SILVERIO MACHADO DE OLIVEIRA	103953952PR	4947	06901556D009	23	26/05/2023	2022
ROSINEIDE CARVALHO PORTELA DE ARAUJO	149879846PR	4948	06901556D009	23	26/05/2023	2023
JENNIFER AMANDA RAMALHO	143948595PR	4949	06901556D009	23	26/05/2023	2022
KARINE DA LUZ	94736757PR	4950	06901556D009	23	26/05/2023	2022
MARCOS JOSÉ DA SILVA	137096170PR	4951	06901556D009	24	26/05/2023	2022
THAUANI CORDEIRO GONÇALVES	142736500PR	4952	06901556D009	24	26/05/2023	2022
MAYRA PEROSA KASEKER	142277891PR	4954	06901556D009	24	26/05/2023	2022
RAIMUNDA MARLI ROSA	75057920PR	4955	06901556D009	24	26/05/2023	2022
SUÉLEN DE LIMA DELPONTE	138799042PR	4956	06901556D009	25	26/05/2023	2022
ARIETE ALVES DE LIMA	81536597PR	4957	06901556D009	25	26/05/2023	2022

CURITIBA, 29 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA
SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

56232/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 52 - 29/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 40
Nome do Município: ALMIRANTE TAMANDARÉ
Código do Estabelecimento: 25812

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS THEODORO DE BONA
Nome do Curso: TEC EM MEIO AMBI-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JOICE DE FATIMA GOIS	7.548.099-7PR	9	004025812D001	1	25/05/2023	2021
KARIN VANESSA FIRMINO	134399384PR	10	004025812D001	1	25/05/2023	2021
LUIZ CARLOS CUNHA	3.159.928-8PR	11	004025812D001	2	25/05/2023	2021
MIRIAN TEODORO DOS SANTOS	125931103PR	12	004025812D001	2	25/05/2023	2021

ALMIRANTE TAMANDARE, 29 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Nome do(a) Diretor(a):

Nº Ato do(a) Diretor(a):

56141/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 463233 - 29/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAMILLE ALVES CUNHA	40310665PR	9359	06901453D019	72	22/05/2023	2023
KETHELIN FERNANDA DE BRITO FILIPE	126864019PR	9360	06901453D019	72	22/05/2023	2023
LAERCIO DE SOUZA SANTOS	80771576PR	9362	06901453D019	72	22/05/2023	2023
LARISSA CASSELLI KASSIM WASZCZYNSKYJ	99537523PR	9363	06901453D019	73	22/05/2023	2023
LETICIANA RIBEIRO SANTOS	50545431PR	9364	06901453D019	73	22/05/2023	2023
LILIAN APARECIDA PINHEIRO	81513007PR	9365	06901453D019	73	22/05/2023	2023
LUANA BARBI DE MORAIS GONGOLESKI	75177488PR	9366	06901453D019	73	22/05/2023	2023
LUCAS RAFAEL FERREIRA	130696074PR	9367	06901453D019	73	22/05/2023	2023
LUZIA STOEBERL	60532508PR	9368	06901453D019	74	22/05/2023	2023
MARIA CRISTIANE CORREA	80138776PR	9370	06901453D019	74	23/05/2023	2023
LUCAS DAL PIZZOL	54673550SC	9375	06901453D019	75	23/05/2023	2023
MARCELO BELTRAME	123357736PR	9378	06901453D019	76	23/05/2023	2023
MARCELO LUIZ PRADO DA ROSA	108198974PR	9379	06901453D019	76	23/05/2023	2023
MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA	168679838PR	9380	06901453D019	76	23/05/2023	2023
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	99598972PR	9381	06901453D019	76	23/05/2023	2023
ANA LUCIA PACHECO DE ANDRADE	44656884PR	9393	06901453D019	79	25/05/2023	2023
PATRICIA DE JESUS MARQUES	75164585PR	9394	06901453D019	79	25/05/2023	2023
PAULA REGINA RIBEIRO SZELIGOWSKI	78694475PR	9395	06901453D019	79	25/05/2023	2023
DAUD KAMACHE JUNIOR	104375634PR	9396	06901453D019	79	25/05/2023	2023
LUCAS GABRIEL SILVA	145691761PR	9397	06901453D019	79	25/05/2023	2023
FLÁVIA CONSTÂNCIO CORTESE	72968425PR	9398	06901453D019	80	25/05/2023	2023
PAULO RICARDO DA SILVA	96376006PR	9399	06901453D019	80	25/05/2023	2023
RAQUEL ANITA BERGER FELÍCIO	151939244PR	9400	06901453D019	80	25/05/2023	2023
RAQUEL CHAGAS	55992959PR	9401	06901453D019	80	25/05/2023	2023
ROSELI VALLATI SARTORI	49470371PR	9402	06901453D019	80	25/05/2023	2023
SARAH DE OLIVEIRA FERREIRA	83645628PR	9403	06901453D019	81	25/05/2023	2023
SIDINEI CRESTANI	411121317IRS	9404	06901453D019	81	25/05/2023	2023

CURITIBA, 29 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

56089/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 463233 - 29/05/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAROLAINA RAMOS ROSSI	140892050PR	9405	06901453D019	81	26/05/2023	2023
PEDRO MARTINICHEN	52333610PR	9406	06901453D019	81	26/05/2023	2023
JOAO LUIS DA COSTA VIANA	64537911PR	9407	06901453D019	81	26/05/2023	2022
ANA PAULA DA SILVA ALVES	143229874PR	9408	06901453D019	82	26/05/2023	2023
MAICKON RODRIGO CARVALHO COLODEL	81966850PR	9409	06901453D019	82	26/05/2023	2023
LUIZ CARLOS VIANA	71814203PR	9410	06901453D019	82	26/05/2023	2022
FABIO EDUARDO MACHADO LIMA	68795230PR	9411	06901453D019	82	26/05/2023	2017
VITOR HENRIQUE ZANON	132584559PR	9412	06901453D019	82	26/05/2023	2023
VICTOR MATHEUS PRESTES	127379157PR	9413	06901453D019	83	26/05/2023	2023
VANESSA DE FATIMA DA SILVA SANTOS	140729175PR	9414	06901453D019	83	26/05/2023	2023
TONI MARCIO DE PAULA	46100751PR	9415	06901453D019	83	26/05/2023	2023
THAÍS DE OLIVEIRA DE AMORIM	137012626PR	9416	06901453D019	83	26/05/2023	2023
STEFANY GONÇALVES	47682896SP	9417	06901453D019	83	26/05/2023	2023
SORAYA TORRES GROSOS	20856467PR	9418	06901453D019	84	26/05/2023	2023

CURITIBA, 29 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

56229/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 463235 - 29/05/2023
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULLA RIGHETTO	59906550PR	5152	06901349D011	31	19/05/2023	2023
BIANCA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	103862701PR	5153	06901349D011	31	19/05/2023	2023
FABIANA SCHMIDT	62646594PR	5162	06901349D011	33	19/05/2023	2023
JOHNNY IWAMI FERREIRA	127401870PR	5165	06901349D011	33	19/05/2023	2023
LUCILA SANTOS FRANÇA	33310124SP	5169	06901349D011	34	20/05/2023	2023

CURITIBA, 29 de Maio de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LARISSA ANDRIELLE
NADOLNY
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022 - 21/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): VALERIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021 - 10/12/2021

56105/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0188/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014 e artigo 14, parágrafo único, do Regulamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017

RESOLVE

Art. 1.º Designar o servidor Almir Guimarães de Azevedo Junior, Rg.: 708.126-83, e-mail almir.azevedo@fundepar.pr.gov.br; (41) 3250-8285, responsável pela alimentação do Sistema G-Gov, nesse Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

Art. 2.º Designar a servidora Amanda Ávila Daros, Rg.: 10.012.386-0, email amandadaros@paranaeducacao.pr.gov.br; (41) 3250-8210, responsável pela alimentação do Sistema de Gestão de Projetos e Obras - SGPO, nesse referido órgão.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 116/2022, publicada no DIOE em data de 22/03/2022. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 00065/2023

56367/2023

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 29 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 03/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1842/2019, firmado com a empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, inscrito no

CNPJ sob o n.º 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a locação de equipamentos multifuncionais.

I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;

II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 – SSP/PR.

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto nº 4993/2016.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente
Decreto nº 111/2023

56146/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 29 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 04/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual nº 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto nº 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 686/2019, firmado com a empresa TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.809.489/0001-47, cujo objeto é a locação de equipamentos multifuncionais.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR;
II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 – SSP/PR.

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente
Decreto n.º 111/2023

fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente
Decreto n.º 111/2023

56147/2023

56150/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 29 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 05/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual n.º 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1676/2022, firmado com a empresa RCA SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 69.207.850/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza e conservação.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR; II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 29 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto n.º 111/2023

56148/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 29 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 07/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual n.º 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal dos Contratos n.º 3329/2020, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0017-75, cujo objeto é a manutenção da frota de veículos da Paraná Esporte.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR; II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.
Curitiba, 29 de maio de 2023.
(Assinatura Digital) WALMIR DA SILVA MATOS Diretor Presidente Decreto n.º 111/2023

56151/2023

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 29 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 06/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual n.º 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1500/2022, firmado com a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.832.629/0001-09, cujo objeto é a contratação de serviços de Assistente Administrativo.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR; II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 29 de maio de 2023.
Protocolo nº 20.463.952-3
PORTARIA Nº 08/2023
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Estadual n.º 15.608/2007, regulamentada pelo Decreto n.º 4993/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal dos Contratos n.º 2507/2020, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0017-75, cujo objeto é o abastecimento da frota de veículos da Paraná Esporte.
I – Gestor do Contrato – Luciana Cordeiro de Paula, RG 6.549.669-0 SSP/PR; II – Fiscal do Contrato – Luciane Aparecida Bueno, RG 8.608.574-0 SSP/PR.
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a

fiscalização do contrato, conforme disciplina o Decreto n.º 4993/2016.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias anteriores.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor Presidente
Decreto n.º 111/2023

56152/2023

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Protocolo nº 20.189.794-7

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual n.º 21.352/2023 e no Decreto Estadual n.º 2.74/2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Bethânia Inara Roos de Oliveira, RG nº 8.501.446-3, CPF nº 084.743.349-85, como gestora no Sistema e-CGE no âmbito da Paraná Esporte.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
WALMIR DA SILVA MATOS
Diretor-Presidente
Decreto n.º 111/2023

56299/2023

PARANÁ ESPORTE - PRES
P O R T A R I A Nº 002/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA (a), PARANÁ ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com Art. 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, licença ao servidor relacionado abaixo.

Nome: Jacqueline Alberge Ribas

RG: 3.209.200-4

LF/Cargo: 1/AP-XVIII

Protocolo: 18.848.569-3

Data do Período aquisitivo: 21/12/2002 A 20/12/2017

Data de fruição: 01/06/2022 a 15/02/2023

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Paraná Esporte

56034/2023

PARANÁ ESPORTE - PRES
P O R T A R I A Nº 003/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA (a), PARANÁ ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com Art. 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, licença ao servidor relacionado abaixo.

Nome: Mauro João Cachel

RG: 3.209.200-4

LF/Cargo: 1/AP-XV

Protocolo: 20.411.908-2

Data do Período aquisitivo: 21/06/2007 A 20/06/2012

Data de fruição: 04/05/2023 A 02/08/2023

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Paraná Esporte

55967/2023

PARANÁ ESPORTE - PRES
P O R T A R I A Nº 002/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA (a), PARANÁ ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com Art. 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, fruir o saldo de licença da servidora relacionada abaixo.

Nome: Jacqueline Alberge Ribas

RG: 3.209.200-4

LF/Cargo: 1/AP-XVIII

Protocolo: 18.848.569-3

Data do Período aquisitivo: 21/12/2002 A 20/12/2017

Data de fruição: 06/03/2023 A 24/04/2023

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Paraná Esporte

56036/2023

PARANÁ ESPORTE - PRES
P O R T A R I A Nº 002/2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA (a), PARANÁ ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder de acordo com Art. 247, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, interromper a licença da servidora relacionada abaixo.

Nome: Jacqueline Alberge Ribas

RG: 3.209.200-4

LF/Cargo: 1/AP-XVIII

Protocolo: 18.848.569-3

Data do Período aquisitivo: 21/12/2002 A 20/12/2017

Data de fruição: 01/06/2022 a 31/12/2022

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Walmir da Silva Matos

Diretor Presidente

Paraná Esporte

56035/2023

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0515, DE 26 DE MAIO DE 2023

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, assim como considerando o contido no Protocolo nº 20.520.858-5,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

I - **Sorteio 157:** 1F8BA38995DE653D62FEEB4B9A0CD766;

II - **Sorteio 158:** DCDF861472589F634988605789CE5703;

III - **Sorteio 159:** 0C60103B7A1E80762562A16E5708570F.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

55939/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0517 DE 26 DE MAIO DE 2023

Designa servidores para compor a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios - 6ª CCP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352/2023 e no art. 11 do Anexo Único do Decreto Estadual nº 7.356/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17.082, de 09 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.291, de 06 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021; bem como,

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 18.704.980-6;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DIOGO DE MIRANDA VIEIRA, portador do RG nº 6.899.296-6, ocupante do cargo de Assistente Técnico do Departamento de Haveres e Obrigações (SEFA/DTE/DHO), para compor a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios (6ª CCP) como membro titular da Secretaria de Estado da Fazenda, cujas atribuições foram estatuidas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Designar a servidora FRANCIELE PAULA STOKMAL GELASKO, portadora do RG nº 9.380.196-2, ocupante do cargo de Assessora do Departamento de Haveres e Obrigações (SEFA/DTE/DHO), para compor a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios (6ª CCP) como membro suplente da Secretaria de Estado da Fazenda, cujas atribuições foram estatuidas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SEFA nº 273, de 25 de março de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56246/2023

PROTOCOLO Nº : 19.623.804-2

INTERESSADO : Eduardo Pigozzi Cabral

ASSUNTO : Prorrogação de regime de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 0823/2023-SEFA/GS

Portanto, considerando que a Chefia Imediata do servidor interessado atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (movs. 28 e 34);

Considerando que no Memorando nº 40/2023/ATIC (mov. 35), a Chefia Imediata do servidor pleiteou a prorrogação do teletrabalho ao interessado, Eduardo Pigozzi Cabral, destacando que “os *Formulários e Plano de Trabalho constantes no presente expediente permanecem inalterados e devem ser considerados para a prorrogação*”;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEFA/CIGT, no Despacho nº 085/2023 - SEFA/CIGT (mov. 36), concluiu que “a *documentação apresentada demonstra resultados positivos no desenvolvimento do regime de teletrabalho e recomenda a prorrogação do regime de teletrabalho por mais 60 (sessenta) dias, com base no plano de teletrabalho constante do mov. 12*”;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao interessado por 60 (sessenta) dias corridos, a partir de 22/05/2023, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao mov. 12;

Publique-se;

Após, encaminhe-se à **Diretoria-Geral - SEFA/DG** para ciência, com sugestão de remessa ao **Núcleo de Recursos Humanos Setorial - SEFA/NRHS** para as providências necessárias e em seguida à **Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT** para demais providências.

Curitiba, 25 de maio de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

56024/2023

RESOLUÇÃO Nº 0504/2023 - SEFA/GS DE 25 DE MAIO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23001446/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 20.381.907-2 e nº 20.451.835-1,

RESOLVE:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 3.397.425,00 (três milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e vinte cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS				ANEXO I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 504		Página 1 de 2 Nº controle: 23000922	
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33901400	284	95	P	5.000,00	23001446
		33901800	281	95	P	709.564,00	23001446
		33901800	284	95	P	500.528,00	23001446
		33903000	281	95	P	90.439,00	23001446
		33903000	284	95	P	62.452,00	23001446
		33903300	284	95	P	60.000,00	23001446
		33904000	284	95	P	2.504,00	23001446
		44905100	281	95	P	460.953,00	23001446
		44905200	281	95	P	1.471.600,00	23001446
		44905200	284	95	P	34.385,00	23001446
						TOTAL	3.397.425,00
						TOTAL	3.397.425,00
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS				ANEXO II ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 504		Página 2 de 2 Nº controle: 23000922	
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO						

6125 GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO
396 Irati
00000005 Ginásio de Esportes do Campus de Irati

281 95 P 460.953,00 23001446
TOTAL 460.953,00
TOTAL 460.953,00

55588/2023

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA Nº 003, de 26 de maio de 2023.

Designa o servidor para Agente de Contratação de Secretaria de Estado da Secretaria De Estado da Indústria, Comércio e Serviços

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS nomeado pelo Decreto Estadual nº 184 de 17 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 Decreto Estadual nº 184 de 17 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor WESLEY FAVARO FERREIRA, RG nº 12.472.125-3, CPF nº 098.185.139-83, efetivo do quadro de servidores da JUCEPAR, para exercer as funções de Agente de Contratação no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, em cumprimento ao Art. 7º da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021 e dos Artigos 3º, 6º e 13º, III, do Decreto Estadual nº 10,086 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor

a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

CHRISTIANO SOUTO PUPPI
Diretor - Geral

55903/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 145/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3	Memorando 139/2023 SR OESTE	Para substituir o servidor Gilmar Nogueira Antunes, RG: 5.997.206-5, no contrato nº 103/2022, de Execução de serviços de apoio técnico de coleta de dados e informações de veículos de cargas e passageiros que trafegam nas rodovias do Estado do Paraná, sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem DER/PR, no período de gozo de suas férias.	17/07/202 a 15/08/2023

Curitiba, 26 de maio de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

56364/2023

PORTARIA Nº 123/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE: Designar os nomes abaixo descritos para atuarem como gestores e fiscais do **Contrato nº 2176/2022 GMS**, relativo à prestação de serviços contínuos de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário nas unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e unidades da Polícia Rodoviária, conforme Inexigibilidade nº 1395/2022 – DER/PR:

GESTORA	RG	
Angela da Silva Antunes Walczak	7.037.373-4	
FISCAL	RG	LOTAÇÃO
Enedir Terezinha da Luz	3.948.573-7	Sede
Lidiane Gaida	5.917.745-1	Escola de Trânsito
Carlos Alberto Dittert de Camargo	1.178.495-0	Superintendência Leste
Eraldo Cordeiro Silvestre	1.316.011-2	Superintendência Campos Gerais
Franciele Farias Cardoso	8.340.676-3	Superintendência Norte
Nagma Lucy Barros	3.543.421-6	Superintendência Noroeste
Elizete Cardoso Boaretto	3.965.170-0	Superintendência Oeste
Carlos Eduardo Fehlauer	6.220.352-8	Escritório Regional Xisto
Fernando Hélio Martins	2.238.948-3	Escritório Regional Médio Iguaçu
Patricia Sales Silva	6.411.432-8	Escritório Regional Cerne
Adilson Luiz de Lima	3.722.391-3	Escritório Regional Centro Oeste
Lucimara Ap. Andrade Farias	3.337.855-6	Escritório Regional Centro Sul
Carlos Roque de Oliveira Franco Neto	4.929.124-8	Escritório Regional Norte Pioneiro
Aurelio Fortes Neto	1.269.249-8	Escritório Regional Vale do Tibagi
Elian Marcos da Silva Moreira	7.526.680-4	Escritório Regional Norte Velho
Alex Severo Alves	3.622.617-0	Escritório Regional Vale do Ivaí
Marcelo Shiguero Nishiyama	7.567.520-8	Escritório Regional Centro
Fabio de Souza	5.650.803-1	Escritório Regional Caiuá
Sergio Luis Ferrari	1.912.920-9	Escritório Regional Entre Rios
Roberto Machado dos Santos	8.120.132-3	Escritório Regional Centro Sudoeste
Elis Regina Zolett	8.837.927-6	Escritório Regional Vale do Chopim

Curitiba, 16 de maio de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

56123/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 143 DE 25/05/2023

ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOAQUIM ALVES DA FONSECA	33589727	1	NAXVIII	205127488	30	05/06/2010 04/06/2015 01/06/2023 30/06/2023
ANTONIO FERREIRA	9146512	1	NAXVII	204589810	90	21/12/2012 20/12/2017 05/06/2023 02/09/2023

56288/2023

APPA**PORTARIA Nº 118-2023**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

LAZARO BASSO, Matrícula P-2016, do emprego de provimento em comissão de Coordenador II, Símbolo CC 06, da Coordenadoria de Contas a Pagar, da Gerência Financeira, da Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 22 de maio de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 119-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

FABIO FERNANDES OTERO, Matrícula P-2138, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador II, Símbolo CC 06, na Coordenadoria de Contas a Pagar, da Gerência Financeira, da Diretoria Administrativa e Financeira, a partir de 23 de maio de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 120-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, JOSE RICARDO ORZENN MATTOZO, Matrícula P-1887, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.027-2.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 121-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, WALTER DA SILVA CAETANO, Matrícula P-1786, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.047-7.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 122-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento

Incentivado – PDI/2022;

- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, ELIER PEREIRA BORCATH, Matrícula P-1575, Operador de Painel de Comando II, da Coordenadoria de Granéis Exportação, da Gerência de Operação, da Diretoria de Operações Portuárias, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.089-2.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 123-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, JAIR ROSA, Matrícula P-1619, Conferente de Capatazias II, da Coordenadoria de Fiscalização Operacional, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Operações Portuárias, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.086-8.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 124-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, ELY GALDINO DE OLIVEIRA, Matrícula P-1844, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.231-3.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 125-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, MARCIO BARBOZA BASTOS, Matrícula P-1902, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.302-6.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 126-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, NILTON BORBA COSTA, Matrícula P-1718, Assistente Administrativo I, da Coordenadoria de Faturamento, da Gerência Financeira, da Diretoria Administrativa e Financeira, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.405-7.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 127-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, GILSON PINTO DO NASCIMENTO, Matrícula P-1154, Conferente de Capatazias III, da Coordenadoria de Fiscalização Operacional, da Gerência de Fiscalização, da Diretoria de Operações Portuárias, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.485-5.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 128-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, EDVALDO LOURENÇO DE LIMA, Matrícula P-1961, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.523-1.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 129-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;

- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, JOSE ALOISIO TRAMUJAS MARTINELLI, Matrícula P-1293, Engenheiro III, da Gerência de Engenharia, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.526-6.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 130-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, WILSON GONÇALVES MAIA, Matrícula P-1429, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.646-7.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 131-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, MARICY MEIRA DA ROCHA, Matrícula P-1213, Assistente Técnico Administrativo I, da Assessoria Especialista do Porto de Antonina, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.659-9.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 132-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadró os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, AMAURI MIRANDA DOS SANTOS, Matrícula P-1799, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.788-9.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 133-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA,

aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, JOACIR ROCHA MOREIRA, Matrícula P-1623, Assistente Administrativo I, da Coordenadoria de Gestão de Materiais, da Gerência de Administração, da Diretoria Administrativa e Financeira, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.838-9. Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 134-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, CARLOS ALBERTO HENSELER DE ALENCAR, Matrícula P-1526, Assistente Operacional II, da Coordenadoria de Granéis Exportação, da Gerência de Operação, da Diretoria de Operações Portuárias, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.837-0.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 135-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, GERSON DO ROSARIO ANTUNES, Matrícula P-1854, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.883-4. Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 136-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, LAZARO BASSO, Matrícula P-2016, Assistente

Administrativo I, da Coordenadoria de Contas a Pagar, da Gerência Financeira, da Diretoria Administrativa e Financeira, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.872-9. Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 137-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, ADMILSON LANES MORGADO LIMA, Matrícula P-1358, Engenheiro III, da Gerência de Engenharia Marítima, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.932-6. Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 138-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, NELSON DOMINGOS ALVES, Matrícula P-1909, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.990-3.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 139-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, EUGENIO RAGASSON, Matrícula P-1585, Mecânico de Manutenção, da Coordenadoria de Granéis Exportação, da Gerência de Operação, da Diretoria de Operações Portuárias, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.444.014-6.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 140-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;

- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, MAURO PORTILHO MARQUES, Matrícula P-786, Contador I, da Coordenadoria de Controle Interno, da Superintendência de Governança, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.444.049-9.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 141-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, JACIR MIQUILINE, Matrícula P-1976, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.444.064-2.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 142-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, NILSON ESTEVAN VIDAL, Matrícula P-1912, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.445.855-0.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 143-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 095-2023, de 02 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, SEVERINO JOSE DA SILVA, Matrícula P-1937, Auxiliar de Serviços Gerais, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.446.828-8.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 144-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 111-2023, de 10 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, AROLDO ANTONIO LOPES DE LEÃO, Matrícula P-1462, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.597-5.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 145-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 111-2023, de 10 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, ARTHUR AURELIO DO NASCIMENTO, Matrícula P-1432, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.759-5.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 146-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;
- A Portaria nº 111-2023, de 10 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:

DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, ORLEI SILVA NATAL, Matrícula P-1460, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.803-6.

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 147-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
- O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
- O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;
- A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de

desligamento do PDI/2022;

• A Portaria nº 111-2023, de 10 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:
DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, VALMIR DA SILVA ALEXANDRE, Matrícula P-1447, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.443.922-9. Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 148-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• A Portaria nº 196-2022, de 31 de agosto de 2022, que instituiu o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI/2022;
• O Acordo Coletivo de Trabalho e o Regulamento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI/2022;
• O Relatório Inicial elaborado pela Comissão do PDI – Protocolo nº 20.100.874-3;

• A Portaria nº 079-2023, de 20 de abril de 2023, que instituiu os blocos de desligamento do PDI/2022;

• A Portaria nº 111-2023, de 10 de maio de 2023, que enquadrou os empregados públicos ao BLOCO 01, resolve:
DESLIGAR

A partir de 22 de maio de 2023, ADILSON MATOSO, Matrícula P-1965, Guarda Portuário, da Coordenadoria de Segurança e Patrulha, da Gerência da Unidade Administrativa de Segurança Portuária, da Presidência, por motivo de adesão ao PDI/2022, conforme Protocolo nº 19.446.239-5. Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 149-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

ACOLHER O PEDIDO DE DEMISSÃO

Do empregado público ANDRE RAMOS DE OLIVEIRA, Matrícula P-2066, Analista Portuário, do Quadro de Empregados Públicos Permanentes da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, a partir de 25 de maio de 2023, conforme processo protocolado sob nº 20.392.577-8. Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 150-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• O regime jurídico que a Lei 13.303/2016 definiu para as estatais é baseado, especialmente, na concessão de discricionariedade para que cada estatal discipline a realização de suas licitações e contratações através da edição de regulamentos internos próprios;
• O art. 40 da Lei 13.303/2016 prevê que “as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei”, resolve:
INSTAURAR

Comissão para a coleta de elementos para subsidiar a revisão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 90 (noventa) dias.

DESIGNAR

PRESIDENTE:

VITORIA MASS SPISILA, Matrícula C-9892.

MEMBROS DA PRESIDÊNCIA:

EDUARDO DOMANSKI DOS SANTOS, Matrícula P-2087;

EVERTON RENATO DE OLIVEIRA, Matrícula P-2070;

JULIANO AUGUSTO PEDROZO, Matrícula C-9886.

MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

ANGELO GERALDO BOCHENEK, Matrícula C-9826;

LUCAS MOTHCI SARMAH, Matrícula P-2074;

MELISSA DE PAULA, Matrícula C-9844;

RICARDO JENDIK CARDOSO, Matrícula C-9829.

MEMBRO DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE:

JULIANA LOPES VENDRAMI, Matrícula P-2067.

MEMBROS DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO:

GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE, Matrícula P-2182;

MATHEUS LUIS ARNONI MENDES, Matrícula C-9880.

MEMBROS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL:

LUCIANO DA CRUZ ROSINA, Matrícula C-9800;

RODRIGO DOS SANTOS VANHONI, Matrícula P-2028.

MEMBRO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS:

ADALBERTO DA CRUZ, Matrícula C-9444.

MEMBRO DA DIRETORIA JURÍDICA:

YASMIN CARLIM ANTUNES, Matrícula C-9740.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 151-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

JOICI FELIX DE SIQUEIRA, Matrícula P-2144, do emprego de provimento em comissão de Assessor I, Símbolo CC 02, da Assessoria da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial, a partir de 24 de maio de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 152-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

MARCO ANTONIO FERNANDES DOS REIS, Matrícula P-2170, para exercer o emprego de provimento em comissão de Assessor I, Símbolo CC 02, na Assessoria da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial, a partir de 25 de maio de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 24 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 153-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• As justificativas apresentadas pela Comissão de Procedimento Averiguatório, no Protocolo nº 20.517.283-1, resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 085-2023, de 26 de abril de 2023, em decorrência do vazamento de nafta ocorrido durante operação no Terminal da CPA TERMINAL PARANAGUÁ S/A – TERIN, no dia 09 de abril de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 154-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• As justificativas apresentadas pela Comissão de Procedimento Averiguatório, no Protocolo nº 20.517.218-1, resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 084-2023, de 26 de abril de 2023, em decorrência do vazamento de nafta ocorrido durante operação no Terminal da TERIN, no dia 09 de abril de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 155-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• As justificativas apresentadas pela Comissão Processante Permanente com o objetivo de conduzir os trabalhos dos Processos Administrativos Disciplinares – PAD, no Protocolo nº 20.272.294-6, resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 078-2023, de 20 de abril de 2023, com a finalidade de apurar os fatos descritos no processo protocolado sob nº 20.272.294-6.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 25 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 156-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- As justificativas apresentadas pela Comissão de Procedimento Averiguatório, no Protocolo nº 20.520.018-5, resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 086-2023, de 26 de abril de 2023, com a finalidade de apurar o eventual descumprimento do Certificado de Qualificação para Operador Portuário nº 047-AB/SEP-2022 pela CPA TERMINAL PARANAGUÁ S/A – TERIN.

CUMPRAR—SE

Gabinete da Presidência, em 25 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 157-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- O processo protocolado sob nº 20.302.290-5, resolve:

IMPLANTAR

Na folha de pagamento dos empregados públicos abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da APPA, a progressão funcional de que trata o Plano de Cargos e Salários – PCS, a partir de MAIO de 2023.

MATRÍCULA	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
2044	RAQUEL DO ROSARIO GORLA	210 – F	210 – G
2083	ROMULO DA SILVA MENNA	500 – C	500 – D

CUMPRAR—SE

Gabinete da Presidência, em 26 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 158-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

- As justificativas apresentadas pela Comissão Permanente de Procedimento Averiguatório, no Protocolo nº 20.175.501-8, resolve:

AUTORIZAR

A prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 048-2023, de 14 de março de 2023, prorrogada pela Portaria nº 058-2023, de 12 de abril de 2023, com a finalidade de apurar os fatos narrados no protocolo nº 20.175.501-8.

CUMPRAR—SE

Gabinete da Presidência, em 26 de maio de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

56456/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 043/2023

Súmula: Responsável Sistema e-CGE.

O Diretor-geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 007/2023 e conforme solicitação do Ofício Circular nº 003/2023-GAB/CGE do protocolo nº 20.186.747-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LIGIA DAMIANI RIEDEL, RG nº 6.116.306-9, para responder pelo Sistema e-CGE, sistema responsável pela interlocução entre a Controladoria-Geral do Estado, o Agente de Controle Interno e a Coordenadoria de Controle Interno;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diego de Oliveira Nogueira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em exercício.

56379/2023

CETIC-PR

CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ

Ata da 4ª (quarta) Reunião Plenária Ordinária de 2023 dos Membros do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Paraná (CETIC-PR) realizada em 19/05/2023.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (19/05/2023), às 10:00 horas, por meio de videoconferência no endereço eletrônico <https://www.webconf.pr.gov.br/b/luc-wrb-k12-9fo>, realizou-se a 4ª (quarta) Reunião Plenária Ordinária de 2023 do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, criado pela Lei Estadual nº 17.480 de 10/01/2013, alterada pela Lei nº 18.539 de 01/09/2015 e pelos artigos 41 e 42 da Lei nº 21.388 de 05/04/2023, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.063 de 31/01/2017 e pela Resolução da Casa Civil nº 145 de 29/08/2019. De acordo com a composição estabelecida pelo Decreto Estadual nº 1886 de 10/05/2023, os membros do Conselho participantes são os seguintes: Diego de Oliveira Nogueira – 1º Suplente do Presidente do CETIC; Thiago Rodrigo da Silva – 2º Suplente do Presidente do CETIC; Leonardo Weldt Franceschi – Suplente do representante da Casa Civil; Marco Aurelio Bonato – Suplente do Secretário Executivo do CETIC-PR e Diretor de Tecnologia e Operações da Celepar; Adnilton José Caetano – Conselheiro representante da PGE; Ivo Ferreira Neto – Conselheiros representante da CGE (ausente), sendo representado por Helena Therezinha Kovalski, como ouvinte; Marcia Cristina Rebonato do Valle representante da SEFA; Luiza Cabel Corteletti – Suplente do Conselheiro Elisandro Pires Frigo representante da SEAP; Ana Carolina Betim Carneiro – Suplente do Conselheiro Darlan Scalco representante do Gabinete do Governador; e Elisangela Rocha – Suplente do Conselheiro Luiz Augusto Silva representante da SEPL. Participaram da reunião os seguintes convidados: Marcelo Fermann Guimarães – Gerente de Tecnologia da Informação da Celepar; Débora Ruedell – Coordenadora de Atendimento da Celepar; Luciana Aparecida Antunes Becker – Empregada lotada no Núcleo de Apoio ao CETIC-PR; Colmar Petrelli Chinasso Neto – Assessor do Grupo de Consultoria Preventiva e Conformidades Legais da Celepar. **PAUTA PARA DELIBERAÇÃO:** A abertura da reunião foi realizada pelo Secretário Executivo do CETIC-PR que formalizou o início das tratativas da reunião, passando a palavra para o Núcleo de Apoio ao Conselho da Celepar, que apresentou a pauta para deliberação. Como primeiro item da pauta é o **Regimento Interno do Cetic** – Adequações constantes no Protocolado 18.758.247-4 aprovado pelo Conselho na 1ª (Primeira) Reunião Plenária Extraordinária de 2023 realizada em 27/02/2023 e Proposições da SEI. **Deliberação dos Conselheiros:** Tendo em vista o apresentado, os Conselheiros presentes analisaram as alterações propostas pela SEI e deliberaram, de forma unânime, pela aprovação do novo Regimento Interno e da Norma de Apresentação de Processos do CETIC-PR, cuja redação final está retratada no Anexo I da presente Ata e deverá seguir os trâmites necessários junto à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, visando sua publicação no formato de Resolução. Assim, os artigos 5º e 15 do Regimento Interno do CETIC, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º A Plenária do CETIC-PR reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, devendo em ambos os casos ser formalizada pelo Secretário Executivo. §1º A convocação de reunião ordinária será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá ser acompanhada da pauta e outros documentos que subsidiem a tomada de decisões. §2º A convocação de reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 horas, formalizada pelo Secretário Executivo e acompanhada de pauta e outros documentos que subsidiem a tomada de decisões. §3º Os processos a serem deliberados na sessão plenária, deverão ser encaminhados para o CETIC até 5 dias úteis antes da convocação. §4º As Plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros. Art. 15. A deliberação dos processos submetidos ao CETIC-PR obedecerá às seguintes alçadas: I. Até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aprovação pelo Secretário Executivo; II. Valores entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aprovação pelo Secretário Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho; III. Valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aprovação pela maioria dos Conselheiros. §1º Nos casos em que o objeto se encontrar no Sistema de Registro de Preços realizado pelo Estado do Paraná, não haverá necessidade de passar novamente pelo CETIC-PR, podendo ser adquirido diretamente via sistema. §2º Nos casos em que o objeto já foi adquirido por outra pasta com as devidas liberações do CETIC-PR, extingue-se a obrigatoriedade de passar pelo colegiado novamente, a não ser que motivado pelo Secretário Executivo do CETIC-PR, oportunidade em que deverá ser remetido para as devidas deliberações. §3º A análise e deliberação dos processos se dará via sistema e Protocolo adotado no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná. §4º O prazo máximo para manifestação no sistema e Protocolo de cada responsável citado nos incisos do caput deste artigo é de 03 (três) dias úteis, a contar do encaminhamento no referido sistema”. Como segundo item da pauta foram expostos os seguintes processos para discussão e deliberação dos Conselheiros: **2.1 Processo:** 19.768.899-8; **Interessado:** PMPR; **Valor:** R\$ 3.102.196,58 (três milhões, cento e dois mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos); **Fonte de Recursos:** 100, 101, 103, 113, 147, 148 e 164; **Modalidade:** Pregão Eletrônico; **Prazo:** 12 (doze) meses; **Relatório:** 06/04/2023; **Objeto:** Contratação de serviço para implantação, customização e consultoria de sistema de tecnologia da informação (software) com locação de licença de uso, manutenção, suporte técnico, hospedagem da solução em nuvem (cloud) e consultoria técnica especializada para os seguintes lotes: LOTE 01 - Sistema Integrado de Gestão Hospitalar para o Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM; LOTE 02 -

Sistema Integrado de Gestão de Operadora para a Autogestão da Saúde da PMPR; para o período de 12 (doze) meses; **Resumo:** O HPM presta atendimento médico e odontológico que atinge cerca de 100.000 policiais militares da ativa, reserva, dependentes e pensionistas do Paraná. Atualmente, o Hospital conta com o Sistema GSUS (compartilhado pela SESA), cujo foco está em informações assistenciais, relativos aos pacientes, enquanto que os aspectos administrativos não são geridos pelo sistema. As inúmeras "não conformidades" do GSUS, devidamente protocoladas, leva à necessidade de controles paralelos com planilhas eletrônicas ou processos não informatizados, onerando a operação e a gestão de toda a estrutura do HPM, destacando a ausência do acesso on-line direto aos resultados laboratoriais, fundamentais para o pleno andamento dos serviços hospitalares, além de não possuir integração entre os diversos setores hospitalares para gestão coordenada de insumos, medicamentos, materiais médicos e hospitalares, almoxarifado e aprovisionamento, impactando no controle, na agilidade da movimentação de materiais e insumos, no equilíbrio financeiro dos estoques e disponibilidade aos pacientes, refletindo muitas vezes em falta de itens imprescindíveis ou a obsolescência dos insumos em estoque. Complementarmente, há atendimentos médicos por empresas prestadoras de Serviços Médico-Hospitalares, contratadas por Credenciamento, similar a uma Operadora de Plano de Saúde, denominado de Autogestão da Saúde da PMPR, com mais de 100 Contratos diferentes, não possui um Sistema Integrado de Tecnologia de Informação que seja alimentado em tempo real e que permita controle periódico da produção física e financeira de cada serviço e contrato. O controle das liberações de alto custo são por planilhas Excel e com estimativas empíricas dos lançamentos futuros baseadas em históricos mensais. O Sistema Integrado de Gestão de Operadora para a Autogestão permitirá auditoria e liberação das guias com informações concretas e tempestivas, possibilitando a gestão mais assertiva, além de parametrizar as diferentes Tabelas Médicas aplicadas em cada Credenciamento, exames, material, medicamentos, procedimentos e internamentos com as diferentes Empresas credenciadas; **Parecer da Celepar:** A área técnica da Celepar não apontou restrições quanto à adequação aos requisitos dispostos no artigo 6º do Decreto Estadual n.º 8.943/2018 constantes do processo, mas apresentou ressalvas e recomendações, a seguir: 1. Fundamentação da Contratação: não constam detalhes sobre o alinhamento da contratação com os devidos planos estratégicos de TIC da SESP; 2. Descrição da solução de TIC como um todo: faltam detalhes sobre a arquitetura da solução que será hospedada na nuvem, bem como os seus requisitos de segurança, tempo de resposta e atendimento as questões legais sobre o tratamento dos dados, como os previstos na LGPD, e ainda sobre os demais instrumentos legais que tratam do local do armazenamento de dados sob responsabilidade do Estado do Paraná; e 3. Modelo de execução e de gestão do contrato: não foram localizadas informações sobre o planejamento da continuidade da solução após o término do contrato, bem como a eventual transferência de tecnologia. Por fim, o Parecer Técnico da Companhia conclui que "após o complemento de informações faltantes indicadas neste parecer, o processo está adequado para seguir seu trâmite normal"; **Encaminhamento da SE/CETIC-PR:** Análise e Deliberação com Ressalvas e Recomendações técnicas; **Deliberação dos Conselheiros:** Os Membros do CETIC-PR analisaram o protocolo em questão e deliberaram, por unanimidade, pela sua retirada de pauta e devolução ao demandante para complementação de informações no tocante à fundamentação da contratação, à descrição da solução de TIC e ao modelo de execução e de gestão do contrato, conforme descrito no Parecer Técnico da Celepar datado de 03/04/2023 – DT / GSI-A (folhas 125 e 126). Alerta-se também, considerando que, ao que parece, há disponível no mercado a possibilidade de compra da licença para as finalidades pretendidas pelo HPM, carece o protocolo de esclarecimentos acerca da vantagem econômica da locação da licença em cotejo com a aquisição, bem como a solução técnica para o caso da não renovação dos serviços. Esse cotejo deverá levar em conta o risco de descontinuidade do serviço e o fator de economicidade em relação a ambas as soluções, com destaque para eventual vinculação indefinida a um único fornecedor de serviço. Além disso, cumpre destacar que o Termo de Referência não contempla mecanismos de integração com os Sistemas Estaduais de utilização obrigatória, tais como: Gestão de Obras, Materiais e Serviços (GMS), Patrimônio Móvel (GPM), entre outros, devendo ser observada pelo proponente ou justificada a não integração. Por fim, acrescenta-se que, no caso de descontinuidade do serviço, não há descrição de migração dos dados para outra plataforma ou sistema, assim como, não consta a migração dos dados do sistema GSUS utilizado pelo HPM para nova solução. 2.2 Processo: 19.486.927-4 (reapresentação); **Interessado:** PARANAPREVIDÊNCIA; **Valor:** R\$ 1.422.828,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais); **Fonte de Recursos:** Ocorrerá via Despesa nº 339039.05; **Modalidade:** Pregão Eletrônico; **Prazo:** 12 (doze) meses; **Relatório:** 06/04/2023; **Objeto:** Contratação de serviços para a ampliação e evolução de tecnologias digitais, provendo capacidades de recursos humanos (Posições de Atendimento de Call Center), softwares e recursos de atendimento automatizado via whatsapp, com ferramentas de mídias sociais e telefonia, atendimento ativo e receptivo, pelo período de 12 (doze) meses; **Resumo:** A contratação se justifica considerando que existem condições para ampliação de infraestrutura e logística com aumento da Central de Atendimento telefônico da PARANAPREVIDÊNCIA, especialmente buscando a excelência e elevação dos dados métricos, atualmente na base média de 70% (setenta por cento) de chamadas absorvidas pelos teleatendentes, eliminando o tempo de espera e o abandono de ligações, contudo, a Instituição não dispõe de recursos humanos e uso de tecnologias digitais para fazer frente as novas demandas, especialmente com o vindouro processo de recadastramento dos beneficiários e outras ocorrências sazonais que aumentam exponencialmente o fluxo de ligações com dificuldade de absorção no quadro atual. Com isso, a PARANAPREVIDÊNCIA objetiva contratar solução para elevação dos índices de atendimento com ampliação dos serviços, com a criação dos níveis um e dois de atendimento, implantação de mecanismo eficaz de pesquisa de satisfação e feedback institucional, além da mitigação de riscos trabalhistas trazidos pela realização

frequente de horas extras, permitindo a ampliação e flexibilização de horário de atendimento via Central de Atendimento Digital, fora do horário comercial e inclusive aos sábados, representando uma inovação absoluta na realidade atual da Instituição. Cumpre destacar que o protocolado em referência foi objeto de análise na 02ª (segunda) reunião Plenária Extraordinária do CETIC-PR, realizada em 29/03/2023, cuja deliberação pelos Conselheiros, por unanimidade, foi pela sua retirada de pauta e devolução ao demandante para complementação de informações recomendadas no Parecer Técnico emitido pela Celepar nº 1.509.163 / v01 - DT / GTI / COPIS e Ofício n.º 071/2023 - CETIC-PR (folhas 219 a 222). Com isso, a Diretoria de Previdência e a Coordenadoria de Relacionamento – CRSB providenciaram a Informação datada de 31/03/2023 (folhas 224 a 228), que foi novamente submetida ao CETIC-PR; **Parecer da Celepar:** A partir da referida Informação apresentada pela PARANAPREVIDÊNCIA, a Diretoria de Tecnologia da Celepar avaliou novamente o expediente e não apontou objeções aos requisitos dispostos no artigo 6º do Decreto Estadual n.º 8.943/2018, concluindo que "o processo está adequado e deverá seguir o seu trâmite normal", nos termos do Parecer Técnico nº 1.513.031 / v01 - DT / GTI / COPIS (folhas 231 e 232); **Encaminhamento da SE/CETIC-PR:** Análise e Deliberação; **Deliberação dos Conselheiros:** Os Membros do CETIC-PR analisaram e deliberaram, por unanimidade, pela aprovação do protocolo em questão, especificamente no tocante à solução de Tecnologia da Informação apresentada para a contratação, sem adentrar em seus requisitos técnicos específicos, cuja atribuição é restrita à área técnica da PARANAPREVIDÊNCIA. 2.3 Processo: 20.101.232-5; **Interessado:** SESA; **Valor:** R\$ 16.705.390,20 (dezesseis milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e noventa reais e vinte centavos); **Fonte de Recursos:** 100; **Modalidade:** Pregão Eletrônico; **Prazo:** 60 (sessenta) meses; **Relatório:** 11/05/2023; **Objeto:** Contratação de serviço continuado de locação de impressoras multifuncionais com softwares de bilhetagem e de monitoração (outsourcing de impressão) para atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, com vigência de 60 (sessenta) meses; **Resumo:** A contratação visa o atendimento da demanda de todas as unidades da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, composta por uma rede de unidades Administrativas, Hospitalares e Assistenciais distribuídas em todo o Estado do Paraná, que totalizam aproximadamente 75 (setenta e cinco) endereços. A Secretaria possui atualmente parque próprio de máquinas, o qual demanda diversos custos diretos e indiretos, tais como: aquisição de insumos; manutenção preventiva e corretiva; depreciação; custo de instauração de processos licitatórios para a aquisição de insumos; custo de estocagem de insumos; custo logístico da distribuição dos insumos; entre outros. Somado ao parque próprio, existe atualmente contrato, que tem por objeto a locação de impressoras, para atendimento de uma parcela de unidades locais - totalizando aproximadamente 80 equipamentos apenas. Após a realização de Estudo Técnico Preliminar - ETP, constatou-se que a locação das impressoras se mostra a solução mais vantajosa para a SESA. Apesar da informatização de diversos processos de trabalho ocorrida nos últimos anos no âmbito da Secretaria, muitos serviços/unidades ainda possuem processos de trabalho que necessitam de impressões físicas de documentos; **Parecer da Celepar:** A área técnica da Celepar teve considerações no item 2.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.11. No item 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO, o Parecer Técnico observa que o processo foi tramitado pelo CETIC anteriormente e foram recomendadas adequações que foram atendidas pelo órgão conforme as páginas 315 e 231 à 274 do Protocolado. O Parecer Técnico complementa que as especificações do objeto técnico (versão 4 de outubro/2022), elaborado pela CELEPAR, foram adaptadas após processo de cotação e audiência pública, realizado pela SEAP em fevereiro/2023, contando com adequações e melhorias, resultando na versão 11 do Objeto Técnico, anexo ao Parecer, finalizando com recomendação à SESA para proceder as adequações indicadas na nova versão. O Parecer Técnico nº 20.101.232-5 / v02 - DT / GTI / COPIS conclui que "Visando a qualidade do processo, recomendamos que a instituição adéque o Termo de Referência com as indicações da análise realizada"; **Encaminhamento da SE/CETIC-PR:** Análise e Deliberação, desde que observadas as ressalvas e recomendações feitas; **Deliberação dos Conselheiros:** Aprovado por unanimidade. 2.4 Processo: 20.095.332-0; **Interessado:** Celepar; **Valor:** R\$ 1.860.466,50 (um milhão, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); **Fonte de Recursos:** Capital de Giro Próprio; **Modalidade:** Pregão Eletrônico; **Prazo:** 48 (quarenta e oito) meses; **Relatório:** 24/04/2023; **Objeto:** Contratação de subscrições de licenças do sistema operacional SLES - Suse Linux Enterprise Server para a solução multiprocessada IBM Power e para ambiente servidores X86 em ambiente Vmware por um período de 48 (quarenta e oito) meses, com garantia, assistência e suporte técnico; **Resumo:** A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de manutenção do ambiente virtual da Celepar. A utilização da plataforma IBM Power 880 baseada em tecnologia RISC (Tecnologia RISC IBM Power), sempre garantiu confiabilidade e disponibilidade dos serviços e das aplicações hospedadas no Data Center da Celepar, sendo esta também um padrão mundial para ambientes de missão crítica devido à sua alta performance e ao fato de que nesta arquitetura não há na sua concepção nenhum ponto único de falha, ou seja, todos componentes são redundantes. O objetivo desta contratação é substituir os contratos de número 208/2020 com a empresa Cerne Informática Ltda. e o contrato 6112/2021, com a empresa O3S Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda, consolidando o licenciamento Suse da Celepar em um único contrato a ser estabelecido com fornecedor único. Ambos os contratos citados possuem vigência até 01 de março de 2023. Atualmente existem mais de 90 LPARs (partições) na plataforma IBM Power e cerca de 1200 máquinas virtuais que utilizam ambiente SUSE Linux SLES, para atender aos mais diversos workloads dos clientes Celepar. Este agrupamento de contratos e licenças permitirá o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato e gestão do licenciamento legal, tornando a aquisição pelo certame de Pregão Eletrônico mais atrativo aos fornecedores e à Celepar as licenças são de mesma natureza, consequentemente economia de escala pela contratação pelos próximos 48

(quarenta e oito) meses; **Encaminhamento da SE/CETIC-PR:** Análise e Deliberação; **Deliberação dos Conselheiros:** Aprovado por unanimidade. **2.5 Processo:** 20.190.680-6; **Interessado:** Celepar; **Valor:** R\$ 3.165.676,00 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais); **Fonte de Recursos:** Capital de Giro Próprio; **Modalidade:** Pregão Eletrônico; **Prazo:** 48 (quarenta e oito) meses; **Relatório:** 24/04/2023; **Objeto:** Contratação de empresa, em lote único, para prestação de serviços de renovação/atualização e suporte de todas as licenças de software da Celepar, já adquiridas, referentes à solução de Business Intelligence (BI) QlikSense, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; **Resumo:** A contratação se justifica para manter o ambiente de ferramenta de BI da Companhia atualizado com as últimas versões e suporte para garantir a eficiência e eficácia das operações de negócios. O contrato atual encerra-se em 05/07/2023 e a renovação é necessária porque as 364 licenças Analyzer e Nprinting, que foram fornecidas sem custo desde julho/2021 (Obs.: renovado o contrato em julho/2022 novamente sem custo das referidas licenças), agora serão cobradas pelo suporte e atualização. Entre as principais razões para a contratação por um período de 48 (quarenta e oito) meses, destaca-se que este prazo permite redução significativa de custos, já que um contrato de longo prazo permite negociações melhores e preços mais vantajosos. A solução de BI é essencial para que a Celepar possa obter insights valiosos a partir dos dados e tomar decisões estratégicas de forma eficiente. Sem a solução de BI, a Companhia pode enfrentar dificuldades em gerar informações para gestores, relatórios, integrar dados de diferentes fontes etc. Além disso, a falta de solução de BI pode levar a baixa eficiência operacional, perda de competitividade e visibilidade; **Encaminhamento da SE/CETIC-PR:** Análise e Deliberação; **Deliberação dos Conselheiros:** Aprovado por unanimidade. **2.6 Processo:** 20.304.451-8; **Interessado:** Celepar; **Valor:** R\$ 16.360.744,52 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); **Fonte de Recursos:** Capital de Giro Próprio; **Modalidade:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços; **Prazo:** 60 (sessenta) meses; **Relatório:** 26/04/2023; **Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças perpétuas de solução de antivírus Kaspersky, com suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, além de atualizações para estações e servidores; **Resumo:** A futura e eventual contratação se justifica pois a Celepar possui a solução de antivírus Kaspersky que foi adquirida através do Pregão Eletrônico nº 068/2018 (GMS: 1124/2019), com licenciamento perpétuo e garantia de atualizações até Junho de 2023. A solução é utilizada para proteção contra possíveis ataques de vírus, ransomwares, spywares e similares nos diversos ambientes atendidos pela Celepar e contempla, além do ambiente Central da Companhia, 58 (cinquenta e oito) clientes da Administração Pública Estadual, evitando possíveis falhas ou interrupção dos serviços prestados e garantindo disponibilidade e continuidade das atividades desenvolvidas por meio de TIC. Sob o aspecto técnico, embora existam várias soluções no mercado para a proteção de endpoints, a aquisição dos produtos do fabricante Kaspersky é justificada para a manutenção da administração da solução de antivírus/antimalware no parque tecnológico do Estado sem incorrer em novos riscos e custos. Isso ocorre porque a ferramenta da Kaspersky já está devidamente implantada e é utilizada para a administração do ambiente por meio de uma console única, além de o corpo técnico já ter adquirido conhecimento em sua utilização, dentre outros fatores. Caso não se realize a contratação de solução de proteção contra vírus de computador para o ambiente corporativo do estado do Paraná, todo ambiente informatizado (servidores, solução de armazenamento, estações de trabalho e dispositivos móveis) da Administração Pública centralizada na Celepar ou em ambientes computacionais descentralizados, correm o risco de perda de dados, indisponibilidade de sistemas críticos, que podem vir a comprometer vários setores como saúde, segurança, educação, entre outros; **Encaminhamento da SE/CETIC-PR:** Análise e Deliberação; **Deliberação dos Conselheiros:** Aprovado por unanimidade. **2.7 Processo:** 20.297.217-9; **Interessados:** SEMI e Celepar; **Valor:** R\$ 1.073.201,04 (Hum milhão, setenta e três mil, duzentos e um reais e quatro centavos); **Fonte:** 100; **Modalidade:** Dispensa de licitação; **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses; **Relatório:** 16/05/2023; **Objeto:** Contratação de solução contínua de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, para a Secretaria da Mulher e Igualdade Racial - SEMI, com vigência de 36 (trinta) meses; **Resumo:** A Secretaria conta com aproximadamente 120 usuários de computadores, que utilizam e-mails e soluções antivírus, soluções em B.I., Portal de comunicação, Sites de Internet, Solução NAS (Pastas de Rede), Backup de Dados, Servidores de dados, Servidores de Aplicações, Ambiente de Desenvolvimento, Ambientes de Homologação, cerca de dez sistemas desenvolvidos e mantidos em ambiente CELEPAR, gestão de toda a rede corporativa de suas unidades centralizadas e descentralizadas, suporte ao usuário, central de atendimento ao cliente entre outros serviços prestados pela CELEPAR, possibilitando a garantia de continuidade necessária para a manutenção da operação dos atuais serviços providos pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial - SEMI, sem a necessidade de exposição a riscos e custos adicionais de transição ou migração para outros ambientes computacionais. Soma-se a demanda relatada, a necessidade de integração dos atuais sistemas de informação da SEMI com outros sistemas de informação do Estado do Paraná em operação no Data Center do Estado do Paraná, que são imprescindíveis para o desempenho das competências institucionais da SEMI (fls 28-30). Justifica-se a contratação de serviços de informática da Celepar em razão de sua característica de empresa criada para atendimento ao setor público do Estado do Paraná, atendendo ao pré-requisito legal constante no art. 34, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007; **Análise da Celepar:** O Termo de Dispensa e a minuta de Contrato elaborados pela SEMI foram devidamente validados em Análise de Conformidade da Gerência de Negócios da Celepar; **Encaminhamento da SE/CETIC-PR:** Análise e Deliberação; **Deliberação dos Conselheiros:** Os Membros do CETIC-PR analisaram o protocolo em questão e deliberaram, por unanimidade, pela sua retirada de pauta e encaminhamento à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital -

SEI-PR para análise do objeto da contratação e do valor envolvido. 2.8 Processo: 20.296.021-9; **Interessados:** SETR e Celepar; **Valor:** R\$ 8.832.194,28 (Oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos); **Fonte:** 100; **Modalidade:** Dispensa de licitação; **Prazo:** 36 (trinta e seis) meses; **Relatório:** 17/05/2023; **Objeto:** Contratação de solução contínua de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar, para a Secretaria de Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, com vigência de 36 (trinta) meses; **Resumo:** A estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, composta por mais de 215 Agências do Trabalhador, 24 Escritórios Regionais e sua estrutura administrativa, compreende cerca de 1.400 usuários, que utilizam diversas soluções de TIC, entre e-mails, soluções antivírus, B.I., Portal de comunicação, Sites, Pastas de Rede, Backup de Dados, mais de dez sistemas desenvolvidos e mantidos em ambiente CELEPAR, entre outros serviços. Objetivando a continuidade dos serviços prestados ao cidadão paranaense, a mitigação de riscos, custos adicionais de migração para outros ambientes computacionais, a necessidade de integração dos sistemas de informação da SETR com sistemas de informação do Estado do Paraná, a SETR pretende celebrar contrato de prestação de serviços contínuos de tecnologia da informação e comunicação, por Dispensa de Licitação, com a CELEPAR, visto o Know-How e os serviços técnicos especializados que a Companhia presta, frente aos preceitos do art. 34, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007; **Análise da Celepar:** O Termo de Dispensa e a minuta de Contrato elaborados pela SETR foram devidamente validados em Análise de Conformidade da Gerência de Negócios da Celepar; **Encaminhamento da SE/CETIC-PR:** Análise e Deliberação; **Deliberação dos Conselheiros:** Os Membros do CETIC-PR analisaram o protocolo em questão e deliberaram, por unanimidade, pela sua retirada de pauta e encaminhamento à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI-PR para análise do objeto da contratação e do valor envolvido. Finalizadas as análises e deliberações dos processos da pauta, foram aprovados 05 (cinco) processos, totalizando R\$ 39.515.105,22 (trinta e nove milhões, quinhentos e quinze mil, cento e cinco reais e vinte e dois centavos) de aquisição/contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Estado do Paraná. Finalizados os itens propostos em pauta e sem mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo 1º Suplente do Presidente do CETIC-PR, Sr. Diego de Oliveira Nogueira, às 11:50 horas e eu, Colmar Petrelli Chinasso Neto, redigi a presente Ata.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente/digitalmente.

Diego de Oliveira Nogueira
1º Suplente do Presidente do
CETIC-PR

Thiago Rodrigo da Silva
2º Suplente do Presidente
do CETIC-PR

Leonardo Weltd Franceschi
Suplente do Conselheiro
Luciano Borges dos Santos
representante da Casa Civil

Marco Aurelio Bonato
Suplente do Secretário-
Executivo do CETIC-PR
André Gustavo Souza
Garbosa

Adnilton José Caetano
Conselheiro representante da
PGE

Ivo Ferreira Neto
Suplente da Conselheira
Luciana Carla da Silva
Azevedo representante da
CGE

Márcia Cristina Rebonato do Valle
Conselheira representante da
SEFA

Luiza Cabel Corteletti
Suplente do Conselheiro
Elisandro Pires Frigo
representante da SEAP

Ana Carolina Betim Carneiro
Suplente do Conselheiro Darlan
Scalco representante do
Gabinete do Governador

Elisangela Rocha
Suplente do Conselheiro
Luiz Augusto Silva
representante da SEPL

Helena Therezinha Kovalski
Ouvinte Representante da
CGE

Regimento Interno e Norma de Apresentação de Processos do CETIC-PR
(Aprovados na 4ª reunião Plenária Ordinária do Conselho de 19/05/2023)

Súmula: Regimento Interno e Norma de Apresentação de Processos do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PARANÁ – CETIC-PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5.º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Estadual nº 18.539, de 03 de setembro de 2015 e pelos artigos 41 e 42 da Lei nº 21.388, de 05 de abril de 2023, e artigo 3º do Decreto nº 6.063, de 31 de Janeiro de 2017, bem como, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.758.247-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Aprovar a Norma de Apresentação de Processos do CETIC-PR, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização
e Transformação Digital– SEI e
Presidente do CETIC-PR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 042/2023 – SEI

Regimento Interno do CETIC-PR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, criado pela Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Estadual nº 18.539, de 03 de setembro de 2015 e pelos artigos 41 e 42 da Lei nº 21.388, de 05 de abril de 2023 e regulamentado pelo Decreto nº 6.063, de 31 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Para o cumprimento das competências definidas pelo artigo 5º da Lei 17.480, de 10 de janeiro de 2013, o CETIC-PR deverá:

I. Deliberar sobre planos e projetos que, alinhados aos objetivos governamentais e aos instrumentos de planejamento governamental, determinem as diretrizes para o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para:

- a) gestão no âmbito da estrutura administrativa do Estado do Paraná;
- b) melhoria dos serviços ao cidadão.

II. Deliberar sobre processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções de TIC dos órgãos e entidades da Administração Pública, exclusivamente sob a ótica das políticas de TIC do Estado do Paraná, observadas as alçadas de atuação.

III. Estabelecer medidas que visem à racionalização do uso de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual, promover a integração, intercâmbio de experiências, projetos cooperados e compartilhar soluções entre os órgãos e entidades do Estado.

Parágrafo único. Compete ao CETIC-PR a deliberação de processos especificamente quanto aos quesitos técnicos sob a ótica das políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC no âmbito do Estado do Paraná, sendo de inteira responsabilidade do órgão interessado a idoneidade das informações técnicas apresentadas, o mapa de formação de preços e o valor fixado para o objeto, bem como as análises jurídica, financeira e orçamentária para a realização da despesa.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CETIC-PR é composto pelos seguintes elementos:

- I. Plenária;
- II. Presidente, e 02 (dois) suplentes;
- III. Secretário Executivo, e 01 (hum) suplente;
- IV. Conselheiros, 01 (hum) suplente cada;
- V. Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

Art. 4º A Plenária é a instância colegiada de deliberação do CETIC-PR, composta na forma do §1º do art. 5º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A Plenária do CETIC-PR pode ser realizada de forma presencial, mediante a utilização de videoconferência ou audioconferência ou, ainda, de modo virtual, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

Art. 5º A Plenária do CETIC-PR reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, devendo em ambos os casos ser formalizada pelo Secretário Executivo

§1º A convocação de reunião ordinária será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverá ser acompanhada da pauta e outros documentos que subsidiem a tomada de decisões.

§2º A convocação de reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 horas, formalizada pelo Secretário Executivo e acompanhada de pauta e outros documentos que subsidiem a tomada de decisões.

§3º Os processos a serem deliberados na sessão plenária, deverão ser encaminhados para o CETIC até 5 (cinco) dias úteis antes da convocação.

§4º As Plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 6º As decisões da Plenária do CETIC-PR serão apuradas por maiorias simples de votos, cabendo ao Presidente ou seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O tratamento de casos omissos ou as alterações neste Regimento deverão ser aprovados por dois terços dos votos dos membros do Conselho.

Art. 7º A Plenária terá o seguinte rito preestabelecido:

I. a abertura da sessão, com a verificação das presenças e de existência de quórum para a instalação da Plenária;

II. a leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, devendo tratar-se preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação;

III. a leitura da pauta estabelecida;

IV. seguimento dos trabalhos conforme pauta e/ou deliberação contrária definida pela maioria dos Conselheiros

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, poderá a Plenária por maioria simples de votos, alterar a pauta anteriormente proposta.

Art. 8º A deliberação dos assuntos sujeitos à votação na Plenária obedecerá ao seguinte rito:

I. o Presidente concederá a palavra ao Secretário Executivo, que apresentará seu parecer, minuta ou relatório, de forma escrita ou verbal;

II. nos casos de assuntos considerados de grande complexidade, poderá ser convidado representante externo ao Conselho para breve exposição sobre o assunto;

III. após concluída a exposição, a matéria deverá ser submetida à discussão pela Plenária, obedecida a ordem de inscrição para pronunciamento;

IV. encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

V. todo o registro da Plenária será feito em Ata que deverá posteriormente ser conferida e assinada pelos Conselheiros.

Art. 9º É permitida a realização da Plenária virtual do CETIC-PR, que ocorrerá mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, conforme estabelecido no ato convocatório.

§1º Os membros do Conselho deverão se manifestar quanto às deliberações das matérias apreciadas na Plenária, no prazo estabelecido no ato convocatório.

§2º Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, não havendo manifestação do membro do Conselho, considerar-se-ão aprovadas as matérias apreciadas na Plenária.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 10. Ao Presidente do CETIC-PR compete:

I. convocar e presidir as reuniões do CETIC-PR;

II. dirigir e monitorar todas as atividades do CETIC-PR;

III. criar e extinguir Câmaras Técnicas e Comissões Técnicas; **IV** - divulgar os atos e as atividades do CETIC-PR;

IV. decidir, “*ad referendum*” do CETIC-PR, sobre matérias ou assuntos por ele consideradas de urgência, vigorando tal decisão até deliberação da Plenária;

V. delegar atribuições de sua competência, inclusive facultando-se a possibilidade de designar um coordenador de reunião;

VI. fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 11. Ao Secretário Executivo compete:

I. administrar todos os processos relativos ao Sistema Estadual de Informações – SEI, necessários ao cumprimento das competências atribuídas ao CETIC-PR;

II. coordenar a elaboração e apresentar à Plenária, sugestão de políticas de TIC, relatórios de resultados da aplicação das diretrizes e, eventualmente, pautas passíveis de aprovação específica;

III. propor ao CETIC-PR, em conjunto com os Órgãos da Administração Pública Estadual, normas e instruções necessárias à implementação de estratégias e diretrizes, bem como a definição da Política de TIC do Governo do Estado;

IV. organizar, de acordo com orientação do CETIC-PR, as ações das Câmaras Técnicas e Comissões Técnicas;

V. analisar processos de aquisição de bens e serviços de TIC, interagindo com os órgãos solicitantes para orientar alterações, correções ou complementações dos mesmos, emitindo relatório de conformidade técnica do objeto, sob a ótica das Políticas de TIC do Governo do Estado;

VI. acompanhar a elaboração e aplicação dos Planos Setoriais de Informações (PSI) de todos os órgãos da Administração Pública Estadual, visando dinamizar os processos no Estado e acompanhar todos os projetos em execução no Governo;

VII. propor normas e instruções que viabilizem a atuação do Centro Integrado de Informações Estratégicas do Governo do Paraná – CIIE-Paraná, viabilizando o acesso a dados e todos os recursos necessários à consecução de seus objetivos no âmbito do SEI-PR, preservados as situações de confidencialidade ou de características legalmente restritas;

VIII. desempenhar outras funções pertinentes ao seu âmbito de atuação, conforme orientação do CETIC-PR.

SEÇÃO IV – DOS CONSELHEIROS

Art. 12. É dever de cada Conselheiro:

I. analisar e votar os processos de aquisição e contratação de soluções de TIC, na forma do Capítulo IV deste Regimento;

II. comparecer às reuniões do Conselho;

III. participar das reuniões, debatendo e votando as matérias apreciadas;

IV. desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pela Plenária ou pelo Presidente;

V. comunicar de forma expressa e antecipadamente eventuais ausências ao Secretário Executivo do CETIC-PR quando da não participação em votações e/ou Plenárias do Conselheiro Titular e do seu Suplente;

VI. tomar ciência e assinar as Atas das Plenárias e outros documentos pertinentes a atuação do Conselho para o devido registro, com até 48 (quarenta e oito) horas pelo titular ou membro suplente.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 13. As Câmaras Técnicas, criadas por Resolução do Presidente do CETIC-PR, serão compostas com formato multissetorial e multidisciplinar, por até 5 (cinco) profissionais com o necessário conhecimento sobre o tema a ser tratado, com as seguintes atribuições:

I. comparecer às reuniões técnicas e quando convocado(s) as reuniões da Plenária;

II. elaborar e/ou analisar propostas sobre os temas que lhe são afetos emitindo eventuais pareceres de orientação ao CETIC-PR;

III. desempenhar tarefas que lhe forem atribuídas pela Plenária ou pelo Presidente.

Parágrafo único. Sempre que o CETIC-PR na figura que qualquer uma das suas instâncias considerar necessário, poderá o Secretário Executivo convidar para ser(em) ouvido(s) outros profissionais com notório conhecimento sobre o tema a ser deliberado.

CAPÍTULO IV – DA DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 14. Todos os processos a serem analisados deverão ser encaminhados ao Secretário Executivo do CETIC-PR, na forma do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e da Norma de Apresentação de Processos aprovada por esta Resolução.

Parágrafo único. A análise e aprovação dos processos observará o prazo de 30 (trinta) dias, salvo os casos considerados de alta complexidade, impacto e relevância.

Art. 15. A deliberação dos processos submetidos ao CETIC-PR obedecerá às seguintes alçadas:

I. Até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aprovação pelo Secretário Executivo;

II. Valores entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aprovação pelo Secretário Executivo em conjunto com o Presidente do Conselho;

III. Valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aprovação pela maioria dos Conselheiros.

§1º Nos casos em que o objeto se encontrar no Sistema de Registro de Preços realizado pelo Estado do Paraná, não haverá necessidade de passar novamente pelo CETIC-PR, podendo ser adquirido diretamente via sistema.

§2º Nos casos em que o objeto já foi adquirido por outra pasta com as devidas liberações do CETIC-PR, extingue-se a obrigatoriedade de passar pelo colegiado novamente, a não ser que motivado pelo Secretário Executivo do CETIC-PR, oportunidade em que deverá ser remetido para as devidas deliberações.

§3º A análise e deliberação dos processos se dará via sistema eProtocolo adotado no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

§4º O prazo máximo para manifestação no sistema eProtocolo de cada responsável citado nos incisos do *caput* deste artigo é de 03 (três) dias úteis, a contar do encaminhamento no referido sistema.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar ao CETIC-PR requerimento, representação ou denúncia, tendo por objeto ilegalidade praticada.

Art. 17. No caso de ausência por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, qualquer integrante deste Conselho poderá ser substituído pelo seu respectivo suplente, já indicado formalmente pelo Executivo Estadual para esse fim

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 042/2023 – SEI

Norma de Apresentação de Processos do CETIC-PR

Com o objetivo de viabilizar o registro, análise, emissão de relatório e deliberação sobre os processos de aquisição, contratação, recebimento por transferência ou doação e locação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, responsabilidade atribuída ao Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR através da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, e Decreto nº 6.063, de 31 de janeiro de 2017, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual demandantes desses processos deverão observar e seguir as seguintes orientações descritas neste documento.

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, e artigo 3º, Parágrafo único, do Decreto nº 6.063, de 31 de janeiro de 2017, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual somente poderão formalizar processos de aquisição, contratação, recebimento por transferência ou doação e locação de bens e serviços de TIC, independente da origem dos recursos, após o registro e deliberação no CETIC-PR.

2. Os órgãos e entidades demandantes deverão encaminhar os processos ao CETIC-PR de forma eletrônica, através do sistema eProtocolo adotado no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

3. Os processos devem ser submetidos ao CETIC-PR quando da conclusão do termo de referência, incluindo todos os seus respectivos requisitos e documentos necessários, conforme disciplinado nos artigos 650 a 655 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, ou outros dispositivos que venham a substituí-los.

4. As entidades da Administração Pública Estadual excepcionalizadas da aplicação do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, poderão utilizar como referência o respectivo regimento.

5. Os processos submetidos à análise e deliberação do CETIC-PR também devem ser acompanhados dos seguintes documentos, ressalvadas as situações não permitidas pela legislação:

a) indicação de recursos orçamentários/financeiros para cobertura das despesas;

b) informação que ateste que o objeto não pode ser adquirido e/ou contratado total ou parcialmente por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Poder Executivo Estadual.

6. De acordo com o art. 7º, I, da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, e art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.063, de 31 de janeiro de 2017, cabe à Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar emitir parecer técnico para apoio e orientação do CETIC-PR, que deverá conter avaliação da adequação dos requisitos técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC relacionados ao artigo 19, § 1º, itens I e II, e artigo 651, itens III, IV e V, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, ou outros dispositivos que venham a substituí-los, bem como, análise se os valores obtidos na orçamentação e constantes no mapa de formação de preços estão aderentes aos praticados pelo mercado.

7. Fica dispensada a análise técnica da Celepar mencionada no item anterior, nos casos em que a referida Companhia figure como interessada nos processos de aquisição, contratação, recebimento por transferência ou doação e locação de bens e serviços de TIC.

8. Feita a análise pelo CETIC-PR, a deliberação será informada ao órgão para continuidade do processo.

9. Nos casos em que o processo não seja aprovado pelo CETIC-PR, este será devolvido ao órgão para que faça os devidos ajustes a fim de reapresentá-lo ao Conselho, se for o caso.

10. REGISTRO FINAL

10.1. Todos os processos aprovados pelo CETIC-PR deverão OBRIGATORIAMENTE, após sua conclusão e antecedendo o seu arquivamento, ter o respectivo resultado informado ao CETIC-PR, podendo essa informação tramitar eletronicamente através do sistema eProtocolo.

11. OBSERVAÇÕES FINAIS

11.1. Este documento descreve orientações, procedimentos e critérios utilizados pelo CETIC-PR na recepção, análise e deliberação dos processos de aquisição de bens e serviços de TIC que lhe são submetidos.

11.2. Essas orientações, procedimentos e critérios não são exaustivos e podem ser ampliados ou ajustados a qualquer momento e também não impedem que situações especiais sejam consideradas.

11.3. Para esclarecimentos adicionais e orientações sobre instruções de envio dos processos que serão objeto de análise, consultar o CETIC-PR através do site www.cetic.pr.gov.br e e-mail cetic-pr@cetic.pr.gov.br.

56436/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 070/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.259.112-4)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0323/2023 (mov. 17) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 0161/2023 SEJU/AT (mov. 69) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (mov. 19), a solicitação de autorização para contratação da Ata de Registro de Preço - PE nº 1450/2021 - para aquisição de camiseta, lotes nº 05 e 09 (mov. 14) via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria de Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA 18.250.413/0001-90, que prestará serviço de fornecimento de CAMISETAS para as Unidades Socioeducativas no valor total R\$105.458,75 (cento e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Contrato, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). Bem como no cumprimento do item 11.1 com a prestação de garantia, dentro as formas legais existentes.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

56401/2023

Secretaria da Saúde**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

Protocolo 20.215.781-5

1. Declaro nula a Autorização assinada por esta autoridade e determino o cancelamento da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE 11408, de 28/04/2023.
2. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

56106/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.432.342-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de

25.05.2016, Resolução nº 246/2017 PGE, firmar o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 0306.1183/2018 SGS, processo nº 15.127.877-9, entre Gestor Estadual e o Hospital Do Centro/Hospital Do Rocio LTDA, CNPJ nº 08.689.079/0001-11, CNES nº 5603145, com sede na cidade de Campo Largo, no Estado do Paraná.

2. O **Termo Aditivo** tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 0306.1183/2018 SGS, nos termos do Artigo 105 Lei Estadual nº 15.608/2007.
3. **Prorroga o prazo de vigência do contrato**, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 10/06/2023 a 09/06/2024.
4. Fica mantido o valor mensal do contrato, de R\$ 1.944.198,40 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 23.330.380,80 (vinte e três milhões, trezentos e trinta mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos). O recurso previsto será de origem do Bloco da Média e Alta Complexidade Fonte 255 / Transferência da União, para a execução do presente contrato até a vigência de 12 meses.
5. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485, Elemento de Despesa nº 3390.3900, Fonte de Recursos nº 255/Transferência da União.
6. **Condiciono** a presente **autorização** ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55965/2023

ERRATA**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**

Protocolo nº 20.215.932-0 – Publicado no DOE nº 11423 de 22/05/2023

Onde se lê:

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SEA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1000/2017 do Clire / Clire Clínica de Doenças Renais Ltda, localizado no Município de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob nº 01.537.629/0001-38, Cnes nº 2741784, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.

Leia-se:

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SEA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.2649/2023 do Clire / Clire Clínica de Doenças Renais Ltda, localizado no Município de Guarapuava, inscrito no CNPJ sob nº 01.537.629/0001-38, Cnes nº 2741784, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

56102/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 687/2023

Altera a composição do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS – PARANÁ.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando a Resolução SESA nº 711/2022 que dá publicidade à composição dos membros do Conselho Curador da Fundação

Estatual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de membros do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, conforme abaixo:

1. MEMBRO NATO E PRESIDENTE (art. 7º, I da Lei nº 17.959/2014) (art. 10, I do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)	Suplente: CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ Diretor Geral RG: 4.983.063-7 CPF: 697.210.339-87 E-mail: cesar.neves@sesa.pr.gov.br Endereço: Rua Frederico Maurer nº 1254, Ap. 110 – Curitiba/PR, CEP 81.630.020
--	---

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55958/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 673/2023

Dispor sobre a transferência de recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando o Art. 11 da Lei Complementar 152, de 10 de Dezembro de 2012, que dispõe que para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programas do Ministério da Saúde ou por programas próprios do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e capital, mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde, observado o disposto nos artigos 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- considerando a obrigatoriedade da alocação e execução dos recursos financeiros da área de saúde nos Fundos de Saúde, conforme elucida o artigo 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista que a gestão do Fundo Estadual de Saúde compete à Secretaria de Estado;

- considerando a implantação da Conta-Corrente única de Custeio e da Conta-Corrente única de Investimento a partir do exercício de 2019 para todos os Fundos Municipais de Saúde do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º A partir da competência de Junho de 2023, todos os depósitos das transferências fundo a fundo dar-se-ão na conta única de custeio e investimento abertas pela Administração Pública Estadual no Banco do Brasil, por força do Contrato nº 1289/2021-SEFA celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Brasil, que tem por objeto a prestação de serviços financeiros em caráter de exclusividade.

Art. 2º Todos os municípios do Estado do Paraná deverão estar com suas contas devidamente ativas e aptas para receberem seus respectivos repasses, bem como efetuar a transferência do valor total do saldo financeiro remanescente da conta única de custeio e de investimento que até então eram depositados em conta na Caixa Econômica Federal para as novas contas junto ao Banco do Brasil.

Parágrafo Único: Após a realização da transferência de eventual saldo remanescente, ficam autorizados os Municípios a providenciarem o encerramento da conta bancária na Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Salientamos que se trata tão somente de transferência de saldo financeiro das contas únicas para o novo domicílio bancário, sendo que a execução das despesas permanecem vinculados a cada Resolução de origem já editada e nas mesmas condições, respeitando a categoria econômica das despesas e a classificação da subfunção que está relacionada cada tipo de ação que os recursos financeiros foram repassados.

Art. 4º As novas contas-correntes de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Custeio e Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Investimento terão suas vinculações de

Código/Fonte/Padrão de acordo com as orientações e a alimentação do Sistema de Informações Municipais – SIM do Tribunal de Contas do Paraná e a apropriação contábil das receitas recebidas do Fundo Estadual de Saúde seguirão as classificações específicas no Ementário de Receitas, conforme estabelecido nas normas do Tesouro Nacional e seguiram conforme organização administrativa criada pelo Fundo Estadual de Saúde, conforme descrita abaixo:

I – BLOCO DE FINANCIAMENTO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – CUSTEIO: São recursos destinados a atender as despesas que contribuem para a manutenção e a continuidade da prestação de serviços públicos de saúde, inclusive despesas com reparos e adaptações, consertos, revisões, pinturas, instalações elétricas e hidráulicas, reforma e adaptações de bens sem que ocorra a ampliação do imóvel, dentro outras, por meio de Resoluções específicas. A descrição administrativa segue conforme demonstrativos no quadro abaixo:

QUADRO I

COMPONENTES	SUBFUNÇÃO	CÓDIGO FONTE STN	CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA SIM -TCE - PR
I – Atenção Básica/Primária	301	621	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
II – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302		
III – Atenção Especializada	302		
IV – Serviços Prestados	302		
Faturamento SUS AIH'S e SIA			
V – Suporte Profilático e Terapêutico/Assistência Farmacêutica	303		
VI – Vigilância Sanitária	304		
VII – Vigilância Epidemiológica	305		
VIII – Gestão do SUS	122/128/306 e...		

II – BLOCO DE FINANCIAMENTO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – INVESTIMENTO: São recursos financeiros destinados exclusivamente para atender a rede de serviços de saúde que serão aplicados por meio de Resoluções específicas e destinar-se-ão para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes, obras de reforma de imóveis já existentes. A descrição administrativa segue conforme demonstrativos no quadro abaixo:

QUADRO II

COMPONENTES	SUBFUNÇÃO	RECEITA PADRÃO	CLASSIFICAÇÃO NO SISTEMA SIM -TCE - PR
I – Atenção Básica/Primária	301	621	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
II – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302		
III – Atenção Especializada	302		
IV – Suporte Profilático e Terapêutico/Assistência Farmacêutica	303		
V – Vigilância Sanitária	304		
VI – Vigilância Epidemiológica	305		
VII – Tecnologia da Informação	126		
VIII – Administração Geral – Gestão do SUS	122		

Art. 5º Os repasses de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo provem dos Programas em Saúde que são implantados e financiados por meio de incentivos financeiros de forma regular e automática e se tornam obrigatórios para as despesas de custeio e capital de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único: Entende-se por Programa de Saúde um conjunto de ações implementadas por um governo com o objetivo de melhorar as condições de saúde da população. Como tal, o programa de saúde é um instrumento para operacionalizar as políticas de saúde através do planejamento, da execução e avaliação de ações de promoção, prevenção, tratamento (cuidados) e recuperação da saúde.

Art. 6º Financiamento do Sistema Único de Saúde na modalidade Fundo a Fundo dar-se-á por meio de:

I - Incentivos Financeiros: Que são linhas de financiamento de custeio e Investimento para ações e os serviços de saúde, originados e definidos pelos próprios Programas de Saúde implantados de forma regular e automática.

II - Apoio Financeiros para Ações Estratégicas: São incentivos financeiros utilizados para atendimento de alguma iniciativa que abranja características específicas de acordo com a necessidade de cada município ou da própria Secretaria de Estado da Saúde em atender casos individuais, considerados de caráter excepcional e temporário. Este tipo de financiamento é considerado como “outros repasses fundo a fundo”.

III - Apoio as Ações Emergenciais: Utiliza-se esta modalidade para atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos pública, na área de saúde, desde que, devidamente justificadas, (Decreto de Calamidade e outros) e são considerados “outros repasses fundo a fundo”.

Art. 7º Os componentes são classificações administrativas por subfunções que servem para identificar qual área que está mais relacionada com a ação que deseja ser beneficiada e qual objetivo a ser alcançado, Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico/Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde e outros.

Art. 8º O Componente de Gestão do SUS são transferências financeiras via fundo a fundo para apoiar as ações e serviços de saúde para na cobertura de despesas de atividades assistenciais e administrativas que tem como característica baseada na subfunção 122 – Administração Geral, conforme subcomponentes tais como:

I - Qualificação da Gestão: Apoiará as ações de Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento, Planejamento, Regionalização, Educação em Saúde, Participação e Controle Social e outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

II - Implantação de Ações e Serviços de Saúde: Apoiará as ações para a implantação de serviços novos.

III - Gestão descentralizada: Apoiará as ações e os serviços quando na descentralização de responsabilidade ao nível municipal, este tenha condições financeiras de oferecer um serviço melhor de saúde.

Art. 9º Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Componente de Custeio e investimento para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado;

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde;

VI - Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas;

Art. 10. Os recursos financeiros recebidos devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados a seu próprio bloco, sempre respeitando os componentes de cada área de atuação para realização das despesas.

Art. 11. As nomenclaturas das novas contas-correntes únicas no Banco do Brasil são:

I - FAF ESTADUAL CUSTEIO: São as transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para custeio.

II - FAF ESTADUAL INVESTIMENTO: São as transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para investimento.

Art. 12. Toda movimentação das transferências fundo a fundo recebidas via Fundo Estadual de Saúde serão realizadas somente nestas duas contas-correntes, sendo vedada a criação por parte dos Municípios qualquer tipo de subcontas ou transferência para outras contas bancárias, mas sim, e tão somente, para os destinatários finais das despesas com saúde (Lei Complementar nº 141/2012 e Termo de Ajuste de Conduta – TAC – firmado entre o Ministério Público Federal e os agentes financeiros).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 14. Fica revogada a Resolução SESA nº 74, de 18 de março de 2019.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

57113/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 686/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê que “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 388/2023, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 388/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Curitiba, 26 de Maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55743/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0681/2023

Reconduzir, Substituir e excluir membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relacionados ao protocolo nº 19.798.936-0.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- Decreto 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0231/2023, com publicação no Diário Oficial do Estado nº 11377 em 13/03/2023.

Art. 2º Reconduzir à **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, a servidora **Danielle Chiarello Oberg** da Cruz, RG nº 6.316.815-7/PR, Técnico Administrativo

Art. 3º Excluir os servidores **Vanessa Tizott Knaut** Scremin, RG nº 6.799.536-8/PR, Nutricionista e **Bruno Alberto Fabris**, RG nº 7.552.646-6/PR, Farmacêutico;

Art. 4º Incluir os servidores **Jefferson Magno Pereira**, RG nº 4.006.099-5/PR, Inspetor de Saneamento e **José Marcondes Ribeiro Pessoa**, RG nº 6.365.870-7/PR; Inspetor de Saneamento; para compor **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com fulcro no artigo 132, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 19.798.936-0, envolvendo a servidora **Jociane Ricetti**, RG nº 4.313.695-0/PR, Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Regional de Ponta Grossa, a qual, supostamente apresentou faltas injustificadas e, em tese, descumpriu os deveres elencados no artigo 279 incisos I, II, VI, XVII, da Lei 6174/70, bem como praticou a proibição prevista no artigo 285, inciso XV, da Lei 6174/70.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55745/2023

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 686/2023

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR	LOCAL
PIÊN	UBS TIPO II	R\$ 1.200.000,00	-
PIÊN	REFORMA	R\$ 150.000,00	PONTE ALTA
PIÊN	REFORMA	R\$ 150.000,00	GRAMADOS
PIÊN	AMPLIAÇÃO	R\$ 300.000,00	LAGEADO

55949/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0680/2023

Prorroga por 30 (trinta) dias a primeira prorrogação e também a segunda prorrogação o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0719/2022, no Diário Oficial do Estado nº 11302 de 22/11/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.916.717-4, sendo a **Primeira** prorrogação de trinta dias, a partir do dia 14/04/2023 a 08/05/2023 e **Segunda** prorrogação, a partir do dia 09/05/2023 a 21/06/2023, com base no art. 12, do Decreto Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual nº 12816/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO SESA Nº 685/2023

Designa servidores para compor o quadro de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio para processamento de contratações públicas desta Secretaria de Estado da Saúde.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- considerando o Decreto Estadual 10.086, 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2022, para a elaboração de termos de referência, procedimentos de licitação e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

- considerando o contido no protocolo nº 20.480.342-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 01 de abril de 2023 os servidores relacionados abaixo na qualidade de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, com atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022:

NOME	RG	CPF	QUALIFICAÇÃO
Ana Lucia do Rocio Giovannella	7.286.169-8	039.460.569-11	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Caetano da Rocha	0678.217-5	183.793.709-53	Equipe de Apoio
Camila da Silva Figueira	7.852.802-8	041.494.369-40	Agente de Contratação
Débora Tazinasso de Oliveira	10.426.804-8	064.966.279-24	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Deise Gebhard	8.177.155-3	050.345.119-32	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Eduardo Miura Machado	8.840.420-3	046.998.356-02	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Fabiane Ferraz Tavarres Faller	14.933.453-0	055.203.089-93	Agente de Contratação
Iliane da Aparecida Ribeiro	3.911.919-6	535.878.479-91	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Jenniffer Smittek	7.782.562-2	036.598.869-39	Agente de Contratação
Katryne Vilczek Moreno	9.432.931-0	059.058.259-39	Agente de Contratação
Karin Stopinski	9.003.286-0	046.153.229-84	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Leandro Pereira	4.635.942-9 0	046.153.229-84	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Milton Proença Júnior	7.286.169-8	039.460.569-11	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Apoio
Pamela Lubian	12.860.875-3	715.911.171-00	Agente de Contratação
Simone Resnauer de Oliveira	3.747.526-2	544.754.579-04	Agente de Contratação
Wagner Santos Farias	6.737.246-8	024.486.509-42	Agente de Contratação
Zuleika Okabe dos Santos	10.243.126-0	063.722.129-00	Agente de Contratação

Art. 2º Fica estabelecido para que, em três meses a partir da publicação desta resolução, todos os servidores designados no art. 1º apresentem certificado de capacitação específica, em atenção ao § 1º do art. 3º da Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no caput, em horário de expediente os servidores poderão realizar as capacitações disponibilizadas gratuitamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://egp.tce.pr.gov.br/>), Escola de Gestão do Paraná – EGP (<https://www.ead.pr.gov.br/>), Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/tcucidades/capacitacao/>), Escola Nacional de Administração Pública – ENAP (<https://www.escolavirtual.gov.br/>), entre outros portais semelhantes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

55946/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 30

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.636.353-4	JOSUÉ DE FAIX	20.343.515-0

CURITIBA, 24/05/2023

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

55827/2023

Secretaria da Segurança Pública

NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
034/2023	336/2021	---	SINDICÂNCIA	ALEXANDRE BONZATTO

55074/2023

RESOLUÇÃO Nº 364/2023

Designa a Cap. QOPM Anne Louise Prestes Serpe Gestora da manutenção predial do Ed. Caetano Munhoz da Rocha.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a militar estadual, Cap. QOPM Anne Louise Prestes Serpe, RG. 10.335.121-9, como gestora da manutenção predial do espaço sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública no Edifício Caetano Munhoz da Rocha, sito na Rua Deputado Mário de Barros nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55955/2023

RESOLUÇÃO Nº 365/2023

Designação de Comissão Permanente de Licitação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a determinação do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos art. 3º, Art. 6º e Art. 13, art. 678, §7º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação da SESP:

Presidente
Anderson Pakuszewski, RG 6.356.406-0/PR - Policial Militar - Coordenador e Pregoeiro do Centro de Licitações da SESP;

Membro
Elton Santos Guimarães, RG 14.150.518-1/PR - Bombeiro Militar - Pregoeiro do Centro de Licitações da SESP;

Membro
Enok de Souza Neu, RG 7.508.520-6/PR - Policial Militar - Pregoeiro do Centro de Licitações da SESP;

Membro
Renato Francisco Pereira, RG 10.296.786-0/PR - Policial Penal - Pregoeiro do Centro de Licitações da SESP;

Suplente
Luiz Carlos Leszak, RG 4.044.103-4/PR - Policial Militar - Pregoeiro do Centro de Licitações da SESP;

Suplente
Heverton Gil Santos Gonçalves Schupel, RG 10.296.786-0/PR - Policial Penal - Pregoeiro do Centro de Licitações da SESP;

Suplente
Fernanda do Nascimento Barreto, RG 7.775.020-7/PR - Policial Militar - Pregoeira do Centro de Licitações da SESP;

Suplente
Vanessa Ekermann de Cristo Kaminski, RG 5.727.831-2/PR - Policial Civil - Pregoeira do Centro de Licitações da SESP;

Suplente
Caroline Maia Leal, RG: 8.979.520-6/PR - Policial Científica - Pregoeira do Centro de Licitações da SESP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 122/2023-SESP.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55957/2023

RESOLUÇÃO Nº 366/2023

Instaurar PAAR/SESP e Designar Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 19.106.780-0.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR/SESP, em desfavor da empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.591.459/0001-00, admitida pelo Contrato nº 0635/2020, que entregou a viatura MB/Sprinter placas BEX-9B39, prefixo 15119, sem a chave reserva para o Estado do Paraná, sendo possível a aplicabilidade de pena de multa, nos termos do art. 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores militares 1º Ten. QOPM Maylon Eduardo de Paula Cocheck, RG. 9.102.834-4, como Presidente, 1º Sgt. QPM 1-0 Fabio de Jesus Telles, RG. 5.781.319-9, como Vogal e Cb. QPM 1-0 - Eduardo Mello de Paula, RG. 6.609.013-2, como membro.

Art. 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 18, do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

55959/2023

RESOLUÇÃO Nº 367/2023

Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Psicossocial no município de Curitiba Jardim Social, para atender os profissionais da Segurança Pública, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, bem como, seus dependentes legais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e com base na Portaria nº 629, de 27 de novembro de 2020 (Regulamenta o incentivo financeiro das ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública, no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública) bem como no Decreto nº 6.297, de 04 de dezembro de 2020 que Instituiu o Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná, e criou os Centros de Atendimento Psicossociais vinculados à Secretaria da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1.º Criar o Centro de Atendimento Psicossocial (CAP) em Curitiba situado à Avenida Edgard Stelfeld, nº. 1674, - Jardim Social, CEP: 82.530-000 - Curitiba/PR.

Art. 2.º O CAP - Curitiba Jardim Social, destina-se a atender os profissionais da Segurança Pública, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Científica e Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, bem como seus dependentes legais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

56011/2023

PORTARIA Nº 091/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de

17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CAIO VINICIUS PIVOVARSKY** RG 8.576.051-3/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **CLAUDIO ROBERTO ROSA**, RG 4.909.853-7/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Corregedoria-Geral da Polícia Penal/PR, para que, no **protocolo nº 20.542.549-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.539.480-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral da Polícia Penal

56424/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

DECISÃO DO DIRETOR

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto Governamental nº 11.992/2022, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, **APROVA** o Despacho nº 465/2023, exarado pelo d. Corregedor-Geral do DEPPEN, às fls. 11 e 12, mov. 08, do Protocolo sob nº 20.490.210-0, adota seus fundamentos, **ACOLHE** as conclusões nele contidas e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do Policial Penal, **RENAN LEARTH SABÓIA**, RG: 13.937.925-0, visando garantir-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, por, em tese, ter violado os dispositivos previstos no Art. 279, inciso VI, Art. 285, incisos IV e XXI, c/c Art. 293, inciso V, alínea "a", todos da Lei nº. 6.174/1970, bem como, da prática do Art. 349-A do Código Penal, estando, supostamente, sujeito a uma das penalidades disciplinares previstas no Art. 291 c/c 293, da mesma Lei.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal

56370/2023

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 30/2023

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Evandro Luiz Lustre** RG 15.308.706-7 e **Marcelo Gonzales Favoreto** RG 3.606.606-7, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo 20.152.234-0, relacionados com acidente envolvendo veículo oficial.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

56209/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº 20.294.652-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0975/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0131/2023, decorrente ao Pregão Eletrônico 912/2021 – LOTE 01, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº. 69.207.850/0001-61 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades da Polícia Civil na Capital – visando o reajuste do valor do contrato, no importe de 7,69% (sete inteiros e sessenta e nove centésimos) conforme Aviso nº 05/2023 – DOS/SEAP (fls. 05/11) – com valor mensal atual de R\$ 249.145,67 (duzentos e quarenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), passando para um novo valor mensal de R\$ 268.304,97 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e quatro reais e noventa e sete centavos), a partir de 01/02/2023, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 91/93);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

56190/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº 20.340.120-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0982/2023 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0434/2022, decorrente ao Pregão Eletrônico 912/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **DELTA LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 01.129.629/0001-07 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial de Cascavel/PR – visando o reajuste do valor do contrato, no importe de 8,86% (oito inteiros e oitenta e seis centésimos), conforme Aviso nº 12/2022 – DOS/SEAP (fls. 03/06) – com valor mensal atual de R\$ 6.524,96 (seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), passando para um novo valor mensal de R\$ 7.378,42 (sete mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), a partir de 13/06/2022, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 56/57);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

56270/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº 20.477.610-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0683/2023-ATJ/SESP, a celebração do Quarto Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 16,7686% (dezesseis inteiros sete mil seiscentos e oitenta e seis por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 482/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, **alterando o valor de R\$ 82.975,21 (oitenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e**

um centavos) para R\$ 86.805,88 (oitenta e seis mil oitocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos), a partir de 01/06/2023, conforme minuta (fls.114/115).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022 – SESP.

56235/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.417.604-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0654/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do Contrato Administrativo nº. 0252/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **VECTRA WORK IND E COM DE UNIFORMES E EPIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **11.694.789/0001-44**, cujo objeto é a aquisição de equipamento de proteção individual de uso diário (conjunto capa e calça), para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, o que economicamente corresponde conforme Minuta de fls. 140/141, ao valor de **R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais)**, o que somado ao valor já acordado, resulta em um montante de **R\$ 4.325.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

56244/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.406.686-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0666/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0232-44, visando a aquisição de gás de cozinha GLP P-13, para atender as necessidades do 2º Comando Regional de Bombeiro Militar – 2ºCRBM, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 1050/2022-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 23.200,00 (Vinte e três mil e duzentos reais)**, nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 234/245;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

56223/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.427.897-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0672/2023 – ATJ/SESP, a contratação da empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.602.199/0232-44, visando a aquisição de gás de cozinha GLP P-45, para atender as necessidades do 2º Comando Regional de Bombeiro Militar – 2ºCRBM, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 1712/2022-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais)**, nos termos da Minuta do Contrato

anexada às fls. 125/136;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

56256/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.438.368-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0882/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **SD. QPM GIANNY ALAN CLAUDINO MELCHIOR PRESTES**, inscrito no RG sob o nº 10.514.248-0 e inscrito no CPF sob o nº 010.513.997-8, no valor de R\$ 4.263,67 (quatro mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 024 de 04 de Fevereiro de 2020 – Aj. Geral (fls. 05).

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

55917/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.601.467-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0890/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Cap. QOPM FELIPE SERBENA, inscrito no RG sob o nº 7.280.507-0 e no CPF sob o nº 033.641.549-45, no valor de R\$ 18.302,66 (dezoito mil trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 074 de 22 de abril de 2019 (fls. 05/06);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

55911/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.429.558-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº0893/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **TEN.- EL. CLAUDINEI FERRARI**, inscrito no RG sob o nº 3.859.220-3 e inscrito no CPF sob o nº 667.073.749-15, no valor de R\$ 25.902,12 (vinte e cinco mil novecentos e dois reais e doze centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 019 de 28 de janeiro de 2020 – Aj. Geral (fls. 12 – anexo 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

55922/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.649.975-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0900/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do **TEN.- EL. FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG**, inscrito no RG sob o nº 4.547.826-2 e

inscrito no CPF sob o nº 766.745.769-72, no valor de R\$ 26.198,71 (vinte e seis mil cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 071 de 15 de abril de 2020 – Aj. Geral (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais..

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

55896/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.467.597-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0907/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Ten.-Cel. RENATO DOS SANTOS TABORDA, inscrito no RG sob o nº 4.928.601-5 e no CPF sob o nº 858.183.309-82, no valor de R\$ 23.913,63 (vinte e três mil novecentos e treze reais e sessenta e três centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 247 de 30 de dezembro de 2019 (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

55906/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº.16.641.220-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0908/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do Sd. QPM 1-0 JANDER DA SILVA ANTUNES, inscrito no RG sob o nº 5.821.802-2 e no CPF sob o nº 624.658.562-00, no valor de R\$ 4.690,03 (quatro mil seiscentos e noventa reais e três centavos), a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim-Geral nº 052 de 17 de março de 2022 (fls. 03);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

55902/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.427.854-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0916/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, indenizar em favor do 2º TEN. QOPM EDUARDO DOS SANTOS, inscrito no RG sob o nº 10.357.981-3 e inscrito no CPF sob o nº 011.480.549-01, no valor de R\$ 10.222,09 (dez mil duzentos e vinte dois reais e nove centavos). A referida indenização diz respeito à remoção ocorrida previsto no Boletim-Geral nº 007 de 10 de Janeiro de 2020 – Aj. Geral (fls. 12);

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

55924/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.265.635-8

I. Com base na Informação n. 0529/2023-ATJ/SESP, RETIFICO o despacho de fl. 181, publicado no DIOE de Edição n. 11424 (fl. 182), nos seguintes termos:

Onde se lê:

“Protocolo nº 20.071.082-7”

Leia-se:

“Protocolo nº 20.265.635-8”

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE.

Curitiba – Paraná, 26 de maio de 2023

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022-SESP.

55890/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.486.894-8

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação nº 0973/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentada à fls. 03.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 26 de março de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

56100/2023

ESTADO DO PARANÁ POLÍCIA MILITAR QUARTEL DO COMANDO-GERAL DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 455, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Revogação de Progressão por Tempo de Serviço.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), e considerando o Despacho Governamental contido no e-protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão dos militares estaduais;

Resolve:

Art. 1º Excluir o nome do 2º Sgt. QPM 1-0 Cherlon Dayan Lenartowski Faustino, RG 7.177.286-1, inserido no Art 7º, da Portaria nº 422, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 11408, de 28 de abril de 2023, a qual concedeu ao referido militar estadual a mudança de referência para o nível “5” da Tabela do Subsídio, tendo em vista os afastamentos por mais de trinta dias em virtude de Licença Para Tratamento de Pessoa da Família, conforme disposto no Art. 301, da Lei Estadual nº 1943, de 03 jun. 54, registrados antes de completar o tempo para todos os efeitos legais prestados ao Estado do Paraná exigidos para a mudança de referência, não adquirindo, portanto, o direito ao avanço funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Coronel QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.**

56137/2023

**ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO-GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL**

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 454, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Revogação de Progressão por Tempo de Serviço.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), e considerando o Despacho Governamental contido no e-protocolo sob nº 18.043.797-5, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 11.081, datado de 20 de dezembro de 2021, que no item IV delega a este Comandante-Geral a competência para expedição do ato concessivo de promoção e progressão dos militares estaduais;

Resolve:

Art. 1º Excluir o nome do **Cabo QPM 1-0 Paulo Henrique da Silva Leme, RG 6.157.059-4**, inserido no Art 5º, da Portaria nº 422, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial nº 11408, de 28 de abril de 2023, a qual concedeu ao referido militar estadual a mudança de referência para o nível "7" da Tabela do Subsídio, tendo em vista que sua Reserva Remunerada Voluntária Proporcional datada de **23/02/2023** se deu antes de completar o tempo para todos os efeitos legais prestados ao Estado do Paraná exigidos para a mudança de referência, não adquirindo, portanto, o direito ao avanço funcional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Sérgio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

56136/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.016.358-3

1. Considerando o poder-dever da Administração Pública em rever os seus próprios atos, com fulcro na Súmula nº 473 do STF;
2. Considerando a decisão de fls. 123, mov. 9, por meio da qual este Secretário se manifestou IMPEDIDO de julgar o recurso;
3. Tornar sem efeito a decisão de fls. 136-137, mov. 20, publicada no DOE nº 11.369, de 01 de março de 2023,
4. Publique-se.
5. Encaminhe-se ao Diretor-Geral para análise do recurso.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

56372/2023

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 20.202.981-7**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0806/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do Município de Curitiba/PR, credor de taxas de coleta de lixo vinculadas ao imóvel com inscrição cadastral sob o nº 89.160.035.000-2 – que abriga a Casa de Custódia de Curitiba, vinculada a esta Secretaria de Estado – no valor total estimado de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), referente aos exercícios de 2020 e 2022, de forma estimativa;

II. Considerando o prejuízo ao erário, uma vez que o pagamento efetivado de forma intempestiva, via indenização, gerou juros e multa sobre o valor da referida taxa, foi instaurada sindicância para apuração da responsabilidade funcional sobre a causa, conforme informado pela unidade de origem (fls.90/91);

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 26 de maio de 2023.
Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

56038/2023

PORTARIA Nº 978-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023, resolve,

DESIGNAR

FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO, RG 2051465-5, Investigador de Polícia, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Investigação – FPP9 da referida unidade, a qual entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 979-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 20.445.389-6, resolve,

DESIGNAR

MOZART ROCHA GONÇALVES, RG 12639238-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da referida unidade, durante férias do titular FERNANDO AMARANTINO RIBEIRO GONÇALVES AMORIM, RG 14160852-5, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 01/05/2023 a 30/05/2023.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 980-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 20.507.660-3, resolve,

DESIGNAR

SANDRA MARA NEPOMUCENO, RG 6343031-5, Delegada de Polícia e **SUELI DOS SANTOS AFONSO**, RG 6034152-4, Investigadora de Polícia, lotadas na DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada, para a função de fiscais dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
895/2020	Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos

Curitiba, 25 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 981-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 20.453.592-2, resolve,

DESIGNAR

FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS, RG 3285505-9 e **ZANIBALDO DELSASSO JUNIOR**, RG 4293971-4, Investigadores de Polícia, lotados na Delegacia de Polícia de CAMBARÁ, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para a função de fiscais dos seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA
612/2022 e 995/2022	Planservice Terceirização de Serviços

Curitiba, 25 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 982-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 20.451.460-7, resolve,

L O T A R

ROBERSON RAMOS DE AVELAR, RG 4863124-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de CARLÓPOLIS, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Iniciar o processo por abandono de cargo, nos termos do artigo 230, do inciso IX, do Estatuto da Polícia Civil com suas posteriores alterações.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 983-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 20.519.446-0, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

MARCIO FABIANO CORDEIRO, RG 7367828-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

RODRIGO FERNANDES DEAMO, RG 12876145-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

55962/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 98 DE 26/05/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARTA COSSETIN COSTA				30	04/08/2013 03/08/2018	01/06/2023 30/06/2023
78321610	1	NAVIII	205239375			

55826/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 99 DE 26/05/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EROS CHRISTIAN DE MEDEIROS				90	09/10/2013 08/10/2018	15/06/2023 12/09/2023
62314451	1	NAII	203553285			

55884/2023



Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

RESOLUÇÃO N.º 024/2023 – SETR

Designa servidores para atuarem na figura de Gestor e Fiscal para atesto dos pagamentos do Programa Cartão Futuro.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 064, de 05 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ PAULO RIBEIRO, RG nº 7.965.952-5, para atuar como Gestor, e CRISTIANO LUZ MENEZES, RG nº 7.038.568-6, para atuar como Fiscal dos pagamentos do Programa Cartão Futuro, a partir da validação prévia e inserção das informações pelos respectivos técnicos do Programa Cartão Futuro

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
56231/2023

DESPACHO SECRETARIAL n.º 483/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.435.677-7

I. AUTORIZO, com fulcro no inc. II da art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso art. 5º, III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação nº 460/2023-AT/SETR (mov. 39), a Informação nº 233/203-NFS (fl. 22, mov. 16), o Termo de Dispensa nº 011/2023 (mov. 33), a contratação da empresa ADRIANO LEOPOLDO DE SOUZA LTDA – CNPJ: 41.287.508/0001-08, por tratar-se de valor inferior a R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos), visando contratação de serviços de confecção de camisetas, destinada a atender a esta Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda, pelo valor de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;

II. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação, por tratar-se contratação que envolve valor inferior a R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos), no caso de outros serviços e compras, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. APROVO o Termo de Dispensa nº 011/2023, disposto em mov. 33;

IV. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

VI. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino
55945/2023

DESPACHO SECRETARIAL n.º 484/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.033.120-6

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, III, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 239/2023/NFS (mov. 45) e a Informação nº 461/2023-AT/SETR (mov. 55), a prorrogação do contrato nº 031/2022 (fls. 17-23), o qual tem por objeto a locação do imóvel que abriga da Agência do Trabalhador do Município de Pérola, com valor mensal do aluguel de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 22 de maio de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino
56028/2023

RESOLUÇÃO N.º 025/ 2023 – SETR

Designa servidores para desempenharem a função de gestor e fiscal em Contratos Administrativos firmados por esta SETR.

Protocolo: 20.425.546-6

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003 de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 064/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo nominados para exercerem a função de gestor administrativo, fiscais titulares e substitutos aos Contrato Administrativo n. 735/2023, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual nº 15.608/2007,

conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	19.986.947-7
CONTRATO	735/2023 (GMS)
VIGÊNCIA	13/02/2023 a 12/02/2024
VALOR TOTAL	R\$ 4.118.330,40
GESTOR	Rodolfo Laurentino Pereira RG: 9.444.217-9
FISCAIS TITULARES	Núcleo de Informática – NII Rafael Slugek da Silveira RG: 9.920.277-1
	Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS Janiffer Bonfim Moreira RG: 8.274.593-9
	Núcleo Administrativo Setorial - NAS Ana Paula de Mazi RG: 6.327.407-0
	Agência do Trabalhador de Curitiba Rafael Aurélio dos Santos RG: 7.365.299-5
	Diretoria de Pesquisa e Qualificação Luiz Paulo Ribeiro RG: 7.965.952-2
	Diretoria de Fomento Adriana Kampa RG: 608324439

Art. 2º O fiscal substituto responderá pelas atribuições de fiscalização do contrato administrativo, exclusivamente nas ausências e impedimentos do cargo de fiscal titular, obstada a atuação concomitante dos agentes.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 026/2023-SETR

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição ao contrário.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Kevin Luan Bossa

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

55937/2023

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA N.º 00022/2023

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea “a”, do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;

b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;

c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ALYSSON XAVIER DE ARAUJO - 026378149-69 - 03510030-0 - ICMS - EAPAF 80025688 - 28.575,05 - CARLOS ROBERTO CINTRA - 478327119-49 - 03510030-0 - ICMS - EAPAF 80025688 - 28.575,05 - COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI ME - 10942831/0001-36 - 03510033-4 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13.631.956-6 - 6.156,57 - CONCESSIONARIA ESTACAO MOTOS EIRELI - EPP - 22617596/0001-06 - 03510030-0 - ICMS - EAPAF 80025688 - 28.575,05 - CONDOR SUPER CENTER LIMITADA - 90224126-44 - 03510018-0 - ICMS - PAF 6629432-3 - 467.017,59 - DARIO HAINOSZ - 597867019-68 - 03510027-0 - ITCMD - PAF 6638226-5 - 1.273,17 - DHELP COMERCIO DE CEREAIS LTDA - 27180305/0001-89 - 03510019-9 - ICMS - EAPAF 80024142 - 14.611.262,51 - DIOGO CARLOS SAUSEN - 044444379-79 - 03510035-0 - DEVOL. VAL. RECEBIDOS INDEVID. - PROTOCOLO 18.769.934-7 - 2.440,35 - FRANCIS TRAUER - 048873239-56 - 03510024-5 - ITCMD - PAF 6638482-9 - 282.512,64 - GMF COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP - 14105295/0001-75 - 03510029-6 - ICMS - EAPAF

80009917 - 136.893,36 - 03510031-8 - ICMS - EPAF 80009909 - 254.137,06 - **HELEN CAROLINE DA SILVA SHIADI - 099413389-81** - 03510019-9 - ICMS - EPAF 80024142 - 14.611.262,51 - **JULIAN MARCELO FRONCZAK - 022304469-59** - 03510021-0 - ICMS - PAF 6637197-2 - 821,37 - **LJMF COMERCIO DE CEREJAS EIRELI - 37093605/0001-84** - 03510023-7 - ICMS - EPAF 80025726 - 1.958.988,00 - **LUIS CARLOS ANTONOWISKI - 079810879-70** - 03510022-9 - ICMS - PAF 6639473-5 - 4.654,01 - **M ZIRONDI - CAFEIIRA - 14461223/0001-60** - 03510032-6 - ICMS - EPAF 80025521 - 2.644.428,75 - **MAGAZINE LUIZA S/A - 90724874-75** - 03510020-2 - ICMS - PAF 6628732-7 - 13.736.851,00 - **MARCELO ZIRONDI - 825900369-49** - 03510032-6 - ICMS - EPAF 80025521 - 2.644.428,75 - **MARCOS ANTONIO RUIVO - 062643889-63** - 03510019-9 - ICMS - EPAF 80024142 - 14.611.262,51 - **TALITA DA CRUZ MICHARKIME - 90713452-00** - 03510025-3 - ICMS - PAF 6640016-6 - 2.797,64 - **UNIKA LTDA - 90627185-09** - 03510034-2 - ICMS - GIA 08/2022 - 41.606,86 - **VICENTE HELDER ARRAIS DE CARVALHO - 90737144-16** - 03510026-1 - ICMS - PAF 6640033-6 - 8.392,94.

Curitiba, 28 de maio de 2023.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

56258/2023

PORTARIA REPR N° 105/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 20.529.990-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 17.07.2023 a 28.07.2023	RAFAEL TORRES DA SILVA RG nº 13.934.684-0 AF-E	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5º DRR , em substituição ao titular Altair Batista de Souza, RG nº 3.494.036-3, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 29 de maio de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

56189/2023

PORTARIA N° 104/2023

Institui Grupo de Trabalho destinado a analisar os pedidos de ressarcimento, de recuperação de imposto retido por substituição tributária - ICMS-ST, de ressarcimento e de recuperação do adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I do *caput* do art. 9º do Anexo II da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando as peculiaridades do trabalho a ser executado, a carência de recursos humanos nas Regionais, o volume de protocolos sobre o tema existentes e o contido na Norma de Procedimento Fiscal nº 3/2020 – alterada pela NPF nº 10/2023,

DETERMINA:

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de Trabalho, cujos membros terão a tarefa de analisar, emitir Parecer e preparar o Despacho para assinatura do Delegado da Receita – referentes aos pedidos de ressarcimento, de recuperação de imposto retido por substituição tributária - ICMS-ST, de ressarcimento e de recuperação do adicional destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná – FECOP, pedidos esses cuja competência para autorização do pleiteado é do Delegado titular da Delegacia de Contribuintes de Outros Estados – DCOE.

Art. 2.º Compõem o Grupo de Trabalho os seguintes Auditores Fiscais:

I - Marcelo Alves Fagundes - RG 13.702.865-4 – 1ª DRR;

II - José Clodoaldo Munhoz - RG 4.987.574-6 – 5ª DRR;

III - Renato de Jesus Corsini - RG 7.649.234-4 – 8ª DRR;

IV - Hélio Cleverson Sanches - RG 4.089.284-2 – 9ª DRR;

V - Marcos Antonio dos Santos - RG 4.300.781-5 – 9ª DRR;

VI - Robson Faria Barbosa - RG 4.207.782-8 – 9ª DRR;

VII - Sérgio Marques da Luz - RG 7.055.055-5 – 9ª DRR;

VIII - Adenir Zanin - RG 3.812.576-1 – 11ª DRR;

IX - Vladimir Pedro da Silva - RG 4.320.655-9 – 11ª DRR;

X - Alfonso Schmidt - RG 6.005.453-3 – 13ª DRR.

Art. 3.º Os membros do Grupo de Trabalho manterão suas lotações originais, prestando serviços também para as suas Regionais. Todavia, os processos motivadores da instituição do presente ato terão prioridade sobre os demais.

Art. 4.º Compete ao Delegado da DCOE a distribuição e acompanhamento dos processos entre os integrantes do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Não será observado o critério relativo à circunscrição de cada Delegacia Regional da Receita para fins de distribuição dos processos referidos no art. 1º.

Art. 5.º Compete à IGF – Inspetoria Geral de Fiscalização o acompanhamento da execução dos trabalhos, atuando no saneamento de eventuais problemas enfrentados pelo Grupo de Trabalho, bem como na resolução dos casos omissos.

Art. 6.º O prazo de vigência desta norma é indeterminado.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor

56348/2023

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tribunal de Contas do Estado

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2022 A ABRIL DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	41.199.260,91	43.637.140,53	47.812.236,58	48.737.015,86	43.475.010,70	43.945.613,47	30.865.337,45	52.449.743,85	44.776.739,00	45.081.065,29	48.420.265,31	46.278.753,57	536.678.182,52	28.003.965,12
Pessoal Ativo	25.367.917,05	25.272.782,59	25.241.533,18	31.372.695,04	26.170.395,31	26.605.676,70	26.576.159,28	27.515.435,91	26.750.409,28	26.803.718,38	26.958.534,98	27.288.325,66	321.923.583,36	28.003.965,12
Venc., Vantag. e Outr. Despesas Variáveis	20.715.282,99	20.669.042,25	20.631.607,09	26.655.961,63	21.441.886,83	21.880.820,91	21.888.824,48	22.770.296,83	22.171.652,21	21.744.948,49	21.971.881,52	22.171.808,23	264.473.713,46	26.765.702,03
Obrigações Patronais	4.652.634,06	4.603.740,34	4.609.926,09	4.716.733,41	4.728.508,48	4.724.855,79	4.687.334,80	4.745.139,08	4.578.757,07	5.028.769,89	4.986.653,46	5.116.817,43	57.179.869,90	1.238.263,09
Benefícios Previdenciários				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	15.831.343,86	18.364.357,94	22.570.703,40	17.364.320,82	17.304.615,39	17.339.936,77	4.289.178,17	24.934.307,94	18.026.329,72	18.277.346,91	21.461.730,33	18.990.427,91	214.754.599,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	12.292.548,37	14.345.398,68	18.806.602,87	13.436.041,11	13.443.508,36	13.527.075,90	2.914.524,12	17.594.289,94	14.039.852,79	14.313.917,17	16.958.863,92	14.961.358,56	166.633.981,79	0,00
Pensões	3.538.795,49	4.018.959,26	3.764.100,53	3.928.279,71	3.861.107,03	3.812.860,87	1.374.654,05	7.340.018,00	3.986.476,93	3.963.429,74	4.502.866,41	4.029.069,35	48.120.617,37	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outr. disp. de pessoal decorrentes de contr. de terceirização (Iº do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp. com Pessoal em Exec. Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º art. 19 d)	9.677.144,10	10.600.752,29	11.721.333,82	10.249.010,13	10.234.924,74	10.442.182,75	5.605.667,57	15.782.948,38	11.228.769,78	10.863.054,05	12.858.427,72	11.102.343,23	130.366.558,56	13.746.862,63
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	14.525,21	0,00	1.659,79	18.019,90	35.809,41	46.449,69	284.869,42	71.868,82	962.784,90	163.931,75	122.219,05	186.829,00	1.908.966,94	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da anulação	0,00	0,00	0,00	38.948,12	0,00	176.759,87	153.821,49	0,00	88.907,30	211.092,70	227.631,50	60.040,84	957.201,82	13.746.862,63
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.662.618,89	10.600.752,29	11.719.674,03	10.192.042,11	10.199.115,33	10.218.973,19	5.166.976,66	15.711.079,56	10.177.077,58	10.488.029,60	12.508.577,17	10.855.473,39	127.500.389,80	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													
(*) Transferências obrigat. da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													
(*) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													
RCL AUT. P/ CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													
DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II) a + III b)													
LIMITE MÁXIMO (IX) (inc. I, II e III, art. 20 da LRF)													
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													

FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFAPR. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 15:05:2023, 12:00h.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados executadas, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota 3: Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, o valor de R\$ 22.805.885,59, referente às pensões do Fundo Financeiro, no valor de R\$ 2.515.471,81, referente às aposentadorias e pensões do Fundo de Previdência, também em atendimento ao Acórdão nº 6201/16-TP.

Nota 4: Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, e excluído, nas despesas não computadas, o valor de R\$ 72.407.072,16, referente às aposentadorias e pensões do Fundo de Previdência, também em atendimento ao Acórdão nº 6201/16-TP.

Nota 5: Foi incluído, nas despesas com pessoal ativo, e excluído, nas despesas não computadas, o valor referente a indenizações de férias e licenças especiais, conforme entendimento firmado por este Tribunal de Contas no Acórdão nº 2387/19-TP, considerando, também, o teor da decisão liminar proferida pelo ministro Marco Aurélio na ação cautelar nº 3.492/PR que tramita no Supremo Tribunal Federal.

EDSON CUSTÓDIO
DIRETOR DE FINANÇAS
Assinado Digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
PRESIDENTE
Assinado Digitalmente

Tribunal de Justiça do Estado

ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Maio/2022 a Abril/2023														
RGF- ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
R\$1,00														
DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	(b)
	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	203.464.300,02	206.888.275,02	217.352.658,93	220.077.170,12	215.375.883,03	222.449.919,85	183.779.502,85	329.040.771,59	281.011.131,02	216.521.320,79	230.932.284,74	231.355.734,87	2.758.258.952,83	375.778.910,94
Pessoal Ativo	148.514.280,28	151.030.765,10	162.639.570,73	163.787.843,21	158.895.757,41	164.328.847,79	169.918.879,33	222.160.516,49	221.036.117,91	164.245.453,08	163.739.662,56	170.029.466,07	2.060.927.161,96	366.074.126,73
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	125.118.947,26	127.254.206,38	139.019.639,81	139.375.522,65	134.437.522,54	140.372.735,56	145.301.557,88	172.535.171,94	194.886.023,43	138.315.596,83	137.757.926,54	143.356.705,71	1.737.731.556,53	366.074.126,73
Obrigações Patronais	23.395.333,02	23.776.558,72	23.619.930,92	24.412.320,56	24.458.234,87	24.556.112,23	24.617.321,45	49.625.346,55	26.150.094,48	25.929.856,25	25.981.736,02	26.672.760,36	323.195.605,43	8.500.000,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	54.950.019,74	55.867.959,92	54.713.088,20	56.289.326,91	55.937.810,83	57.149.242,42	13.860.623,52	106.140.246,93	59.970.013,11	51.936.364,32	66.879.829,64	61.325.268,80	695.025.344,34	8.500.000,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	40.943.007,15	41.281.651,16	40.773.176,25	41.913.063,04	41.465.708,11	42.602.817,42	7.187.275,67	78.708.093,97	45.327.919,28	37.160.852,27	51.430.694,38	46.014.666,70	514.808.925,40	8.500.000,00
Pensões	14.007.012,59	14.585.858,76	13.939.911,95	14.376.263,87	14.472.102,72	14.546.425,00	6.673.347,85	27.432.152,96	14.647.093,83	14.775.512,05	15.448.135,26	15.311.602,10	180.216.418,94	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	542.314,79	371.829,64	-	740.006,17	-	339.503,99	312.792,54	-	2.306.446,53	1.204.784,21
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	35.118.570,68	35.171.777,83	39.372.697,88	41.049.649,75	34.735.378,31	40.447.992,23	34.849.183,42	93.146.000,67	84.691.789,50	28.938.953,63	44.035.919,04	39.532.044,16	551.089.957,10	374.574.126,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	1.470.268,68	194.998,37	5.378.110,87	6.627.336,78	983.208,09	1.108.137,77	2.313.571,72	8.007.318,25	49.239.897,56	1.009.758,29	890.674,50	2.082.072,85	79.305.353,73	374.574.126,73
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apração	321.418,07	607.489,70	820.708,01	470.877,96	379.359,16	4.820.137,52	13.681.304,60	19.455.528,38	305.942,72	564.904,43	1.049.525,10	1.799.331,54	44.276.527,19	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.326.883,93	34.369.289,76	33.173.879,00	33.951.435,01	33.372.811,06	34.519.716,94	18.854.307,10	65.683.154,04	35.145.949,22	27.384.290,91	42.095.719,44	35.650.639,77	427.508.076,18	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	168.346.729,34	171.726.497,19	177.979.961,05	179.027.520,37	180.640.504,72	182.001.927,62	148.930.319,43	235.894.770,92	196.318.341,52	187.582.367,16	186.896.385,70	191.823.690,71	2.207.168.995,73	1.204.784,21
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
55.280.071.716,47														
- 23.656.901,00														
- 55.257.014.815,47														
2.208.333.778,94														
4,00														
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
3.315.420.888,93														
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
3.149.649.844,48														
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso I do § 1º do art. 59 da LRF)														
2.983.078.800,04														
5,40														
Fonte: 1) Novo SIAF - Sistema Integrado de Finanças Públicas (SIEFA) - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e DEF - TJPR, Balanços PARANAPREVIDENCIA SEI nº 0063494-54/2023 e 16.6000.														
2) Sistema NOVO SIAF - SEFAD/CG - RCL - Secretaria da Fazenda do Paraná emitido 19/05/2023 (doc. SEI 9008056).														
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.														
Des. Luiz Fernando Tomasi Koppen Presidente														
José Luiz Faria de Macedo Filho Secretário														
Maurício Cardoso Segundo Departamento de Auditoria Interna														
Moacir Carneiro Junior Departamento Econômico e Financeiro														
Leonir Valmoribida Coordenadora de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF														

Autarquias

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 085/2023

A Diretora-Presidente Substitua do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, em atenção a solicitação da Coordenadoria Regional de Administração e Finanças do Centro de Difusão de Tecnologia,

RESOLVE

Art.1º RETIFICAR o **Item 1, subitem 1.1 Mensalistas** do **Anexo Único** da **Portaria nº 082/2023**, publicada no Diário Oficial edição 11425, de 24/05/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. PREÇOS (VALOR DE REEMBOLSO) para as refeições nos Restaurantes do IDR-Paraná.

1.1. Mensalistas:

FAIXA SALARIAL	VALOR
Colaboradores com vínculo com o IDR-Paraná e sem remuneração ou convidados do IDR-Paraná (DESDE QUE autorizado previamente e formalmente pelas Diretorias)	Isentos/ Cortesia
R\$ 1,00 até R\$ 400,00	R\$ 25,00
R\$ 401,00 a R\$ 1.000,00	R\$ 50,00
R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	R\$ 70,00
R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 90,00
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 110,00
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 130,00
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 150,00
R\$ 5.000,01 a R\$ 7.500,00	R\$ 170,00
R\$ 7.500,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 190,00
R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 210,00
R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 230,00
A partir de R\$ 20.000,01	R\$ 250,00

Art.2º ESTABELECEER que permanecem inalterados os demais itens da Portaria nº 082/2023 e de seu Anexo Único.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO
Diretora-Presidente Substituta
IDR-Paraná

55953/2023

UNIDADE MUNICIPAL DE COLORADO (Colorado), Protocolo: 20.436.451-6.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 26 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO
Diretora-Presidente Substituta
IDR-Paraná

55956/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 087/2023

A Diretora-Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, considerando o resultado da apuração realizada no âmbito do Processo de Sindicância, conforme protocolo 19.945.238-0, com a recomendação para instauração de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional de servidor do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, **C.F.D.O.**, por ter, em tese, sido responsável por acidente de trânsito com o veículo oficial do IDR-Paraná, placa AZC-1552 e por ter descumprido ou cumprido de forma irregular, as normas administrativas orientadoras da matéria.

Art.2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Processante do citado Processo Administrativo Disciplinar:

- FREDERICO DE CAUDURO, RG 14.792.547-6/PR – Presidente da Comissão;
- MARIANA ELISA MULLER, RG 15.359.224-1/PR – membro;
- CLAUDINE MARIA DE BONA, RG 99816724/PR – membro.

Art.3º ESTABELECEER que a referida Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de até sessenta (60) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 29 de maio de 2023

(assinado digitalmente)

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora-Presidente Substituta
IDR-Paraná

56309/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 086/2023

A Diretora-Presidente Substituta do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e considerando as normas do Edital nº 001/2023,

RESOLVE

Art.1º HOMOLOGAR as remoções dos servidores públicos abaixo relacionados, a partir 01/06/2023, conforme especifica:

I. AIRTON PERES DE ANDRADE, RG:102357272-PR, CPF: 078.768.209-80, Nº interno sistema (ID/Ord): 772998-1, Quadro Funcional: QPIDR, Cargo: Profissional Especialista, Função do cargo: Técnico Agrícola / Agropecuário, Lotação: UNIDADE MUNICIPAL DE COLORADO (Colorado) para UNIDADE MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA (Nova Esperança), Protocolo: 20.436.453-2;

II. DOUGLAS MOCHI VICTOR, RG: 124456380-PR, CPF: 714.145.841-72, Nº interno sistema (ID/Ord): 437651-1, Quadro Funcional: QPIDR, Cargo: Profissional Graduação Superior, Função do cargo: Engenheiro Agrônomo, Lotação: UNIDADE MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA (Nova Esperança) para